

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.02.02.82D-01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.07.01-PE
PREÂMBULO

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

326

1.1. Torna-se público que o(a) Município de Antonina do Norte-CE, por meio de(a) Pregoeiro e equipe de apoio, sediado(a) Rua João Batista Arrais, nº 08 – Centro - Antonina do Norte-CE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo Menor preço – Por Lote, Modo de Disputa: Aberto, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 001 de 02 de Janeiro de 2024, observados os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A presente licitação será realizada no ambiente da plataforma eletrônica: www.licitacaoantoninadonorte.com.br.

1.2. As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.licitacaoantoninadonorte.com.br, conforme data e horário:

PROPOSTAS: até dia 29 de maio de 2026, às 07h00min

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 29 de maio de 2026, às 09h00min.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.3. Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. O objeto é composto pelo(s) seguinte(s) item(ns):

LOTE 01 – CEREAL E ALIMENTOS SECOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	AÇÚCAR CRISTAL , branco, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, pacote de 1 Kg.	Kg	3.000	3,09	9.270,00
2.	ARROZ PARBOLIZADO tipo 1, beneficiado a partir de matéria prima sã, limpa e de boa qualidade, livre de sujidades, parasitas, larvas, com no mínimo 95% de grãos íntegros. Pacote com 1kg.	Kg	8.000	4,10	32.800,00
3.	ARROZ BRANCO tipo 1, beneficiado a partir de matéria prima sã, limpa e de boa qualidade, livre de sujidades, parasitas, larvas, com no mínimo 95% de grãos íntegros. Pacote com 1kg.	Kg	2.000	7,16	14.320,00
4.	AVEIA FLOCOS FINO . Acondicionada em embalagem resistente de polietileno atóxico contendo 230 gramas, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Rica em ferro, proteínas e fibras funcionais.	Pacot e 230g	400	4,15	1.660,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.	<p>COLORÍFICO, produto a base de farinha de milho e urucum. Pacote com 100g. ingredientes: Urucum, farinha de arroz e óleo vegetal sem adição de sal. (RDC nº. 276 de 22/09/05 - ANVISA). Produto com aspecto de pó fino, cor alaranjada, odor e sabor próprio. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária saco plástico: polietileno atóxico contendo 100g do produto. Embalagem secundária: saco plástico tipo fardo contendo 1 kg. Prazo de validade devida está expresso na embalagem. Validade não inferior a 180 dias na data da entrega.</p>	Pacote e 100g	3.000	3,34	10.020,00
Prefeitura de Antonina do Norte - CE Comissão de Licitação Pág. 327					
6.	<p>FARINHA MANDIOCA AMARELA acondicionada em embalagem de polipropileno original do fabricante com 1 Kg, isenta de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no Ministério da Agricultura – SIF, informações do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem</p>	Kg	600	5,91	3.546,00
7.	<p>FECULA DE MANDIOCA, Tipo polvilho doce, produto com aspecto fino cor branca (rotulagem obrigatória), embalagem polietileno atóxica contendo 1kg, com registro do ministério da saúde nº 5.6612.001.001-, fardo de 30 kg. O produto deve seguir as normas da ANVISA. Prazo de validade devida está expresso na Embalagem. Validade não inferior a 120 dias na data da entrega.</p>	Kg	2.500	5,08	12.700,00
8.	<p>FARINHA DE TRIGO especial, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 Kg. Deve apresentar ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima: 6 meses</p>	Kg	500	3,23	1.615,00
9.	<p>FERMENTO QUIMICO – fermento químico em pó para confecção de bolos, sem glúten e sem traço (livre de contaminação cruzada), lactose, isento de mofo e qualquer substância nociva. Embalagem pote plástico em polietileno de alta densidade, com tampa de rosca em polietileno de alta densidade, contendo 100 g do produto. Prazo de validade de 6 meses a contar a partir da data de entrega.</p>	Pote 100g	300	5,09	1.527,00
10.	<p>FERMENTO BIOLÓGICO – fermento biológico em pó para confecção de pão, sem glúten e sem traço (livre de contaminação cruzada), lactose, isento de mofo e qualquer substância nociva. Embalagem pote plástico</p>	10g	500	2,99	1.495,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

			Prefeitura de Antonina do Norte Comissão de Licitação		
			328		
			Pag.		
	em polietileno de alta densidade, com tampa de rosca em polietileno de alta densidade, contendo 10 g do produto. Prazo de validade de 6 meses a contar a partir da data de entrega.				
11.	FUBA DE MILHO: pré-cozido fubá de milho fina pacote de 500g em embalagem plástica e deve seguir a legislação vigente (RDC nº 273 de 22/09/05 – ANVISA e RDC nº 263 de 22/09/05 – ANVISA). Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº 10674/03). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Embalagem primária: saco papel ou plástico de polietileno atóxico. Embalagem secundária: saco plástico ou saco de papelão em fardo 30 x 500 .Prazo de validade inferior a 180 dias na data da entrega.	Pacote e 500g	600	3,20	1.920,00
12.	FEIJÃO CARIOQUINHA , tipo 1, embalagem de 1 Kg. Os grãos devem apresentar-se inteiros, ausência de unidades estragadas, brotadas e mofadas. Validade mínima: 6 meses. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). Prazo de validade devera está expreso na embalagem. Portanto validade não inferior 180 dias na data da entrega.	Kg	2.000	5,60	11.200,00
13.	FEIJÃO PRETO , seco, novo, acondicionado em embalagem transparente de 1 kg, grãos inteiros, livre de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). Prazo de validade devera está expreso na embalagem. Portanto validade não inferior 180 dias na data da entrega.	Kg	1.000	7,67	7.670,00
14.	FEIJÃO DE CORDA: embalagem de 1 kg sem presença de insetos, furada, estufada, inviolada livres de impurezas que venha comprometer o armazenamento e a saúde humana. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). Prazo de validade devera está expreso na embalagem. Portanto validade não inferior 180 dias na data da entrega.	Kg	1.500	7,20	10.800,00
15.	FLOCÃO DE MILHO , pré-cozido em flocos de milho fina pacote de 400g em embalagem plástica e deve seguir a legislação vigente Rotulagem obrigatória (de	Pacote e 400g	6.000	2,28	13.680,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

				Prefeitura de Antonina do Norte - CE Comissão de Licitação Pág. 329	
	<p>acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº 10674/03). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Embalagem primária: saco papel ou plástico de polietileno atóxico. Embalagem secundária: saco plástico ou saco de papelão em fardo 30 x 400. Prazo de validade inferior a 180 dias na data da entrega.</p>				
16.	<p>MACARRÃO ESPAGUETE tipo espaguete, massa com sêmola, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas, pacote de 400 gramas.</p>	Pacote e 400g	5.000	3,61	18.050,00
17.	<p>MACARRÃO PARAFUSO, tipo parafuso, massa com sêmola, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas, pacote de 400 gramas.</p>	Pacote e 400g	1.000	3,45	3.450,00
18.	<p>MACARRÃO AVE MARIA tipo Ave Maria, massa com sêmola, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas, pacote de 400 gramas.</p>	Pacote e 400g	1.000	3,11	3.110,00
19.	<p>MILHO DE MUNGUNZÁ, Milho de mungunzá, em embalagem resistente e hermeticamente vedada, contendo 500g do produto. Aquisição em quilo sendo o fardo de 10 kg. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº10674/03). Prazo de validade devera está expresso na embalagem. Validade não inferior a 180 dias na data da entrega.</p>	Pacote e 500g	1.500	2,33	3.495,00
20.	<p>ÓLEO VEGETAL, Óleo de soja vegetal de soja refinado tipo I,0% de gordura trans, embalagem pet de 900 ml. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº. 270 de 22/09/05 – ANVISA). Aspecto límpido e isento de impurezas. Cor e odor característicos. Apresentar certificado de classificação vegetal. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). No caso de óleos vegetais deve constar, em destaque e negrito, a recomendação "Manter em local seco e longe de fonte de calor" ou a expressão</p>	Garrafa 900 ml	1.200	8,30	9.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	equivalente sobre a conservação (de acordo com RDC nº. 270 de 22/09/05). Embalagem primária: de garrafa plástica tipo PET atóxica contendo 900 ml do produto. Embalagem secundária: caixa de papelão vedada com fita adesiva contendo 20unidade. Prazo de validade devida está expresso na embalagem, não inferior a 180 dias na data da entrega.			Prefeitura de Antonina do Norte Comissão de Licitação	CE
				Pág. 330	
21.	PÃO DE HOT DOG , Pão de hot dog, com 10 und, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionada em embalagem própria. Os produtos deverão ser isentos de aditivos alimentar. Agente de massa, antiespumante, aromatizante, corante, edulcorante, emulsificante, espessante, Espumante, gelificante, glaceante, realçador de sabor.	Pacote e 500g	2.000	6,80	13.600,00
22.	PÃO CARIOCA , Pão Carioca, 50g fresco, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionada em embalagem apropriada. Os produtos deverão ser isentos de aditivos alimentar. Agente de massa, antiespumante, aromatizante, corante, edulcorante, emulsificante, espessante, Espumante, gelificante, glaceante, realçador de sabor.	Unidade	3.000	3,72	11.160,00
23.	SAL REFINADO IODADO , O, pacotes com 1 kg. embalagem primária plástica de 1kg, inviolada, não furada, livre de insetos, umidade, micro-organismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana, fardo de 30 kg. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03). Prazo de validade devida está expresso na embalagem. A validade não inferior 180 dias na data da entrega.	Kg	1.500	2,43	3.645,00
24.	VINAGRE DE VINHO , O produto natural, fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livres de sujidade, material terroso e detritos de animais ou vegetais, acondicionado em frasco plástico de 750 ml.	Garrafa	400	4,09	1.636,00
VALOR TOTAL DO LOTE					232.389,00

LOTE 02- CARNES E DERIVADOS (PERECÍVEIS)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	CARNE BOVINA COXÃO MOLE EM PEDAÇO congelada, tipo COXÃO MOLE, na peça, sem aparas, limpa, embalado em pacotes de no máximo 1 kg. Proveniente de animais abatidos em abatedouros registrados e fiscalizados pelas autoridades competentes. Carne inspecionada e transportada em temperatura inferior a 05 graus.	Kg	3.500	35,10	122.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

2.	<p>CARNE BOVINA TIPO COSTELA GAUCHA SERRADA : congelada, máximo de composição de água 3% embalagem polietileno (PERD) transparente contendo kg g do produto, identificação do produto ,marca do fabricante. Embalagem selada na própria máquina de selagem. Embalagem secundária de papelão caixa contendo 20 kg do produto. Deve apresentar odor agradável, cor característica, firme, não apresentar manchas escuras ou esverdeada, não deve ter aspecto pegajosos e apresentar data de fabricação e validade. Conste o selo de inspeção, S.I.M (SELO DE INSPEÇÃO MUNCIPAL OU S.IF(SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL),carimbo oficial , portarias do ministério da agricultura, DIPOA nº304 de 22/04/06 e nº 45 de 22/04/98, resolução da ANVISA nº 5504/99 e da lei municipal de vigilância sanitária nº 5504/99 . Portanto validade não inferior a 90 dias na data da entrega.</p>	Kg	2.500	27,49	68.725,00
<p>Prefeitura de Antonina do Norte Comissão de Licitação Pág. 331</p>					
3.	<p>COXA E SOBRECOXA DE FRANGO – Congelado, a carne deve estar rosada e uniforme (não pode estar esverdeada ou mofada). O alimento não deve ter cheiro forte ou estar saltando dos ossos. A gordura não deve conter ranço. O frango deve estar sem penas e penugens, e embalados um a um em embalagem própria. Devendo conter o endereço nome do fabricante, data de fabricação, empacotamento, lote e selo de inspeção federal o (SIF), estadual (SIE) ou Municipal (SIM) e as informações nutricionais. O prazo de validade no ato da entrega deverá ser superior a 120 dias</p>	Kg	2.500	14,89	37.225,00
4.	<p>BISTECA SUINA SERRADA, Sem gorduras, sem nervos, sem osso, embalagem 1 kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF), embalado em sacos de polietileno, hermeticamente fechado e rotulado conforme legislação sanitária vigente.</p>	Kg	1.500	25,79	38.685,00
5.	<p>CARNE BOVINA ACÉM MOÍDA RESFRIADA, tipo segunda, na peça, sem aparas, limpa, embalado em pacotes de no máximo 1 kg. Proveniente de animais abatidos em abatedouros registrados e fiscalizados pelas autoridades competentes. Carne inspecionada e transportada em temperatura inferior a 5 graus.</p>	Kg	3.500	27,14	94.990,00
6.	<p>FRANGO INTEIRO CONGELADO, embalado em pacote plástico transparente de 01 kg, com marca de fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura. Contenha o selo de inspeção SIF, SIE.</p>	Kg	5.000	13,90	69.500,00
7.	<p>FILÉ DE PEIXE TIPO TILIPÁ SEM ESPINHA, congelado. Com características organolépticas (cor, sabor e odor característico). Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação</p>	Kg	2.000	37,93	75.860,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	e vencimento. Registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF). Validade mínima de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega do produto. Pacote de 1 kg. Apresentar amostra.			Prefeitura de Antonina do Norte - CE Comissão de Licitação 332	
8.	PEITO DE FRANGO COM OSSO , resfriado, embalado em pacote plástico transparente de 01 kg, com marca de fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura.	Kg	3.000	12,41	37.230,00
VALOR TOTAL DO LOTE					545.065,00
LOTE 03- TEMPEROS E ESPECIÁRIAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	Coentro em pó, denominação: Coentro (<i>Coriandrum sativum</i> L.) desidratado e moído, Pó fino, homogêneo, peso líquido: 100 g , Cor: Marrom-claro a amarelado, odor: Característico, aromático, isento de odores estranhos, sabor: Característico do coentro, embalagem plástica ou laminada, atóxica, resistente e lacrada, proteção contra umidade, luz e contaminações externas. Embalagem íntegra, sem violação, RDC nº 259/2002 – Rotulagem de alimentos, RDC nº 331/2019 – Padrões microbiológico, demais normas sanitárias vigentes. Data de fabricação e validade expressa na embalagem. Validade mínima de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega do produto. Pacote de 100g.	Pacote 100g	500	3,42	1.710,00
2.	Açafrão em pó, denominação: açafrão, Cúrcuma (<i>Cúrcuma longa</i> L.) desidratado e moído, Pó fino, homogêneo, peso líquido: 100 g , Cor: Amarelo-claro a amarelado, odor: Característico, aromático, isento de odores estranhos, sabor: Característico do açafrão, excessivo, embalagem plástica ou laminada, atóxica, resistente e lacrada, proteção contra umidade, luz e contaminações externas. Embalagem íntegra, sem violação, RDC nº 259/2002 – Rotulagem de alimentos, RDC nº 331/2019 – Padrões microbiológico, demais normas sanitárias vigentes. Data de fabricação e validade expressa na embalagem. Validade mínima de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega do produto. Pacote de 100g.	Pacote 100g	500	4,78	2.390,00
3.	Orégano em folha seca, denominação: Orégano, (<i>Origanum vulgare</i> L.) desidratado, folha seca, homogêneo, peso líquido: 100 g , Cor: verde acinzentado, odor: Característico, aromático, isento de odores estranhos, sabor: Característico do orégano, embalagem plástica ou laminada, atóxica, resistente e lacrada, proteção contra umidade, luz e contaminações externas. Embalagem íntegra, sem violação, RDC nº 259/2002 – Rotulagem de alimentos, RDC nº 331/2019 – Padrões microbiológico, demais normas sanitárias vigentes. Data de fabricação e validade expressa na embalagem.	Kg	500	6,45	3.225,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

333

Página

Validade mínima de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega do produto. Pacote de 100g.				
VALOR TOTAL DO LOTE				7.325,00

LOTE 04- FRUTAS / VERDURAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	ALFACE –In natura” embalada em pacote em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	3.000	5,35	16.050,00
2.	ALHO á granel “in natura, produto de primeira qualidade, em bom estado de conservação sem furo ou ponte deterioração sem marca de ataque, isento de substancias terrosa, sujidade e em saco polietileno frestados etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg.	kg	600	15,04	9.024,00
3.	BATATA INGLESA -In natura”, em pacote de 1 kg em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	2.500	6,88	17.200,00
4.	BETERRABA -In natura”, em pacote de 1 kg em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	1.500	3,73	5.595,00
5.	BANANA – In natura, kg em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	6.000	6,73	40.380,00
6.	CENOURA – In natura”, em pacote de 1 kg em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	2.000	4,86	9.720,00
7.	CEBOLA BRANCA nº 2 - “In natura “, em pacote de 1 kg, bom estado de conservação, sem furos ou pontos de deterioração e sem marcas de ataque de inseto.	kg	1.500	3,75	5.625,00
8.	CHUCHU - In natura”, Produto de 1º qualidade, em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substancias terrosas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno ,etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg	kg	1.500	5,09	7.635,00
9.	LARANJA In natura”, Produto de 1º qualidade, grau de maturação adequada, em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de isento, isento de substancias terrosas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg	Kg	3.000	5,08	15.240,00
10.	MAÇA – In natura, unidade em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	3.000	8,60	25.800,00
11.	MAMÃO –In natura, tipo formosa casca lisa, tamanho médio em pacote de 1 kg em bom estado de conservação sem furos, sem machas ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	2.500	8,52	21.300,00
12.	MELANCIA In natura”, Produto de 1º qualidade, grau de maturação adequada, em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de isento, isento de substancias terrosas, sujidade e acondicionadas	kg	3.000	3,25	9.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

334

Pág.

	em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg				
13.	MANGA - In natura", Produto de 1º qualidade, grau de maturação adequada, em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substancias terrosas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg	kg	2.500	7,00	17.500,00
14.	MACAXEIRA -In natura", em pacote de 1 kg em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	1.500	3,63	5.445,00
15.	PIMENTÃO VERDE "In natura", Produto de 1º qualidade, em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substancias terrosas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg.	kg	1.000	7,55	7.550,00
16.	REPOLHO VERDE In natura", Produto de 1º qualidade, em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substancias terrosas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg.	kg	1.000	5,83	5.830,00
17.	TOMATE CAJA - In natura tamanho médio, em pacote de 1 kg em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto. Preço quilo	kg	2.000	4,87	9.740,00
18.	TANGERINA , In natura tamanho médio em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	2.500	10,38	25.950,00
VALOR TOTAL DO LOTE					255.334,00

LOTE 05- LEITE E DERIVADOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	LEITE INTEGRAL UHT - leite integral liquido UHT longa vida enriquecida com as vitaminas A, B, C e D. Embalagem tetra park de 1.000 ml, não furada, estufada, violadas, livres de impureza ou outras impurezas que venham a comprometer armazenamento. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03. Portanto validade mínima de 90 dia na data da entrega. A validade não inferior 180 dias na data da entrega.	litro	3.000	5,83	17.490,00
2.	Queijo tipo coalho embalagem a vácuo de 1 kg, temperatura de estocagem até 12°C. Ingredientes: Leite pasteurizado, sal sem iodo, fermento láctico, cloreto de cálcio. Rotulagem Regional S.I.E /ADAG/MAPA. Registro pelo ministério da agricultura contém todas informações necessário sobre o produto. A data de fabricação e validade está expressa na embalagem. Data da fabricação recente prazo de 60dias.	Kg	500	32,83	16.415,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

335

Pág.

	Preço por Kg.				
3.	Manteiga sem sal: Manteiga sem sal embalagem de 200g, contem lactose, não contém glúten, sem gordura vegetal, sem gorduras trans, sódio. Rotulagem S.I.E /ADAG/MAPA. Registro pelo ministério da agricultura contém todas informações necessário sobre o produto. A data de fabricação e validade está expressa na embalagem. Data da fabricação recente prazo de 60dias.	Pote	1.000	14,71	14.710,00
4.	MANTEIGA COM SAL , mínimo de 60% de gordura, 0% de gordura trans, embalagem de 250 gramas.	Pote 250	1.500	20,04	30.060,00
VALOR TOTAL DO LOTE					78.675,00

LOTE 06- ALIMENTAÇÃO ESPECIAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	Leite zero lactose 0% lactose em pó 380g embalagem secundária lata , todas informações expressa na embalagem a informação sem glúten, isento de lactose. Registro no ministério da saúde. Registro do produto cotado emitido pelo Serviço de Inspeção Federal, SIF/ER do Ministério da Agricultura. Data de fabricação e validade expressas na embalagem. Portanto a validade não inferior 90 dias na data da entrega. Descrição do produto: Rico em ferro, zinco e vitamina A,C. Preço por lata.	LATA	200	6,40	1.280,00
2.	Adoçante dietético em pó stevia 100% orgânico, embalagem contendo 30g com 50 envelope de 0.6 mg. Contendo edulcorante natural glicosídeos do esteviol, zero de açúcar, zero lactose, zero calorias. Preço Por Unidade	UND	10	5,64	56,40
3.	Iogurte Natural sem lactose iogurte zero lactose embalagem 170g sabor variado, fonte de cálcio , zinco, vitamina A e D, lactose 0g, proteína 3 g, galactose 2.0g porém preço por unidade de 170g. Alimentação para intolerante a lactose. Registro do produto cotado emitido pelo Serviço de Inspeção Federal, SIF/ER do Ministério da Agricultura Preço por unidade de 170g	UND	200	11,34	2.268,00
VALOR TOTAL DO LOTE					3.604,40

2.2. O objeto está fundamentado no **Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I)** e no **Termo de Referência (ANEXO II)**.

2.3. Valor estimado do objeto: **R\$ 1.092.332,40 (um milhão, noventa e dois mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

2.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

2.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/> e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

336

Pág.

2.6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.6.1. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis a contar da exoedição da Ordem de Compras, solicitado pela Secretaria Contratante.

2.6.2. **Locais de Entrega:** A entrega dos MERENDA ESCOLAR em dias úteis, conforme calendário do município, na **Secretaria Municipal da Educação, na Rua Maria Juraci de Alencar, N° 62, Centro, Antonina do Norte/Ceará, CEP: 63.570-000.**

2.6.3. **Horário de Entrega:** Os itens que compõem a MERENDA ESCOLAR deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante. Os fornecimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em materiais em local, data e horário designado pela secretaria contratante.

2.6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 306 0531 2.032 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 Material de consumo

1552000000 Transferência de recursos do PNAE

3.2 As quantidades a serem executadas estão fundamentadas de acordo com o **Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).**

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2 A impugnação deverá ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo própria plataforma **BR CONECTADO**, por meio do sítio <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>

4.3 Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **BR CONECTADO**, por meio do sítio <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>, ou pelo e-mail: antoninadonortelicitacao@gmail.com.

4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **BR CONECTADO**, por meio do sítio <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>

5.2 Vedações. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

5.2.1.1. A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

5.2.1.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu Art. 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.2.1.3 -Se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 5.2, alínea deste Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário informa:**

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa”.

5.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

6.1 Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **BR CONECTADO**, por meio do sítio <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.



6.3 Os interessados em se credenciar na plataforma **BR CONECTADO** poderão obter maiores informações na página <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela **central de atendimentos (81) 3877-1397 da Plataforma**.

6.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de ANTONINA DO NORTE/CE responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento junto à plataforma **BR CONECTADO** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8 A licitação será conduzida pelo Pregoeiro do Município de ANTONINA DO NORTE/CE, com apoio técnico e operacional da plataforma **BR CONECTADO**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6.9 INCUMBIRÁ À LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PREGOEIRO, PELO SISTEMA, OU DE SUA DESCONEXÃO.

7. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

7.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

7.1.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas**.

7.1.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, **deverá ser comprovada, mediante apresentação de Declaração de seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**. A apresentação e decalração falsa poderá implicar em sanções ao declarante

7.1.3 A condição de **Microempreendedor Individual** **deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**.

7.1.4 A Certidão ou Certificado deverão estar **ATUALIZADOS**.

7.1.5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

7.2 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais e houver proposta de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3 A microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.4 Não sendo vencedora a microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.6 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8. PROPOSTA

8.1 Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2 O envio da proposta, e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

9.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).

9.3 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

9.4 A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, **devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.**

9.5 Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

9.6 NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS READEQUADA SEM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.

9.7 A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo V deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:





- A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o(a) Pregoeiro(a) possa facilmente constatar que as especificações no presente pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;
- O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;
- A identificação da marca e do modelo do objeto ofertado;
- Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

9.8 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.9 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.10 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.12 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.13 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e nos horários indicados no preâmbulo deste edital, no **BR CONECTADO**.

9.14 Durante a sessão pública, a **comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.**

9.15 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

9.16 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que será de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real)** por o Lote, e que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, nos termos do **artigo 57 da Lei 14.133/2.021**.

9.17 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**:

- 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- Durante o envio de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;



g) Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>.

10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

10.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

III - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.2 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12. EMPATE

12.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

12.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Nos termos art. 5º, do do Decreto federal nº 11.430, de 8 de março de 2023, são ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

12.2.1. Para fins da presente licitação, a comprovação do desenvolvimento de ações de que trata o item 12.2 dar-se-á por meio de declaração expressa do licitante de que desenvolve referidas ações.

12.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.4 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Ceará;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances da Sessão pública, o Pregoeiro **PODERÁ** negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Encerrado o julgamento das propostas, será feita a análise da documentação para **HABILITAÇÃO**.

14.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, **no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação**.

14.3. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.





14.6. Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, **DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 7.1.2 E 15.2** do edital havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

14.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.8.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **NO CASO DE COOPERATIVA:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) Em se tratando de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF,** de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

14.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.9.3. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

14.9.4. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.9.5. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.9.6. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade – CRF;

14.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.



14.9.8 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

14.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

14.10.1 **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).**

14.10.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.10.3. A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos;

14.10.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.10.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

14.10.6. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Assim apresentados:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) As empresas constituídas a menos de um ano: apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.10.6.1. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 14.10.6, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

14.10.6.2. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

14.10.7. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

14.10.7.1. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 14.10.6 engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o artigo 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Artigo 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

14.10.7.1. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

14.10.7.2. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

14.10.8. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que ou igual a um (>1), Solvência Geral (SG), maior que ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que ou igual a um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.10.8.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para



os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

14.10.9. Garantia da Proposta:

14.10.9.1. . Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para contratação a título de garantia de proposta, no valor de **R\$ 10.923,32 (dez mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e três centavos)**, caso apresente Garantia para todos os Lotes ou se desejar apresentar garantia para Lotes específicos, apresentar garantia de proposta no valor de **R\$ 2.023,29 (dois mil, vinte e três reais e vinte e nove centavos)** para o Lote 1; **R\$ 5.450,65 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)** para o Lote 2; **R\$ 73,25 (setenta e três reais e vinte e cinco centavos)** para o Lote 3; **R\$ 2.553,34 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)** para o Lote 4; **R\$ 786,75 (setecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)** para o Lote 5; **R\$ 36,04 (trinta e seis reais e quatro centavos)** para o Lote 6, como requisito de pré-habilitação, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, recolhida em nome do PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônico, em campo próprio do sistema. Podendo a empresa optar pelas seguintes modalidades:

14.10.9.1.1. **Caução em dinheiro - Caução em dinheiro** - Depósito junta ao PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - Conta Corrente nº 3280-8 Agência 3953-5 Banco do Brasil - CNPJ: 07.594.500/0001-48;

14.10.9.1.2. Caso a modalidade de garantia recair em **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, o qual está atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- I. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- II. Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- III. Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- IV. Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.
- V. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante.

14.10.9.1.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a **FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, o licitante anexará junto a sua habilitação o documento no original ou cópia autenticada, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, conforme decisão do TCU/Acórdão 10829/2020-Primeira Câmara, constar:

- a) Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE.
- b) Objeto: Garantia da participação na PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.07.01-PE.

- c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.
- d) Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

14.10.9.1.4. Caso a modalidade de garantia seja **SEGURO-GARANTIA**, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de abertura das propostas de preços.

14.10.9.1.5. A garantia de manutenção de proposta será liberada 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura dos possíveis contratos.

14.10.9.1.6. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada "pro rata die".

14.10.9.1.7. A garantia da proposta poderá ser executada;

- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante não firmar o contrato.

14.10.9.1.8. Não serão aceitas garantias de proposta anexadas junto aos documentos de habilitação e muito menos junto a proposta final readequada/reajustada

14.11 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.11.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme Termo de Referência, expedido por entidade pública ou privado, usuária do serviço em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto do edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar.

a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 11.4.1 "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

14.11.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.11.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.11.4. Apresentar a **AVLARÁ OU LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL** ou **MUNICIPAL** da sede ou domicílio da licitante. Vigente e Expedida pelo órgão sanitário competente ou sua isenção. (Conforme previsto no Acórdão TCU nº. 1268/2025-Plenário, Relator Min. Jorge Oliveira)

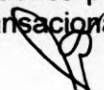
14.12. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

14.12.1. A proponente deverá **DECLARAR** em documento único (conforme modelo Anexo III):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar



com a Administração Pública de ANTONINA DO NORTE ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

- d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- h) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

14.13. A proponente enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** conforme **Anexo IV**, observando também o disposto no subitem 7.1.2 do edital.

14.14. **CARTA DE APRESENTAÇÃO** em conformidade com o modelo do **Anexo V** deste Edital.

15. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

15.1. A Administração solicitará das licitantes classificados em primeiro lugar, após o encerramento da fase de julgamento das propostas e da fase de habilitação, a apresentação de AMOSTRA, com a respectiva identificação do nome da empresa, número lote, telefone, e-mail, o número da Licitação e do item para análise técnica do bem/produto para efeito de aceitação da sua proposta de preços e para adjudicação do objeto ao vencedor.

15.2. Encerrada a fase de habilitação e mantida a classificação do licitante provisoriamente vencedor no item/lote, será concedido um prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de encerramento do julgamento desta fase, para que o vencedor parcial apresente **01 (uma) AMOSTRA para cada item dos lotes cotados**.

15.3. As amostras deverão ser entregues, nos horários, **das 08h:00min às 11h:00min, no endereço Secretaria Municipal da Educação, na Rua Maria Juraci de Alencar, Nº 62, Centro, Antonina do Norte/Ceará, CEP: 63.570-000**.

15.4. Demais nuances de entrega e aceitabilidade das amostras nos Itens 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7 do Termo de Referência, anexo deste Edital.

16. RECURSOS

16.1. Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, **DE FORMA IMEDIATA**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **30 (TRINTA) MINUTOS**.



16.3. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

16.4. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.5. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

16.6. As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema.

16.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.9. Os autos dos processos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

16.10. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Condições de Entrega

18.2. Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

18.2.1. A contratada deverá fornecer MERENDA ESCOLAR por meio de ordem de serviço/compras de forma adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

18.2.2. O objeto em questão, deverá ser entregue no almoxarifado da unidade solicitante, cujo endereço consta na ordem de serviço/compras.

18.2.3. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Contratante.

18.2.4. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis a contar da expedição da Ordem de Compras.

17.3. os itens serão recusados nos seguintes casos:

- a) fora do prazo de validade e/ou próximo ao seu vencimento (quando for o caso);
- b) quantidade maior ou menor que o solicitado;
- c) abertos ou que por outra razão que coloque em dúvida sua procedência;
- d) for detectada presença de substâncias inadequadas para o uso ou diferente da formula solicitada;
- e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.

18.4. O fornecimento dos MERENDA ESCOLAR deverá ser feito pela empresa vencedora do certame, matriz ou filial;

18.5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos itens;

18.6. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, nota fiscal dos produtos fornecidos, na qual deverá constar as quantidades, valores e número de contrato e empenho fornecido mediante ordem de serviço/compras, também como as certidões; Trabalhista, FGST, Estadual e Federal;

18.7. Os fornecimentos dos MERENDA ESCOLAR deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

18.7.1. Os MERENDA ESCOLAR deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

18.7.2. A entrega dos itens solicitados deverá ser sempre comunicada na ocasião, ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

18.8. A contratada deverá efetuar a entrega dos MERENDA ESCOLAR em dias úteis, conforme calendário do município;

18.9. Os MERENDA ESCOLAR deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante;

18.10. A contratada deverá indicar, para cada item o valor unitário e total no corpo da nota;

18.11. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for entregue.

18.12. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos materiais/itens, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos materiais.

18.13. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades dos itens, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE- CE, com endereço na Rua João Batista Arrais, nº 08 - Centro – ANTONINA DO NORTE, CEP 63.570-000, inscrito no CNPJ da **Secretaria Contratante**.

18.13.1. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

18.13.2. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através de Certificado de Regularidade – CRF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
351

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

18.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Liquidação

18.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante, Inciso I do Artigo 116 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2023.

18.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

18.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.9.1. o prazo de validade;
- 18.9.2. a data da emissão;
- 18.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 18.9.5. o valor a pagar; e

18.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

18.11.1. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;



18.11.2. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

18.11.2.1. Em caso de não apresentação da documentação do item anterior, será constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

18.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão municipal e/ou SICAF.

18.17. Prazo de pagamento

18.17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e conseqüente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos da Artigo 116 do Decreto 001/2024 de 02 de Janeiro de 2024.

18.18. Forma de pagamento

18.18.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.18.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.18.2. O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no Artigo 141 da Lei 14.133/2021 e no Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2024.

18.18.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

18.18.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.18.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.5. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista no item 18.3.2 será suspensa até a regularização da situação.

18.6. Regularizada as situações tratadas no item anterior, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

18.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

18.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

18.9. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, conforme Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.

19. PENALIDADES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024).
- iv. **Multa:**



a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso I, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso II, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024.

e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

19.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

19.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

19.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

19.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

19.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024):

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme ~~normas e orientações~~ dos órgãos de controle.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
355
Pág.

19.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

19.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

19.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.

19.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultado o Pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

20.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de ANTONINA DO NORTE, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

20.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal TCE/CE;

II Página do Município:

III - Plataforma <http://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>

20.5. São anexos deste edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- I) Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- II) Termo de Referência – TR.
- III) Modelo de Declaração ÚNICA.
- IV) Modelo Declaração LC 123/2006.
- V) Modelo Carta de Apresentação
- VI) Contrato.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE Comissão de Licitação
Pág. <u>356</u>

20.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Antonina do Norte/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de ANTONINA DO NORTE/CE, 18 de maio de 2026.



BARTOLOMEU BATISTA NETO
Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.02.02.82D-01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.07.01-PE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág.

357

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR poderá ser obtido gratuitamente nos endereço eletrônicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S): Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. _____

358

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Membro da Equipe de Planejamento: GISELLY SAMPAIO MOTA – Presidente

Membro da Equipe de Planejamento: PAULO SILVEIRA DA MOTA – Membro

Membro da Equipe de Planejamento: MARIA SOCORRO DA SILVA – Membro

PORTARIA Nº 06/2024

Servidora responsável: GISELLY SAMPAIO MOTA

Portaria: 06/2024

Data da proposição 08/01/2024

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a necessidade, as soluções de mercado e a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O Município de Antonina do Norte/CE necessita fornecer à merenda escolar, com a finalidade de assegurar a execução regular, contínua e adequada dos programas de alimentação escolar direcionados aos alunos da rede pública municipal de ensino.

A alimentação escolar constitui política pública essencial para garantir condições adequadas de aprendizagem, desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, sendo assegurada como direito social dos educandos e dever do Estado. A execução dessa política ocorre em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, bem como com as resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

De acordo com Hoffmann (2015), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), popularmente conhecido como merenda escolar, encontra-se em funcionamento há mais de cinquenta anos e passou por diversas reformulações ao longo do tempo. Inicialmente voltado ao combate à desnutrição e à evasão escolar, o programa foi ampliado com a Constituição Federal de 1988, que consolidou a alimentação escolar como direito do educando. Posteriormente, com a descentralização ocorrida em 1994 por meio da Lei nº 8.913, os recursos passaram a ser transferidos diretamente aos estados e municípios, os quais assumiram a responsabilidade pela execução do programa. Desde 1998, os repasses destinados à aquisição de gêneros alimentícios são realizados diretamente pelo FNDE. A Lei nº 11.947/2009 representou importante avanço ao ampliar o alcance do PNAE para toda a educação básica, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA). No âmbito do município de Antonina do Norte/CE, a rede municipal de ensino atende alunos pertencentes a diferentes contextos sociais e econômicos, sendo que, para parcela significativa desses estudantes, a alimentação escolar representa uma das principais refeições diárias, contribuindo diretamente para a segurança alimentar e nutricional.

Atualmente, a alimentação escolar atende aos seguintes quantitativos de alunos e refeições:

Educação Infantil

- Número de alunos: 334
- Lanche: 334



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- Almoço: 334
 - Total de refeições diárias: 668
- Ensino Fundamental – Tempo Integral**

- Número de alunos: 400
- Lanche da manhã: 400
- Almoço: 400
- Lanche da tarde: 400
- Total de refeições diárias: 1.200

Ensino Fundamental – Tempo Parcial

- Número de alunos: 500
- Lanche (manhã ou tarde): 500
- Total de refeições diárias: 500

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- Número de alunos: 100
- Jantar: 100 refeições

Total estimado de refeições servidas diariamente: 2.468 refeições

Prefeitura de Antonina do Norte - CE	
Comissão de Licitação	
Pág.	359

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o município disponha de mecanismo eficiente para garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios, assegurando a continuidade da alimentação escolar, o atendimento às exigências nutricionais estabelecidas pelo PNAE e o cumprimento das diretrizes da política pública de segurança alimentar.

Além de atender às necessidades nutricionais dos estudantes, a alimentação escolar também contribui para a promoção da educação alimentar e nutricional no ambiente escolar, incentivando hábitos alimentares saudáveis, fortalecendo o desenvolvimento integral dos alunos e contribuindo para a permanência e o sucesso escolar.

Assim, a contratação pretendida busca garantir o abastecimento adequado das unidades escolares da rede municipal, assegurando a qualidade, regularidade e segurança dos alimentos ofertados aos estudantes.

3. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

3.1. Não Existem contratações correlatas em exercícios.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

4.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresas, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Além disso, faz-se necessário a obtenção da proposta mais vantajosa, que represente o menor sacrifício de recursos, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida à necessidade demandada (eficácia/efetividade). A proposta mais vantajosa é ainda, a que, sem prejuízo do desempenho esperado da solução, cause impacto ambiental positivo, mediante obediência aos critérios e adoção de práticas de responsabilidade socioambiental.

4.2 Ante o exposto, foram vislumbradas duas soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

SOLUÇÃO 01 – Fornecimento de gêneros alimentícios parcelado por lotes

Consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de fornecedores responsáveis pelo fornecimento de gêneros alimentícios organizados por lotes, com entregas parceladas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Justificativa técnica

Essa solução permite maior controle da qualidade dos alimentos fornecidos, garantindo que os gêneros alimentícios sejam preparados nas próprias unidades escolares ou em cozinhas institucionais do município, respeitando os cardápios elaborados por nutricionistas responsáveis pela alimentação escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Além disso, esse modelo encontra-se amplamente consolidado na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em diversos municípios brasileiros, possibilitando melhor adequação às diretrizes nutricionais, sanitárias e pedagógicas estabelecidas pelo programa.

O município de Antonina do Norte já dispõe de estrutura física nas unidades escolares, incluindo cozinhas e cantinas equipadas, bem como mão de obra de merendeiras contratadas, o que viabiliza plenamente a preparação das refeições nas próprias escolas.

Justificativa econômica

Do ponto de vista econômico, essa solução tende a apresentar melhor relação custo-benefício, uma vez que a aquisição direta de gêneros alimentícios geralmente apresenta custo inferior à contratação de refeições prontas ou serviços terceirizados de alimentação.

Além disso, o parcelamento das entregas reduz perdas decorrentes de armazenamento prolongado e permite melhor planejamento da utilização dos alimentos, contribuindo para maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Vantagens

- Maior controle da qualidade dos alimentos utilizados;
- Possibilidade de elaboração e execução de cardápios diversificados e adequados às exigências nutricionais do PNAE;
- Redução de custos em comparação com refeições prontas;
- Utilização da infraestrutura já existente nas escolas;
- Estímulo à competitividade entre fornecedores;
- Flexibilidade na gestão do abastecimento.

Desvantagens

- Necessidade de maior controle logístico para recebimento e armazenamento dos alimentos;
- Demanda por equipe técnica para planejamento e fiscalização da execução contratual.

Custo estimado

Considerando a média de custos praticados em contratações semelhantes e o quantitativo estimado de **2.468 refeições diárias**, estima-se que o custo médio anual da aquisição de gêneros alimentícios para preparação das refeições seja **moderado**, representando a alternativa economicamente mais viável em comparação às demais soluções analisadas.

SOLUÇÃO 02 – Fornecimento de gêneros alimentícios por Sistema de Registro de Preços (SRP)

Consiste na realização de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, possibilitando contratações futuras conforme a necessidade da Administração durante o período de vigência da ata.

Justificativa técnica

O Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo que a administração realize contratações conforme a necessidade ao longo da vigência da ata.

Essa solução é especialmente utilizada quando há incerteza quanto à quantidade exata dos itens a serem adquiridos ou quando a demanda pode sofrer variações ao longo do período.

Justificativa econômica

Embora o SRP possa proporcionar economia decorrente da disputa entre fornecedores e da possibilidade de adesão por outros órgãos, ele não necessariamente garante preços mais vantajosos quando comparado a contratos com quantidades previamente definidas.

Além disso, como os fornecedores não possuem garantia de aquisição integral dos itens registrados, os preços ofertados podem incluir margens de risco, elevando os valores registrados.

Vantagens

- Maior flexibilidade para aquisição conforme a demanda;
- Possibilidade de contratação durante toda a vigência da ata;
- Redução da necessidade de realização de múltiplos processos licitatórios.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
360
custo-benefício, uma vez inferior à contratação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Desvantagens

- Possibilidade de preços superiores devido à incerteza de demanda;
- Maior complexidade na gestão da ata de registro de preços;
- Risco de desabastecimento caso fornecedores não mantenham disponibilidade dos itens registrados.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pag. 361

Custo estimado

O custo tende a ser **semelhante ou ligeiramente superior** ao modelo de contratação direta por lotes, devido à precificação preventiva por parte dos fornecedores diante da incerteza de fornecimento.

SOLUÇÃO 03 – Aquisição por meio de Chamamento Público (Agricultura Familiar – PNAE)

Consiste na realização de chamamento público específico para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções do FNDE.

Justificativa técnica

A legislação do PNAE determina que, no mínimo, **30% dos recursos repassados pelo FNDE** para alimentação escolar devem ser destinados à aquisição de produtos da agricultura familiar.

Essa modalidade contribui para o fortalecimento da economia local, promoção do desenvolvimento rural sustentável e oferta de alimentos frescos e de melhor qualidade nutricional.

Justificativa econômica

Em muitos casos, os preços praticados pela agricultura familiar são compatíveis com os preços de mercado e podem gerar benefícios indiretos para o município, como o fortalecimento da produção local e redução de custos logísticos.

Contudo, essa solução geralmente não supre a totalidade da demanda da alimentação escolar, sendo utilizada de forma complementar às demais modalidades de aquisição.

Vantagens

- Cumprimento da exigência legal de aquisição mínima da agricultura familiar;
- Estímulo ao desenvolvimento da economia local;
- Oferta de alimentos frescos e de produção regional;
- Redução de intermediários na cadeia de fornecimento.

Desvantagens

- Capacidade produtiva limitada em algumas localidades;
- Possíveis dificuldades logísticas de entrega;
- Variedade de produtos pode não atender integralmente ao cardápio escolar.

Custo estimado

O custo tende a ser **compatível com o mercado**, podendo variar conforme a produção local e a sazonalidade dos alimentos.

SOLUÇÃO 04 – Aquisição de refeições prontas

Consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, com entregas parceladas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação.

Justificativa técnica

Esse modelo transfere para a empresa contratada a responsabilidade pela preparação das refeições, logística de distribuição e controle sanitário.

Pode ser uma alternativa em municípios que não dispõem de estrutura física ou equipe de cozinha nas unidades escolares.

Justificativa econômica

A contratação de refeições prontas tende a apresentar custo significativamente superior, uma vez que o preço final inclui despesas com preparo, mão de obra, transporte, embalagens e margem de lucro da empresa prestadora do serviço.

Vantagens

- Redução da necessidade de gestão de estoques de alimentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- Menor necessidade de infraestrutura de cozinha nas escolas;
- Simplificação da logística de preparo das refeições.

Desvantagens

- Custo significativamente mais elevado;
- Redução da autonomia da administração na elaboração e execução dos cardápios;
- Dependência de fornecedor único;
- Risco de comprometimento da qualidade durante transporte e distribuição.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
 Comissão de Licitação

362

Pág.

4.3. **Da solução escolhida:** Diante da análise das alternativas apresentadas, conclui-se que a solução mais adequada à realidade do Município de Antonina do Norte/CE é a **Solução 1 – Contratação por meio de licitação própria ou, quando cabível, dispensa de licitação**, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha se justifica por diversos fatores operacionais, técnicos e administrativos.

Primeiramente, a Solução já foi utilizado com sucesso em diversos órgãos, demonstrando eficiência no atendimento das demandas de aquisição de fardamentos, conforme:

PROCESSO	MUNICÍPIO	OBJETO	FONTE
PMH-120126-PE01	HIDROLÂNDIA	Aquisição de gêneros alimentícios complementares destinados a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Hidrolândia-CE	TCE-CE disponível em: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/263262/licit/184202
2026012001PE	Jaguaribara	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE	TCE-CE disponível em: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/263225/licit/184186
2026.01.22.1	QUIXELÔ	Aquisição/fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Quixelô/CE	TCE-CE disponível em: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/262985/licit/184074

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a **Solução 01 – Fornecimento de gêneros alimentícios parcelado por lotes – “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE”** apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

A escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Trata-se do modelo mais recorrente na administração pública municipal para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), demonstrando sua aderência às boas práticas administrativas consolidadas;
- O município já dispõe de estrutura física adequada nas unidades escolares, com cozinhas e cantinas equipadas;
- Existe disponibilidade de mão de obra de merendeiras contratadas, responsáveis pela preparação das refeições;
- O modelo permite maior controle de qualidade dos alimentos e maior adequação aos cardápios elaborados por nutricionistas;
- Apresenta melhor relação custo-benefício em comparação às demais soluções analisadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 363

Pág. _____

- Permite maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Destaca-se ainda que a contratação por lotes não impede a realização complementar de chamamento público destinado à agricultura familiar, conforme determina a legislação do PNAE, garantindo o cumprimento do percentual mínimo de aquisição desses produtores.

Dessa forma, conclui-se que a **Solução 01 "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE"**, representa a **alternativa técnica e economicamente mais adequada**, atendendo de forma eficiente às necessidades da alimentação escolar da rede municipal de ensino de Antonina do Norte/CE

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. NATUREZA: Considerando o descrito supra, o fornecimento, objetos desta contratação, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

De modo geral, o objeto relacionado a esta contratação deverá ser entregue pelo fornecedor conforme as especificações estabelecidas no Edital. O fornecedor será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações previstas na legislação pertinente, garantindo a qualidade e a conformidade do objeto, com boa aceitação no mercado.

5.2. De maneira específica, para a contratação do objeto deste ETP, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos:

- a) A contratada deverá executar o serviço ou entregar o bem objeto da contratação no prazo estabelecido, em conformidade com a padronização adotada pelo órgão, com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e requisitos de desempenho, atendendo à solicitação da contratante, conforme Ordem de Serviço ou Ordem de Compra, no endereço indicado no instrumento convocatório.
- b) A contratada deverá executar diretamente os serviços ou entregar os bens contratados, sendo vedada a transferência da responsabilidade contratual a terceiros, empresas ou instituições de qualquer natureza.
- c) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais e acessórios necessários à plena execução do objeto, sejam serviços ou bens, tais como fretes, impostos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual, devendo ser apresentados os comprovantes quando solicitados pelo município.
- d) A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada (manual, digital ou eletrônica) e as demais rubricadas pelo licitante ou representante legal. A proposta deverá ainda conter a indicação de instituição bancária, número da conta e agência, para fins de pagamento.
- e) Todas as especificações do objeto constantes na proposta sejam relativas a serviços (escopo, metodologia, prazos, condições de execução) ou a bens (marca, modelo, dimensões, composições, tipo, fabricante, procedência, entre outras referências) – vinculam a contratada.
- f) Todos os Itens, bem como os procedimentos relacionados aos seus fornecimentos, deverão estar de acordo com a Legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial as Normas Técnicas Especiais de Alimentos 4, constantes nas Resoluções RDC nº 259/02 (ANVISA/MS), nº 360/03 (ANVISA/MS), IN nº 12/08, MAPA, Resolução.
- g) Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender aos mais altos padrões de qualidade, frescor e integridade. Eles deverão ser próprios para o consumo humano e livres de quaisquer impurezas, adulterações ou contaminações.
- h) Os alimentos deverão ser produzidos, armazenados, transportados e entregues em estrita conformidade com as normas sanitárias e regulamentações governamentais aplicáveis, garantindo a segurança alimentar dos consumidores.

- i) Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de forma a evitar acréscimos de custos desnecessários e restrição à competitividade.
- j) A contratada deverá declarar que atende integralmente aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- k) Será exigida a apresentação da documentação de habilitação apenas do licitante vencedor, salvo nas hipóteses em que a fase de habilitação preceder à fase de julgamento.
- l) Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.
- m) A contratada deverá atender integralmente aos regulamentos aplicáveis, apresentando os registros e comprovações oficiais cabíveis.
- k) Quando aplicável, os bens fornecidos ou serviços executados deverão observar critérios socioambientais em conformidade com a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), bem como legislações estaduais e municipais correlatas, apresentando, quando couber, registros e comprovações oficiais pertinentes.
- n) A contratada deverá obedecer às Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis aos bens ou serviços objeto da contratação.
- o) A execução do objeto deverá observar soluções que assegurem desempenho técnico-profissional adequado, eficiência operacional e baixo consumo de energia, sempre que pertinente.
- p) A contratada deverá cumprir rigorosamente as regras e condições previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência, no Contrato, na Proposta apresentada e em seus documentos complementares, conforme o caso.
- q) Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações; (Lei Nº 15.226, de 30 de Setembro de 2025, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009).

5.4. Requisitos temporais:

A contratação será por **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133 de 2021, desde que:

- as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
- a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- a prorrogação deverá ser registrada em termo aditivo no contrato;

Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.

5.5. Com o objetivo de assegurar o acesso contínuo e eficiente do **a Merenda Escolar por parte dos alunos da Rede de Ensino Municipal de Antonina do Norte-CE**, é fundamental a contratação de uma empresa que atenda aos requisitos necessários para garantir a regularidade e segurança alimentar dos **alunos da rede Municipal de ensino de Antonina do Norte**. A seguir, estão os requisitos que devem ser atendidos pela solução contratada, com base nas necessidades identificadas.

a) Dos Requisitos de Qualificação Técnica para seleção da futura contratada:

a.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

b) Capacidade técnico-operacional:

b.1). Comprovação de aptidão para execução de fornecimento de complexidade tecnológica e operacional similar equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de fornecimentos de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

b.2). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b.3). Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou em execução, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Justificativa da exigência de compatibilidade dos atestados de capacidade técnica:

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação encontra fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e, sobretudo, da garantia da execução adequada do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de **Atestado de Capacidade Técnica** no presente processo de contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua **experiência comprovada na execução de fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação**, garantindo à Administração Pública maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui o dever de estabelecer critérios de habilitação que permitam verificar se os licitantes possuem qualificação técnica suficiente para cumprir as obrigações contratuais, evitando a contratação de empresas que não disponham de capacidade operacional ou experiência adequada para a execução dos serviços pretendidos.

Nesse contexto, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado constitui instrumento idôneo para comprovar que a empresa licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante ao objeto da contratação, demonstrando possuir experiência prática, estrutura organizacional e conhecimento operacional necessários para a adequada prestação dos serviços.

A exigência de experiência anterior mostra-se especialmente relevante para reduzir riscos administrativos, tais como:

- inexecução contratual;
- prestação inadequada dos serviços;
- paralisação das atividades contratadas;
- prejuízos ao interesse público decorrentes de falhas operacionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Além disso, a comprovação de capacidade técnica contribui para garantir que a empresa selecionada possua condições reais de cumprir as obrigações contratuais com eficiência, regularidade e qualidade, promovendo maior confiabilidade no processo de contratação e maior segurança para a Administração Pública.

Importa destacar que tal exigência não possui caráter restritivo ou limitador da competitividade, uma vez que se limita à comprovação de experiência compatível com o objeto da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia entre os licitantes.

Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo resguardar o interesse público, garantir a boa execução contratual e prevenir a contratação de empresas sem experiência ou estrutura adequada, contribuindo para que os serviços sejam executados de forma satisfatória e em conformidade com as necessidades da Administração.

Dessa forma, a previsão dessa exigência no instrumento convocatório encontra respaldo na legislação vigente e representa medida legítima e necessária para assegurar a eficiência, qualidade e segurança na execução do objeto contratual

Destarte, as exigências de qualificação técnica mostram-se diretamente vinculadas ao objeto, observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e têm por finalidade resguardar o interesse público, garantindo que a futura contratada possua capacidade técnica comprovada para executar os fornecimentos com qualidade, segurança jurídica e efetividade, minimizando riscos de falhas, retrabalho ou prejuízo à Administração.

5.6. Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.



>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

5.6.1. Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.

A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) são parâmetros amplamente utilizados na Administração Pública e na doutrina especializada como indicadores mínimos de saúde financeira, evidenciando que a empresa possui capacidade de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo. A adoção desses índices visa garantir que apenas empresas com situação financeira equilibrada participem do certame, reduzindo significativamente o risco de inadimplemento, paralisação contratual ou necessidade de rescisão antecipada.

A previsão de critério alternativo, consistente na comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação, também encontra respaldo na legislação vigente, funcionando como mecanismo complementar de aferição da capacidade econômica do licitante. Tal alternativa se mostra adequada para não restringir indevidamente a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que, embora não atendam integralmente aos índices contábeis estabelecidos, demonstrem robustez patrimonial suficiente para suportar a execução do objeto contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventual dano ao erário.

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.

Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

5.7. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

5.7.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

5.7.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

5.7.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

5.7.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

5.7.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Antonina Norte, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

5.7.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

5.7.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública," conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2021.

5.8. VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Considerando a natureza do objeto contratado aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda escolar, justifica-se a vedação à subcontratação, total ou parcial, do fornecimento. Trata-se de uma contratação direta de bens, cuja execução exige responsabilidade integral do fornecedor quanto à qualidade, conformidade, prazo de entrega e condições pactuadas, sendo incompatível com a transferência dessa responsabilidade a terceiros.

A subcontratação, nesse contexto, comprometeria o controle e a rastreabilidade dos itens fornecidos, dificultando a verificação de sua procedência, da regularidade fiscal e trabalhista do executor final, da adequação às especificações técnicas constantes do edital, bem como da observância aos prazos de entrega.



e às condições de garantia. Além disso, a eventual terceirização da obrigação assumida pelo fornecedor poderia gerar insegurança quanto à responsabilidade por vícios nos produtos ou descumprimento contratual, onerando a fiscalização administrativa e fragilizando o cumprimento das obrigações pactuadas.

A vedação à subcontratação contribui para assegurar maior controle da execução contratual, reforça a responsabilidade direta do contratado perante a Administração Pública e previne riscos relacionados à má execução do contrato. Tal medida encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como na prerrogativa do contratante de estabelecer condições que assegurem a entrega adequada do objeto contratado.

5.10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

5.11. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS: Para esta contratação não haverá indicação de marca específica.

5.12. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE: Não aplicável.

5.13. Da Sustentabilidade:

A sustentabilidade deve ser desenvolvida por meio de ações, sendo assim, segue abaixo algumas boas práticas que toda empresa desse setor deve praticar.

Descarte correto de resíduos - A indústria de alimentos gera diversos tipos de resíduos. São restos de alimentos, plásticos de embalagens, metais, papelão, óleo, entre outros, tudo isso deve ser separado em recipientes próprios para a devida coleta e destinação.

Uso de embalagens sustentáveis - Grande parte das indústrias de embalagens trabalham com materiais sustentáveis e tecnológicos. Os produtos devem ser entregues em invólucros biodegradáveis que possam ser aproveitados ou agredir menos o meio ambiente.

Otimização do processo produtivo - Otimizar os processos produtivos aproveitando ao máximo os recursos humanos e materiais. Isso pode ser feito por meio de uma gestão que faça, por exemplo, o uso da tecnologia para acompanhar os resultados. Evitando momentos de ociosidade de seus colaboradores e de desperdício de insumos. Para isso, todas as atividades, por mais simples que sejam, devem ser computadas.

Reaproveitamento da água - Para reduzir o risco de contaminação dos alimentos, a indústria de produtos alimentícios consome um elevado volume de água para higienização dos ambientes e vasilhames. O reaproveitamento da água é uma maneira de contornar esse gasto. As águas que saem das pias e tanques podem ser coletadas e direcionadas para reservatórios de reuso. Com isso, elas podem ser utilizadas para limpeza de pisos externos, vasos sanitários, entre outros.

Aproveitamento da energia do sol - Quanto maior for a adoção das indústrias pela opção da energia solar, menor será a necessidade de implantação de hidrelétricas e termelétricas. Isso evita a inundação de áreas florestais e o uso de combustíveis fósseis para geração de energia. A energia solar é infinita e renovável. Além disso, não polui e não faz barulho. A maior parte dos municípios do Brasil tem sol praticamente o ano inteiro e suas placas coletoras podem ser instaladas em regiões consideradas como remotas.

Abertura de novos mercados - A implantação dos processos da sustentabilidade na fabricação de produtos chama a atenção do mercado aumentando a possibilidade de convite dessas empresas para parcerias em outras regiões no âmbito nacional ou internacional.



Conquista de certificações ambientais - Os procedimentos e comprovações de processos sustentáveis possibilitam para as empresas a conquista de certificações e selos que atestam que a fabricação dos produtos do empreendimento é feita com comprometimento na proteção do meio ambiente.

6 - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A presente contratação possui previsão no PCA/2026 — Plano de Contratações Anual. Ressaltamos que há a possibilidade de revisão ou alteração do PCA por meio da inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

A estimativa das quantidades necessárias para a aquisição dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar foi elaborada com base em critérios técnicos, objetivos e compatíveis com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando-se o planejamento alimentar, a realidade local e os princípios da eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos. Para tanto, foram considerados os dados oficiais mais recentes do Censo Escolar de 2025, extraídos do Sistema Educacenso, que apontam o quantitativo estimado de **2.468 refeições diárias**, para atender aos alunos regularmente matriculados nas unidades de ensino do município.

O cálculo dos quantitativos partiu da definição do consumo per capita diário, estabelecido conforme os cardápios elaborados por profissional nutricionista habilitado, levando em conta a faixa etária dos alunos, o nível de ensino, as necessidades nutricionais específicas e a frequência de oferta de cada gênero alimentício ao longo do período letivo. Esse consumo individual foi multiplicado pelo número total de alunos atendidos e pelo quantitativo de dias letivos previstos no calendário escolar, considerando-se, ainda, as refeições ofertadas por turno e a periodicidade semanal de cada item alimentar.

Adicionalmente, com o objetivo de assegurar o abastecimento contínuo das unidades escolares e prevenir eventuais intercorrências, foi aplicado um fator de segurança, destinado a cobrir variações decorrentes de novas matrículas ao longo do ano, aumento pontual do consumo, ajustes no cardápio, perdas operacionais, substituições de gêneros e eventuais atrasos no fornecimento. Tal medida evita tanto a insuficiência quanto a superestimativa dos quantitativos, garantindo equilíbrio entre planejamento, segurança alimentar e racionalidade administrativa.

A metodologia adotada também considera a projeção da demanda para todo o exercício de 2026, a partir da análise de tendências históricas de crescimento da rede municipal, bem como da expectativa de ingresso de novos alunos, assegurando que os quantitativos estimados atendam de forma adequada e contínua às necessidades nutricionais dos estudantes, contribuindo para a promoção de um ambiente escolar saudável, seguro e favorável ao desenvolvimento educacional.

Para fins de transparência, rastreabilidade e conferência técnica, a planilha detalhada de cálculo, contendo a memória de cálculo dos quantitativos, os parâmetros utilizados (consumo per capita, número de alunos, dias letivos e fator de segurança), bem como os resultados obtidos para cada item, integrando a fase de planejamento da contratação e subsidiando a tomada de decisão da Administração Pública.

Adicionalmente, registra-se que, para alguns gêneros alimentícios, na tabela com o detalhamento geral dos itens, houve a necessidade de conversão da unidade de medida originalmente estimada, inicialmente expressa de forma padronizada em quilograma (kg) e litro (L), para unidades de fornecimento mais usuais e praticadas pelo mercado fornecedor, tais como unidade, pacote, maço, bandeja, dúzia, caixa, lata, garrafa, conforme a natureza de cada item.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

371

Pág.

Tal adequação decorre da forma como esses produtos são tradicionalmente comercializados, acondicionados e entregues pelos fornecedores, não implicando qualquer alteração no quantitativo físico total originalmente estimado, mas apenas na representação da unidade de fornecimento, de modo a refletir a realidade mercadológica e facilitar a compreensão, a precificação, a logística e a execução contratual.

A conversão foi realizada com base em padrões médios de peso ou volume por unidade, amplamente aceitos no mercado, considerando características como tamanho médio do produto, embalagem usual e práticas correntes de comercialização, mantendo-se a equivalência quantitativa entre as unidades convertidas e as estimativas iniciais em kg ou litro.

Essa medida contribui para a ampliação da competitividade, a redução de erros na formulação das propostas, a padronização dos preços ofertados e a maior eficiência na execução do contrato, sem prejuízo aos princípios da isonomia, da transparência, da economicidade e do planejamento adequado da contratação pública, em consonância com as diretrizes do PNAE e com a Lei nº 14.133/2021.

LOTE 01 – CEREAL E ALIMENTOS SECOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	AÇÚCAR CRISTAL , branco, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, pacote de 1 Kg.	Kg	3.000	3,09	9.270,00
2.	ARROZ PARBOLIZADO tipo 1, beneficiado a partir de matéria prima sã, limpa e de boa qualidade, livre de sujidades, parasitas, larvas, com no mínimo 95% de grãos íntegros. Pacote com 1kg.	Kg	8.000	4,10	32.800,00
3.	ARROZ BRANCO tipo 1, beneficiado a partir de matéria prima sã, limpa e de boa qualidade, livre de sujidades, parasitas, larvas, com no mínimo 95% de grãos íntegros. Pacote com 1kg.	Kg	2.000	7,16	14.320,00
4.	AVEIA FLOCOS FINO . Acondicionada em embalagem resistente de polietileno atóxico contendo 230 gramas, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Rica em ferro, proteínas e fibras funcionais.	Pacot e 230g	400	4,15	1.660,00
5.	COLORÍFICO , produto a base de farinha de milho e urucum. Pacote com 100g. ingredientes: Urucum, farinha de arroz e óleo vegetal sem adição de sal. (RDC nº. 276 de 22/09/05 - ANVISA). Produto com aspecto de pó fino, cor alaranjada, odor e sabor próprio. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de	Pacot e 100g	3.000	3,34	10.020,00



	13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária saco plástico: polietileno atóxico contendo 100g do produto. Embalagem secundária: saco plástico tipo fardo contendo 1 kg. Prazo de validade devida está expresso na embalagem. Validade não inferior a 180 dias na data da entrega.				
6.	FARINHA MANDIOCA AMARELA acondicionada em embalagem de polipropileno original do fabricante com 1 Kg, isenta de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no Ministério da Agricultura – SIF, informações do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem	Kg	600	5,91	3.546,00
7.	FECULA DE MANDIOCA , Tipo polvilho doce, produto com aspecto fino cor branca (rotulagem obrigatória), embalagem polietileno atóxica contendo 1kg, com registro do ministério da saúde nº 5.6612.001.001-, fardo de 30 kg. O produto deve seguir as normas da ANVISA. Prazo de validade devida está expresso na Embalagem. Validade não inferior a 120 dias na data da entrega.	Kg	2.500	5,08	12.700,00
8.	FARINHA DE TRIGO especial, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 Kg. Deve apresentar ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima: 6 meses	Kg	500	3,23	1.615,00
9.	FERMENTO QUIMICO – fermento químico em pó para confecção de bolos, sem glúten e sem traço (livre de contaminação cruzada), lactose, isento de mofo e qualquer substância nociva. Embalagem pote plástico em polietileno de alta densidade, com tampa de rosca em polietileno de alta densidade, contendo 100 g do produto. Prazo de validade de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	Pote 100g	300	5,09	1.527,00
10.	FERMENTO BIÓLOGICO – fermento biológico em pó para confecção de pão, sem glúten e sem traço (livre de contaminação cruzada), lactose, isento de mofo e qualquer substância nociva. Embalagem pote plástico	10g	500	2,99	1.495,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

373

Pág.

	em polietileno de alta densidade, com tampa de rosca em polietileno de alta densidade, contendo 10 g do produto. Prazo de validade de 6 meses a contar a partir da data de entrega.				
11.	FUBA DE MILHO: pré-cozido fubá de milho fina pacote de 500g em embalagem plástica e deve seguir a legislação vigente (RDC nº 273 de 22/09/05 – ANVISA e RDC nº 263 de 22/09/05 – ANVISA). Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº 10674/03). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Embalagem primária: saco papel ou plástico de polietileno atóxico. Embalagem secundária: saco plástico ou saco de papelão em fardo 30 x 500 .Prazo de validade inferior a 180 dias na data da entrega.	Pacote e 500g	600	3,20	1.920,00
12.	FEIJÃO CARIOQUINHA , tipo 1, embalagem de 1 Kg. Os grãos devem apresentar-se inteiros, ausência de unidades estragadas, brotadas e mofadas. Validade mínima: 6 meses. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). Prazo de validade devida está expresso na embalagem. Portanto validade não inferior 180 dias na data da entrega.	Kg	2.000	5,60	11.200,00
13.	FEIJÃO PRETO , seco, novo, acondicionado em embalagem transparente de 1 kg, grãos inteiros, livre de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). Prazo de validade devida está expresso na embalagem. Portanto validade não inferior 180 dias na data da entrega.	Kg	1.000	7,67	7.670,00
14.	FEIJÃO DE CORDA: embalagem de 1 kg sem presença de insetos, furada, estufada, inviolada livres de impurezas que venha comprometer o armazenamento e a saúde humana. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº.	Kg	1.500	7,20	10.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº 10674/03). Prazo de validade deverá estar expresso na embalagem. Portanto validade não inferior 180 dias na data da entrega.				
15.	FLOCÃO DE MILHO , pré-cozido em flocos de milho fina pacote de 400g em embalagem plástica e deve seguir a legislação vigente Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº 10674/03). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Embalagem primária: saco papel ou plástico de polietileno atóxico. Embalagem secundária: saco plástico ou saco de papelão em fardo 30 x 400. Prazo de validade inferior a 180 dias na data da entrega.	Pacote e 400g	6.000	2,28	13.680,00
16.	MACARRÃO ESPAGUETE tipo espagete, massa com sêmola, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas, pacote de 400 gramas.	Pacote e 400g	5.000	3,61	18.050,00
17.	MACARRÃO PARAFUSO , tipo parafuso, massa com sêmola, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas, pacote de 400 gramas.	Pacote e 400g	1.000	3,45	3.450,00
18.	MACARRÃO AVE MARIA tipo Ave Maria, massa com sêmola, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas, pacote de 400 gramas.	Pacote e 400g	1.000	3,11	3.110,00
19.	MILHO DE MUNGUNZÁ , Milho de mungunzá, em embalagem resistente e hermeticamente vedada, contendo 500g do produto. Aquisição em quilo sendo o fardo de 10 kg. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº 10674/03).	Pacote e 500g	1.500	2,33	3.495,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

375

Pág.

	Prazo de validade devesa está expreso na embalagem. Validade não inferior a 180 dias na data da entrega.				
20.	ÓLEO VEGETAL , Óleo de soja vegetal de soja refinado tipo 1,0% de gordura trans, embalagem pet de 900 ml. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº. 270 de 22/09/05 – ANVISA). Aspecto límpido e isento de impurezas. Cor e odor característicos. Apresentar certificado de classificação vegetal. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). No caso de óleos vegetais deve constar, em destaque e negrito, a recomendação “Manter em local seco e longe de fonte de calor” ou a expressão equivalente sobre a conservação (de acordo com RDC nº. 270 de 22/09/05). Embalagem primária: de garrafa plástica tipo PET atóxica contendo 900 ml do produto. Embalagem secundária: caixa de papelão vedada com fita adesiva contendo 20unidade. Prazo de validade devesa está expreso na embalagem, não inferior a 180 dias na data da entrega.	Garrafa 900 ml	1.200	8,30	9.960,00
21.	PÃO DE HOT DOG , Pão de hot dog, com 10 und, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionada em embalagem própria. Os produtos deverão ser isentos de aditivos alimentar. Agente de massa, antiespumante, aromatizante, corante, edulcorante, emulsificante, espessante, Espumante, gelificante, glaceante, realçador de sabor.	Pacote e 500g	2.000	6,80	13.600,00
22.	PÃO CARIOCA , Pão Carioca, 50g fresco, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionada em embalagem apropriada. Os produtos deverão ser isentos de aditivos alimentar. Agente de massa, antiespumante, aromatizante, corante, edulcorante, emulsificante, espessante, Espumante, gelificante, glaceante, realçador de sabor.	Unidade	3.000	3,72	11.160,00
23.	SAL REFINADO IODADO , O, pacotes com 1 kg. embalagem primária plástica de 1kg, inviolada, não furada, livre de insetos,	Kg	1.500	2,43	3.645,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

376

Pág.

	umidade, micro-organismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana, fardo de 30 kg. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03). Prazo de validade devida está expresso na embalagem. A validade não inferior 180 dias na data da entrega.				
24.	VINAGRE DE VINHO , O produto natural, fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livres de sujidade, material terroso e detritos de animais ou vegetais, acondicionado em frasco plástico de 750 ml.	Garrafa	400	4,09	1.636,00
VALOR TOTAL DO LOTE					232.389,00

LOTE 02- CARNES E DERIVADOS (PERECÍVEIS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	CARNE BOVINA COXÃO MOLE EM PEDAÇO congelada, tipo COXÃO MOLE, na peça, sem aparas, limpa, embalado em pacotes de no máximo 1 kg. Proveniente de animais abatidos em abatedouros registrados e fiscalizados pelas autoridades competentes. Carne inspecionada e transportada em temperatura inferior a 5 graus.	kg	3.500	35,10	122.850,00
2.	CARNE BOVINA TIPO COSTELA GAUCHA SERRADA : congelada, máximo de composição de água 3% embalagem polietileno (PERD) transparente contendo kg g do produto, identificação do produto ,marca do fabricante. Embalagem selada na própria máquina de selagem. Embalagem secundária de papelão caixa contendo 20 kg do produto. Deve apresentar odor agradável, cor característica, firme, não apresentar manchas escuras ou esverdeada, não deve ter aspecto pegajosos e apresentar data de fabricação e validade. Conste o selo de inspeção, S.I.M (SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL OU S.IF(SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL),carimbo oficial , portarias do ministério da agricultura, DIPOA nº304 de 22/04/06 e nº 45 de 22/04/98, resolução da ANVISA nº 5504/99 e da lei municipal de vigilância sanitária nº 5504/99 . Portanto validade não inferior a 90 dias na data da entrega.	kg	2.500	27,49	68.725,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO – Congelado, a carne deve estar rosada e uniforme (não pode estar esverdeada ou mofada). O alimento não deve ter cheiro forte ou estar saltando dos ossos. A gordura não deve conter ranço. O frango deve estar sem penas e penugens, e embalados um a um em embalagem própria. Devendo conter o endereço nome do fabricante, data de fabricação, empacotamento, lote e selo de inspeção federal o (SIF), estadual (SIE) ou Municipal (SIM) e as informações nutricionais. O prazo de validade no ato da entrega deverá ser superior a 120 dias	Kg	2.500	14,89	37.225,00
4.	BISTECA SUÍNA SERRADA , Sem gorduras, sem nervos, sem osso, embalagem 1 kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF), embalado em sacos de polietileno, hermeticamente fechado e rotulado conforme legislação sanitária vigente.	Kg	1.500	25,79	38.685,00
5.	CARNE BOVINA ACÉM MOÍDA RESFRIADA , tipo segunda, na peça, sem aparas, limpa, embalado em pacotes de no máximo 1 kg. Proveniente de animais abatidos em abatedouros registrados e fiscalizados pelas autoridades competentes. Carne inspecionada e transportada em temperatura inferior a 5 graus.	Kg	3.500	27,14	94.990,00
6.	FRANGO INTEIRO CONGELADO , embalado em pacote plástico transparente de 01 kg, com marca de fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura. Contenha o selo de inspeção SIF,SIE.	kg	5.000	13,90	69.500,00
7.	FILÉ DE PEIXE TIPO TILIPÁ SEM ESPINHA , congelado. Com características organolépticas (cor, sabor e odor característico). Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF). Validade mínima de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega do produto. Pacote de 1 kg. Apresentar amostra.	Kg	2.000	37,93	75.860,00
8.	PEITO DE FRANGO COM OSSO , resfriado, embalado em pacote plástico transparente de 01 kg, com marca de fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura.	kg	3.000	12,41	37.230,00
VALOR TOTAL DO LOTE					545.065,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

378

Pág.

LOTE 03- TEMPEROS E ESPECIÁRIAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	Coentro em pó, denominação: Coentro (Coriandrum sativum L.) desidratado e moído, Pó fino, homogêneo, peso líquido: 100 g, Cor: Marrom-claro a amarelado, odor: Característico, aromático, isento de odores estranhos, sabor: Característico do coentro, embalagem plástica ou laminada, atóxica, resistente e lacrada, proteção contra umidade, luz e contaminações externas. Embalagem íntegra, sem violação, RDC nº 259/2002 – Rotulagem de alimentos, RDC nº 331/2019 – Padrões microbiológico, demais normas sanitárias vigentes. Data de fabricação e validade expressa na embalagem. Validade mínima de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega do produto. Pacote de 100g.	Pacote 100g	500	3,42	1.710,00
2.	Açafrão em pó, denominação: açafrão, Cúrcuma (Cúrcuma longa L.) desidratado e moído, Pó fino, homogêneo, peso líquido: 100 g, Cor: Amarelo-claro a amarelado, odor: Característico, aromático, isento de odores estranhos, sabor: Característico do açafrão, excessivo, embalagem plástica ou laminada, atóxica, resistente e lacrada, proteção contra umidade, luz e contaminações externas. Embalagem íntegra, sem violação, RDC nº 259/2002 – Rotulagem de alimentos, RDC nº 331/2019 – Padrões microbiológico, demais normas sanitárias vigentes. Data de fabricação e validade expressa na embalagem. Validade mínima de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega do produto. Pacote de 100g.	Pacote 100g	500	4,78	2.390,00
3.	Orégano em folha seca, denominação: Orégano, Origanum vulgare L.) desidratado, folha seca, homogêneo, peso líquido: 100 g, Cor: verde acinzentado, odor: Característico, aromático, isento de odores estranhos, sabor: Característico do orégano, embalagem plástica ou laminada, atóxica, resistente e lacrada, proteção contra umidade, luz e contaminações externas. Embalagem íntegra, sem violação, RDC nº 259/2002 – Rotulagem de alimentos, RDC nº 331/2019 – Padrões microbiológico, demais normas sanitárias vigentes. Data de fabricação e validade expressa na embalagem.	Kg	500	6,45	3.225,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

379

Pág.

Validade mínima de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega do produto. Pacote de 100g.				
VALOR TOTAL DO LOTE				7.325,00

LOTE 04- FRUTAS / VERDURAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	ALFACE --In natura" embalada em pacote em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	3.000	5,35	16.050,00
2.	ALHO á granel "in natura, produto de primeira qualidade, em bom estado de conservação sem furo ou ponte deterioração sem marca de ataque, isento de substancias terrosa, sujidade e em saco polietileno frestados etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg.	kg	600	15,04	9.024,00
3.	BATATA INGLESA -In natura", em pacote de 1 kg em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	2.500	6,88	17.200,00
4.	BETERRABA -In natura", em pacote de 1 kg em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	1.500	3,73	5.595,00
5.	BANANA - In natura, kg em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	6.000	6,73	40.380,00
6.	CENOURA - In natura", em pacote de 1 kg em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	2.000	4,86	9.720,00
7.	CEBOLA BRANCA nº 2- "In natura ", em pacote de 1 kg, bom estado de conservação, sem furos ou pontos de deterioração e sem marcas de ataque de inseto.	kg	1.500	3,75	5.625,00
8.	CHUCHU- In natura", Produto de 1ª qualidade, em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substancias terrosas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno ,etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg	kg	1.500	5,09	7.635,00
9.	LARANJA In natura", Produto de 1ª qualidade, grau de maturação adequada, em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substancias terrosas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg	Kg	3.000	5,08	15.240,00
10.	MAÇÃ - In natura, unidade em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	3.000	8,60	25.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 380

Pág.

11.	MAMÃO –In natura, tipo formosa casca lisa, tamanho médio em pacote de 1 kg em bom estado de conservação sem furos, sem machas ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	2.500	8,52	21.300,00
12.	MELANCIA In natura”, Produto de 1º qualidade, grau de maturação adequada, em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substancias terrosas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg	kg	3.000	3,25	9.750,00
13.	MANGA - In natura”, Produto de 1º qualidade, grau de maturação adequada, em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substancias terrosas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg	kg	2.500	7,00	17.500,00
14.	MACAXEIRA -In natura”, em pacote de 1 kg em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	1.500	3,63	5.445,00
15.	PIMENTÃO VERDE “In natura”, Produto de 1º qualidade, em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substancias terrosas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg.	kg	1.000	7,55	7.550,00
16.	REPOLHO VERDE In natura”, Produto de 1º qualidade, em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substancias terrosas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg.	kg	1.000	5,83	5.830,00
17.	TOMATE CAJA - In natura tamanho médio, em pacote de 1 kg em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto. Preço quilo	kg	2.000	4,87	9.740,00
18.	TANGERINA , In natura tamanho médio em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	2.500	10,38	25.950,00
VALOR TOTAL DO LOTE					255.334,00

LOTE 05- LEITE E DERIVADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	LEITE INTEGRAL UHT - leite integral liquido UHT longa vida enriquecida com as vitaminas A, B, C e D. Embalagem tetra park de 1.000 ml, não furada, estufada, violadas, livres de impureza ou	litro	3.000	5,83	17.490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	outras impurezas que venham a comprometer armazenamento. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03. Portanto validade mínima de 90 dia na data da entrega. A validade não inferior 180 dias na data da entrega.				
2.	Queijo tipo coalho embalagem a vácuo de 1 kg, temperatura de estocagem até 12°C. Ingredientes: Leite pasteurizado, sal sem iodo, fermento láctico, cloreto de cálcio. Rotulagem Regional S.I.E /ADAG/MAPA. Registro pelo ministério da agricultura contém todas informações necessário sobre o produto. A data de fabricação e validade está expressa na embalagem. Data da fabricação recente prazo de 60dias. Preço por Kg.	Kg	500	32,83	16.415,00
3.	Manteiga sem sal: Manteiga sem sal embalagem de 200g, contem lactose, não contém glúten, sem gordura vegetal, sem gorduras trans, sódio. Rotulagem S.I.E /ADAG/MAPA. Registro pelo ministério da agricultura contém todas informações necessário sobre o produto. A data de fabricação e validade está expressa na embalagem. Data da fabricação recente prazo de 60dias.	Pote	1.000	14,71	14.710,00
4.	MANTEIGA COM SAL , mínimo de 60% de gordura, 0% de gordura trans, embalagem de 250 gramas.	Pote 250	1.500	20,04	30.060,00
VALOR TOTAL DO LOTE					78.675,00

LOTE 06- ALIMENTAÇÃO ESPECIAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	Leite zero lactose 0% lactose em pó 380g embalagem secundária lata , todas informações expressa na embalagem a informação sem glúten, isento de lactose. Registro no ministério da saúde. Registro do produto cotado emitido pelo Serviço de Inspeção Federal, SIF/ER do Ministério da Agricultura. Data de fabricação e validade expressas na embalagem. Portanto a validade não inferior 90 dias na data da entrega. Descrição do produto: Rico em ferro, zinco e vitamina A,C. Preço por lata.	LATA	200	6,40	1.280,00
2.	Adoçante dietético em pó stevia 100% orgânico, embalagem contendo 30g com 50 envelope de 0.6 mg. Contendo edulcorante	UND	10	5,64	56,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Pág. _____

382

	natural glicosídeos do esteviol, zero de açúcar, zero lactose, zero calorias. Preço Por Unidade				
3.	iogurte Natural sem lactose iogurte zero lactose embalagem 170g sabor variado, fonte de cálcio , zinco, vitamina A e D, lactose 0g, proteína 3 g, galactose 2.0g porém preço por unidade de 170g. Alimentação para intolerante a lactose. Registro do produto cotado emitido pelo Serviço de Inspeção Federal, SIF/ER do Ministério da Agricultura Preço por unidade de 170g	UND	200	11,34	2.268,00
VALOR TOTAL DO LOTE					

8 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO / PREÇOS REFERENCIAIS:

Os orçamentos foram elaborados utilizando o software **aContratação**, uma ferramenta especializada na gestão de cotações de preços e compras governamentais para prefeituras e diversos Órgãos Públicos. Esse sistema permite consultas avançadas de itens em cestas de preços de contratações similares ou em home page através programa.

O software conta com filtros padrão que proporcionam uma gestão eficiente e estratégica. Neste relatório, destacam-se os seguintes critérios utilizados: a média aritmética dos orçamentos, a abrangência local (sempre que aplicável), a classificação do objeto e a consulta ao banco de preços do último ano, garantindo que os valores sejam atuais e compatíveis com o mercado.

O valor estimado global é de **R\$ 1.092.332,40 (um milhão, noventa e dois mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)** e o detalhamento pode ser verificado no Anexo IV deste, na seguinte ordem:

LOTE 01 – R\$ 202.329,00

LOTE 02 – R\$ 545.065,00

LOTE 03 – R\$ 7.325,00

LOTE 04 – R\$ 255.334,00

LOTE 05 – R\$ 78.675,00

LOTE 06 – R\$ 3.604,40

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução consiste em **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, conforme definido na Solução 1 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Essa solução tem por finalidade garantir o abastecimento contínuo, seguro e eficiente dos gêneros alimentícios necessários à preparação da merenda escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal, assegurando a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais normas aplicáveis.

A adoção dessa solução possibilita que as aquisições ocorram de forma planejada e, quando necessário, parcelada, conforme as necessidades reais e sazonais do calendário escolar, otimizando os recursos públicos e evitando tanto sobras quanto desabastecimento de gêneros alimentícios nas escolas.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo e a capacidade de armazenamento das unidades



escolares. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados e condições de transporte adequadas à preservação da qualidade e segurança dos alimentos.

A solução deverá prever mecanismos de controle e fiscalização, incluindo conferência quantitativa e qualitativa no ato do recebimento, possibilidade de recusa de produtos em desacordo com as especificações e substituição imediata em caso de inconformidade.

Adicionalmente, a solução deve permitir a compatibilização com as aquisições realizadas por meio de chamamento público específico da agricultura familiar, assegurando cumprimento das diretrizes do PNAE quanto ao incentivo à produção local.

Em síntese, a solução a ser contratada consiste em fornecimento estruturado, parcelado e tecnicamente especificado de gêneros alimentícios, apto a garantir regularidade no abastecimento, qualidade nutricional, segurança sanitária e continuidade da política pública de alimentação escolar no Município de Antonina do Norte/CE, atendendo plenamente à demanda identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

9.2. Especificação geral do fornecimento

- a) As empresas contratadas deverão fornecer diretamente à Secretaria de Educação ou nos locais por ela designados (como escolas ou depósito central), os gêneros alimentícios solicitados, conforme quantidades, prazos e especificações constantes do Contrato e do Termo de Referência, observando rigorosamente as condições de armazenamento, transporte e entrega adequadas para cada tipo de produto.
- b) O fornecimento será realizado de forma planejada e, quando necessário, parcelada, conforme cronograma e necessidades da Secretaria de Educação e das unidades escolares, assegurando o abastecimento contínuo da merenda escolar ao longo do ano letivo, em até 10 (dez) dias úteis a contar da expedição da Ordem de Compras .
- c) Os gêneros alimentícios deverão atender integralmente aos padrões de qualidade, segurança sanitária e características organolépticas (cor, sabor, odor, textura) compatíveis com o produto ofertado, devendo estar em perfeitas condições de conservação, sem sinais de violação, umidade, contaminação, infestação, deterioração, rótulos ilegíveis ou embalagens danificadas.
- d) Todos os produtos deverão estar devidamente regularizados junto aos órgãos de fiscalização competentes (por exemplo, órgãos de vigilância sanitária, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando couber), com apresentação de documentação comprobatória pelo fornecedor sempre que solicitado pela administração.
- e) Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações; (Lei Nº 15.226, de 30 de Setembro de 2025, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009), observando-se a natureza do produto (perecível ou não perecível).
- f) As entregas deverão ocorrer em dias úteis, em horário comercial, nos locais previamente designados pela Secretaria de Educação, mediante conferência e recebimento por servidor responsável, que verificará as condições de qualidade, quantidade, validade e integridade dos produtos.
- g) O transporte deverá garantir as condições adequadas de higiene e de conservação (incluindo, quando necessário, controle de temperatura, proteção contra intempéries e contaminação), assegurando que os produtos cheguem ao destino em perfeitas condições, sendo de responsabilidade integral da contratada até a entrega final e aceitação pela Administração.
- h) A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer gêneros alimentícios que apresentem defeitos, avarias, divergências técnicas, irregularidades de procedência, prazo de validade inadequado, alterações de qualidade ou que estejam em desacordo com as especificações contratuais e do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- i) A empresa contratada deverá emitir nota fiscal discriminada dos produtos fornecidos, contendo, no mínimo, a descrição do produto, unidade de fornecimento, quantidade, lote, prazo de validade, valor unitário e valor total, expressos em reais, observando a legislação fiscal vigente.
- j) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a entrega de produtos de marcas, especificações, apresentações ou fabricantes diferentes dos aprovados, salvo autorização expressa e justificada da Administração.
- k) Todos os produtos deverão obedecer às normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao setor de alimentos, incluindo, no que couber, Normas Brasileiras (NBR) da ABNT, regulamentos da vigilância sanitária, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais normas pertinentes.
- l) A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos e limites previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme interesse da Administração e adequação às necessidades da Secretaria de Educação, por se tratar de uma necessidade pública permanente.
- m) É de responsabilidade da contratada prestar todos os esclarecimentos e atender prontamente às solicitações da Administração, especialmente quanto a eventuais reclamações, devoluções ou questionamentos técnicos sobre os gêneros alimentícios fornecidos.
- n) A contratada deverá manter controle de rastreabilidade dos lotes fornecidos, assegurando total transparência e segurança no monitoramento da origem e destino dos produtos, de forma a permitir o recolhimento imediato em caso de irregularidades ou riscos à saúde.
- o) Fica vedada a entrega de produtos sem comprovação de origem, com adulterações, falsificações, irregularidades de registro, com prazo de validade expirado ou em desacordo com a legislação vigente, sob pena de imediata recusa, possibilidade de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- p) As embalagens dos produtos deverão conter, de forma clara e legível, todas as informações obrigatórias previstas na legislação pertinente, incluindo denominação de venda, lista de ingredientes, data de fabricação, prazo de validade, peso ou volume, identificação do fabricante, lote e demais dados exigidos pelos órgãos de controle.
- q) Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, bem como a legislação específica relacionada à segurança alimentar e à alimentação escolar.

9.2.1 Condições específicas para frutas e alimentos prontos para consumo

No caso específico de **frutas *in natura*** e **alimentos prontos para consumo**, além das exigências gerais anteriormente descritas, deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos no ato da entrega:

- a) Apresentar-se isentos de substâncias terrosas, poeira ou partículas minerais visíveis, de forma a evidenciar prévia higienização e manuseio adequados.
- b) Estar livres de sujidades, matérias estranhas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa dos alimentos ou de suas embalagens, tais como fragmentos de insetos, resíduos de folhas secas em excesso, restos de embalagens, entre outros.
- c) Não apresentar parasitas, larvas, ovos de insetos, ninhos, vestígios de roedores ou quaisquer outros animais, tanto nos alimentos quanto nas embalagens primárias e secundárias.
- d) Não apresentar umidade externa anormal, condensação excessiva, exsudação ou sinais de deterioração que indiquem falhas de conservação, descongelamento inadequado ou risco à segurança alimentar.
- e) Estar isentos de odores e sabores estranhos, desagradáveis ou incompatíveis com a natureza do produto, não sendo admitidos alimentos com indícios de rancidez, fermentação indesejada ou contaminação químico-biológica.

9.3 Os itens serão recusados nos seguintes casos

- a) Quando apresentarem características fora dos padrões de qualidade, composição, prazo de validade, integridade ou demais requisitos exigidos, conforme as especificações técnicas constantes do Edital, do Contrato e do Termo de Referência.



- b) Quando a quantidade entregue for divergente da solicitada pela Administração, ou quando houver fracionamento ou acondicionamento inadequado que comprometa a integridade, conservação ou segurança do produto.
- c) Quando apresentarem avarias nas embalagens, rótulos ilegíveis, danos aparentes, sinais de violação, umidade, contaminação, infestação por insetos ou roedores, mofo, odor ou aspecto anormal, ou qualquer indício que comprometa a segurança e a qualidade dos gêneros alimentícios.
- d) Quando o produto entregue for diferente do solicitado, quanto ao tipo de alimento, marca, especificação, apresentação, origem, ou quando não atender às exigências de rotulagem, padrões de identidade e qualidade ou requisitos nutricionais definidos pela Secretaria de Educação.
- e) Quando estiverem em desacordo com as exigências sanitárias definidas pela legislação vigente e pelos órgãos de fiscalização competentes, ou apresentarem incompatibilidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com os cardápios aprovados.
- f) Quando apresentarem evidências de violação de lacres de segurança, ausência de número de lote, data de fabricação e prazo de validade, ou qualquer irregularidade que inviabilize o controle, a rastreabilidade e a segurança alimentar do produto.

9.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

9.4.1. A Administração solicitará das licitantes classificados em primeiro lugar, após o encerramento da fase de julgamento das propostas e da fase de habilitação, a apresentação de AMOSTRA, com a respectiva identificação do nome da empresa, número lote, telefone, e-mail, o número da Licitação e do item para análise técnica do bem/produto para efeito de aceitação da sua proposta de preços e para adjudicação do objeto ao vencedor.

9.4.1.1. Encerrada a fase de habilitação e mantida a classificação do licitante provisoriamente vencedor no item/lote, será concedido um prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de encerramento do julgamento desta fase, para que o vencedor parcial apresente **01 (uma) AMOSTRA para cada item dos lotes cotados.**

9.4.2. As amostras deverão ser entregues, nos horários, **das 08h:00min às 11h:00min, no endereço Secretaria Municipal da Educação, na Rua Maria Juraci de Alencar, N° 62, Centro, Antonina do Norte/Ceará, CEP: 63.570-000.**

9.4.3. É condição básica e imprescindível para a contratação que a licitante adjudicatária apresente amostra(s) do(s) produto(s) ofertado(s), solicitado(s) para análise Técnica, em conformidade com os termos do Art. 33 § 5º da Resolução CD FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

9.4.4. Considerando a natureza econômica do objeto deste termo de referência e, para fins de cumprimento do que determina o inciso IV do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, solicitamos que se observe as espécies normativas extravagantes aplicáveis ao objeto pretendido para contratação;

9.4.5. Para fins de atendimento aos itens acima, consideram-se espécies normativas extravagantes aplicáveis ao objeto pretendido para contratação, a INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N°. 161, DE 01/07/2022, que estabelece, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 724, de 01/07/2022, as listas de padrões microbiológicos de alimentos, portanto, como forma de garantir que os alimentos que serão fornecidos atendam aos padrões de segurança sanitária, evitando a presença de contaminantes que possam comprometer a saúde dos destinatários dos alimentos, os licitantes deverão encaminhar, sob pena de inabilitação, os documentos especificados abaixo:

9.4.5.1. Juntamente com as amostras, deverão ser apresentados laudos físico-químico e microbiológico dos produtos, emitidos por laboratório acreditado, e ainda, fichas técnicas, conforme as especificações dos produtos constantes no termo de Referência, referentes a mesma marca e lote dos produtos apresentados nas amostras, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos atendidos, **tais documentos deverão preferencialmente possuir data não inferior ao ano de 2024/2025;**

9.4.5.2. Os laudos de análises físico-químico de todos os itens que compõem o(s) grupo(s) de itens cotados(s), deverão ser emitidos de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N°. 161, DE 01/07/2022, e a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº, 724, de 01/07/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente assinados por profissional competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9.4.5.2.1. Os laudos de análises microbiológica de todos os itens que compõem o(s) grupo(s) de itens cotados(s), deverão ser emitidos de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N°. 161, DE 01/07/2022, e a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n°. 724, de 01/07/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente assinados por profissional competente;

9.4.5.2.2. As Fichas Técnicas de todos os itens que compõem o(s) grupo(s) de itens cotados(s), deverão ser emitidos contendo a indicação do produto, lote, data de fabricação e validade, marca, gramatura, embalagem, ingredientes, informação nutricional, conservação e fabricante/distribuidor. E ainda, o número do lote e prazo de validade/fabricação do produto, que deverá ser o mesmo da amostra apresentada.

9.4.5.2.3. Será solicitada a ficha técnica e laudos de análises microbiológica dos itens dos Lotes: LOTE 01 - para todos os Itens; LOTE 02 - para todos os Itens; LOTE 03 - Todos os itens; LOTE 05 - para todos os Itens e LOTE 06 - para todos os Itens.

9.4.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada/desclassificada.

9.4.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

9.4.9. Encerrada a fase de habilitação e mantida a classificação do licitante provisoriamente vencedor, o pregoeiro(a) convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para **MANIFESTAR no prazo de 10 (dez) minutos via "chat" através da plataforma eletrônica**, o interesse na apresentação das amostras, que, após manifesto, o licitante terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a enviar amostras de todos os itens arrematados que constam no termo de referência, para teste.

9.4.10. Caso o licitante não manifeste interesse na apresentação das amostras no prazo estipulado acima, poderá ser desclassificado. O Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4.11. Não será permitido:

- a) Haver nas embalagens dos produtos, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original;
- b) O reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares;
- c) Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana;
- d) Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.

9.4.12. É condição básica e imprescindível para a contratação que a licitante apresente amostras dos produtos ofertados, em conformidade com os termos do Artigo 33 parágrafo 5º da Resolução CD FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

9.4.13. As embalagens serão abertas e testadas, sendo os produtos avaliados da seguinte forma:

- a) Atendimento as especificações detalhadas no termo de referência;
- b) Os critérios de avaliação serão os seguintes: aparência, cor, característica do produto, odor, sabor, consistência/textura, facilidade de preparo, embalagem com informações do produto;
- c) A avaliação será realizada pela nutricionista do Setor de Merenda Escolar e emitirá(ão) nota de 0 a 10 para cada item de avaliação, sendo que a média final até de 08 (oito) aprovará o produto ofertado;
- d) O Setor de Merenda Escolar, emitirá parecer quanto à avaliação das amostras, sendo que os itens cujas amostras tiverem sido reprovadas serão desclassificadas do certame;
- e) Os licitantes que não apresentarem amostras no prazo indicado, terão suas propostas automaticamente desclassificadas, e serão solicitadas as amostras para o licitante remanescente para aqueles itens;
- f) As amostras não terão custo ao Município, bem como não serão devolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Pág. _____

387

- g) As amostras dos produtos correspondentes a cada um dos itens dispostos neste Termo de Referência, que serão avaliadas e inspecionadas pelas Nutricionistas, para verificar se os produtos ofertados guardam conformidade com do Ato Convocatório, bem como se estão próprios para consumo de acordo com as normas sanitárias;
- h) As amostras serão avaliadas conforme as descrições constantes do Termo de Referência, bem como poderão ser abertas, manuseadas, receber cortes, secções, vincos, cozimento e degustação, desta feita não serão devolvidas as licitantes ao final da avaliação técnica, tudo sem ônus para o Município.

9.4.14. Para as amostras avaliadas e julgadas em conformidade aos requisitos técnicos e normas sanitárias será emitido pela Comissão Técnica de Avaliação de Amostras o Atestado de Regularidade e Conformidade Técnico-Sanitária, documento este indispensável para a realização da habilitação da proponente.

9.5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

9.5.1. A exigência de apresentação de amostras no âmbito da contratação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede pública municipal encontra fundamento técnico, sanitário e jurídico, sendo medida indispensável à adequada verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência, com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com a legislação sanitária vigente.

9.5.2. A alimentação escolar constitui política pública essencial, vinculada diretamente à segurança alimentar e nutricional dos estudantes, especialmente crianças e adolescentes da educação básica. Nesse contexto, a Administração deve adotar mecanismos eficazes de controle prévio da qualidade dos alimentos, de modo a evitar riscos à saúde pública e assegurar que os produtos fornecidos atendam às características técnicas, nutricionais e sanitárias exigidas.

9.5.3. Sob o aspecto jurídico, a exigência de amostras encontra respaldo no art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir, no edital, a apresentação de amostra do bem ofertado, quando necessária à verificação de conformidade com as especificações técnicas. Trata-se de instrumento legítimo de aferição material da proposta, especialmente em contratações cujo objeto envolva alimentos destinados ao consumo humano, em que aspectos sensoriais, físicos e sanitários não podem ser integralmente comprovados por meio de documentos formais ou declarações do fornecedor.

Além disso, a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, em seu art. 33, § 5º, admite expressamente a exigência de amostras para fins de verificação da qualidade e aceitabilidade dos gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, reforçando a necessidade de avaliação técnica prévia antes da adjudicação do objeto.

9.5.4. A simples apresentação de proposta comercial acompanhada de documentação técnica não é suficiente para assegurar que o produto ofertado apresenta características organolépticas adequadas (aparência, cor, odor, sabor, textura e consistência), tampouco que está em conformidade com os padrões microbiológicos e físico-químicos estabelecidos pela ANVISA e pelo MAPA. A análise da amostra, acompanhada de laudos laboratoriais emitidos por laboratórios acreditados conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025, assegura maior confiabilidade técnica, rastreabilidade e proteção à saúde dos estudantes.

9.5.5. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a exigência de amostras é admissível, desde que observados critérios de proporcionalidade e razoabilidade, limitando-se ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e estabelecendo prazo adequado para apresentação e análise.

9.5.6. Nesse sentido:

É irregular exigir que todos os licitantes, ao final da fase de lances, apresentem amostras dos produtos, devendo tal exigência limitar-se apenas ao competidor provisoriamente classificado em primeiro lugar, acompanhada do estabelecimento de prazo razoável, com definição de data e horário, para análise das amostras.

Acórdão 2796/2013-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE



9.5.7. E ainda:

A exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Acórdão 2640/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

9.5.8. O prazo de 02 (dois) dias úteis revela-se tecnicamente adequado, pois permite ao fornecedor providenciar a remessa regular das amostras, organizar documentação técnica exigida (fichas técnicas e laudos laboratoriais), sem comprometer a celeridade do certame. Considerando que os produtos ofertados devem já integrar o portfólio regular do licitante ou do fabricante, não se trata de exigência excessiva ou desproporcional.

9.5.9. Adicionalmente, a previsão de avaliação técnica por nutricionistas do Setor de Merenda Escolar e se for o caso, representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar assegura análise especializada, imparcial e alinhada às diretrizes do PNAE. Os critérios objetivos de avaliação (aparência, cor, odor, sabor, textura, facilidade de preparo e conformidade da embalagem), com atribuição de notas e emissão de parecer técnico, conferem transparência, isonomia e segurança jurídica ao procedimento.

9.5.10. A possibilidade de abertura, preparo, degustação e não devolução das amostras decorre da necessidade de verificação real das condições do produto, sendo prática compatível com a natureza do objeto e com o interesse público envolvido.

9.5.11. Portanto, a exigência de amostras revela-se medida técnica necessária, juridicamente amparada pelo art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, respaldada pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alinhada à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, constituindo instrumento indispensável para garantir a qualidade técnico-sanitária dos alimentos ofertados, proteger a saúde dos estudantes e assegurar a adequada execução da política pública de alimentação escolar no Município.

9.6. JUSTIFICATIVA QUANTO AO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

9.6.1. A fixação do prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentação das amostras, conforme previsto no item 9.4.1 do Termo de Referência, encontra-se tecnicamente justificada à luz das características do objeto contratado, das necessidades operacionais da Administração e dos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência, celeridade processual e seleção da proposta mais vantajosa.

9.6.2. Inicialmente, cumpre destacar que o objeto da contratação consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, abrangendo, em sua maior parte, produtos industrializados e itens de pronta disponibilidade no mercado, com cadeia de fornecimento estruturada e distribuição regular por meio de atacadistas e distribuidores locais e regionais. Trata-se, portanto, de produtos que não demandam fabricação sob encomenda ou processos produtivos complexos para sua disponibilização, o que torna plenamente viável sua apresentação em prazo reduzido.

9.6.3. Sob o ponto de vista logístico, o prazo de até 02 (dois) dias úteis mostra-se adequado e proporcional, pois permite ao licitante vencedor organizar a separação, embalagem e envio das amostras a partir de estoque já existente, sem comprometer a competitividade do certame. Ressalte-se que empresas que atuam no segmento de fornecimento de gêneros alimentícios, especialmente aquelas aptas a atender contratos públicos, usualmente mantêm estoque mínimo ou acesso imediato aos produtos ofertados, de modo que a exigência não impõe ônus excessivo ou desarrazoado.

9.6.4. No que se refere à experiência administrativa do próprio órgão, registra-se que, em licitações anteriores com objeto similar do próprio Município de Antonina do Norte/CE, disponíveis no Portal de Licitações do TCE/CE, tais como os procedimentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE2025.01.28.01, PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE2023.01.16.01. O prazo para apresentação de amostras variou entre **02 (dois) e 03 (três) dias úteis**, sem que tenha sido constatada limitação à competitividade ou redução significativa do número de participantes. Ao contrário, tais certames transcorreram regularmente, com participação efetiva de fornecedores e seleção de propostas vantajosas, evidenciando que o prazo adotado é compatível com a capacidade operacional do mercado fornecedor.



9.6.5. Do ponto de vista técnico, a análise de amostras é etapa crucial para aferição da qualidade dos produtos, especialmente em contratações que envolvem alimentos destinados ao consumo humano, exigindo compatibilidade com padrões sanitários, nutricionais e organolépticos. Nesse contexto, a definição de prazo exíguo para apresentação das amostras também funciona como mecanismo indireto de verificação da capacidade operacional do licitante, demonstrando sua aptidão para atender demandas com agilidade, regularidade e organização logística, características indispensáveis à execução contratual.

9.6.6. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a exigência encontra respaldo no art. 41, inciso II, que autoriza a Administração a solicitar amostras como meio de comprovação da conformidade do objeto, bem como nos princípios da eficiência e do planejamento, que orientam a adoção de medidas que assegurem a adequada condução do processo e a tempestiva contratação. A fixação do prazo em até 02 (dois) dias úteis revela-se, portanto, medida proporcional, razoável e alinhada à natureza do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que compatível com a realidade do mercado fornecedor.

9.6.7. Por fim, observa-se que prazos similares são amplamente adotados em contratações públicas de gêneros alimentícios, conforme práticas consolidadas e aceitas pelos órgãos de controle, o que reforça a legitimidade da exigência. Dessa forma, conclui-se que o prazo estabelecido é tecnicamente adequado, juridicamente válido e operacionalmente eficiente, contribuindo para a seleção de fornecedores aptos e para a garantia da qualidade dos alimentos a serem fornecidos no âmbito do Programa de Alimentação Escolar.

9.7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ATUALIDADE DO ANO DE EMISSÃO DOS DOCUMENTOS

9.7.1. A exigência de apresentação de laudos físico-químicos, microbiológicos e fichas técnicas, com indicação de que tais documentos possuam data preferencial não inferior aos anos de 2024/2025, encontra fundamento técnico e jurídico na necessidade de assegurar a atualidade, confiabilidade e aderência das informações à realidade dos produtos ofertados, especialmente considerando tratar-se de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, submetidos a rigorosos padrões sanitários e nutricionais.

9.7.2. Sob o aspecto técnico, a temporalidade dos laudos e documentos correlatos está diretamente relacionada à variabilidade inerente aos produtos alimentícios, cujas características físico-químicas e microbiológicas podem sofrer alterações ao longo do tempo em razão de fatores como processo produtivo, condições de armazenamento, mudanças de fornecedores de matéria-prima, variações sazonais e ajustes industriais. Nesse contexto, a exigência de documentos recentes visa garantir que as análises apresentadas reflitam efetivamente o padrão atual de qualidade do produto, mitigando o risco de utilização de laudos desatualizados que não correspondam às condições reais do alimento a ser fornecido à Administração.

9.7.3. Ademais, a vinculação dos laudos à mesma marca e, preferencialmente, ao mesmo lote das amostras apresentadas reforça o controle de qualidade e a rastreabilidade, permitindo maior confiabilidade na aferição da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência. Ainda que, em determinados casos, não seja possível a perfeita coincidência de lote em razão da dinâmica industrial e logística, a exigência de documentos recentes assegura proximidade temporal suficiente para inferir a manutenção dos padrões de qualidade do produto.

9.7.4. Sob a ótica jurídica, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a estabelecer exigências técnicas necessárias à garantia da qualidade do objeto contratado, desde que pertinentes, proporcionais e devidamente justificadas, nos termos do art. 11, que trata da busca da proposta mais vantajosa, e do art. 41, inciso II, que admite a exigência de amostras para verificação da conformidade do objeto. Nesse sentido, a exigência de laudos atualizados constitui instrumento complementar à análise das amostras, permitindo avaliação técnica mais robusta e reduzindo o risco de contratação de produtos inadequados ou em desconformidade com as normas sanitárias vigentes.

9.7.5. Importa destacar que a fixação de marco temporal recente, como os anos de 2024/2025, não se configura como restrição indevida à competitividade, uma vez que se trata de exigência compatível com a realidade do mercado alimentício, no qual fabricantes e distribuidores regularmente atualizam seus controles de qualidade e mantêm documentação técnica atualizada para fins regulatórios e comerciais. Ao contrário, a ausência de delimitação temporal poderia comprometer a confiabilidade das análises apresentadas, fragilizando o processo de seleção do fornecedor.



9.7.6. Por fim, a indicação de que os documentos “preferencialmente” possuam data não inferior ao período estabelecido confere razoabilidade e flexibilidade à exigência, evitando rigidez excessiva e permitindo à Administração avaliar, em casos concretos, a validade técnica de documentos eventualmente anteriores, desde que demonstrada a manutenção das características do produto. Dessa forma, a exigência equilibra rigor técnico e competitividade, assegurando que os alimentos fornecidos atendam aos padrões de qualidade, segurança sanitária e adequação nutricional exigidos para a execução do Programa de Alimentação Escolar, em plena observância ao interesse público.

9.8 Disposições gerais

Em síntese, as empresas contratadas, bem como os licitantes participantes do certame, deverão observar estritamente as regras e condições estabelecidas no edital de licitação, Termo de Referência, contrato, proposta vencedora e respectivos documentos complementares, conforme o caso, assegurando a plena conformidade do fornecimento dos gêneros alimentícios com as exigências legais, técnicas, sanitárias e nutricionais aplicáveis à merenda escolar do Município de Antonina do Norte/CE.

Do processo de Contratação

A empresa deverá ser contratada por meio de procedimento de **licitação** na modalidade **Pregão**, na Forma **Eletrônica** nos termos especificados no **Art. 28, Inciso I**, da Lei de Licitações (14.133/21), pois trata-se de fornecimento de bem comum.

Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de “**menor preço**”, nos termos do **Art. 28, Inciso I** e **art. 34**, ambos da Lei 14.133 de 2021.

Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para aquisição bens considerados comuns na modalidade **Pregão**, na Forma **Eletrônica** e com julgamento por “**menor preço**”, assim, o licitante que apresentar o **menor preço e atender aos requisitos de habilitação será declarado vencedor**.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do inciso 40, §3º, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

Na nova Lei de Licitações, o critério de julgamento por lotes é uma alternativa que permite a contratação de diferentes bens ou serviços de forma agrupada, facilitando a gestão e execução dos contratos. Nessa modalidade, os itens a serem contratados são agrupados em lotes, e os licitantes podem concorrer para fornecer todos os lotes ou apenas parte deles, desde que seja vantajoso para a administração.

A importância da licitação por lotes está justamente na possibilidade de contratar bens ou serviços variados de forma conjunta, permitindo que diferentes fornecedores sejam selecionados para atender às demandas específicas de cada lote, o que pode gerar economia de escala e simplificar a gestão dos contratos.

Essa modalidade proporciona maior flexibilidade na contratação, permitindo que a administração selecione os melhores fornecedores para cada lote, levando em consideração as particularidades e especializações necessárias para cada tipo de bem ou serviço/fornecimento. Isso contribui para a otimização dos recursos públicos e para a obtenção de bens ou serviços de qualidade, além de simplificar a gestão dos contratos ao agrupar demandas afins.



Essa opção se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de racionalização administrativa e logística. O agrupamento de itens em lotes permite reduzir a complexidade da gestão contratual e operacional, uma vez que limita o número de contratos e fornecedores com os quais a Administração deverá interagir. O fornecimento por diversos fornecedores distintos, resultante do parcelamento por item, exigiria um controle mais intenso e disperso de entregas, prazos, recebimentos e pagamentos, o que, na prática, aumenta os custos administrativos e o risco de falhas na distribuição dos produtos às diversas unidades consumidoras. O julgamento por lotes, portanto, proporciona maior eficiência à execução contratual e assegura o abastecimento contínuo e regular de Merenda Escolar.

Ademais, a formação de lotes seguiu critérios técnicos e objetivos, considerando a natureza e as características dos produtos, bem como a viabilidade de fornecimento conjunto. Os produtos foram agrupados de forma coerente, observando a similaridade quanto à forma de acondicionamento, frequência de entrega e necessidades de armazenamento, o que favorece a logística de distribuição por parte dos fornecedores e da própria Administração. Essa organização permite, inclusive, que os licitantes apresentem propostas mais competitivas, aproveitando ganhos de escala e racionalização em sua estrutura de fornecimento.

Dessa forma, a licitação por lotes se mostra como uma ferramenta importante para a administração pública na busca pela eficiência na contratação de bens e serviços variados, possibilitando uma gestão mais eficaz e econômica dos recursos destinados às compras públicas.

Diante dos pontos descritos anteriormente e considerando que o objeto da contratação trata de itens semelhantes e passivos de agrupamentos, optou-se pela realização de licitação por lotes ou grupos.

Importa destacar que a adoção de lotes, tal como dimensionados, também não representa barreira injustificada à competitividade ou à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os lotes foram estruturados de modo a não concentrar em um único fornecedor volumes excessivos de fornecimento, preservando o equilíbrio e a possibilidade de que empresas locais e regionais possam participar da disputa. Portanto, mesmo com o julgamento por lotes, permanece assegurada a observância do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável, incluindo o art. 3º e seus incisos da Lei Complementar nº 123/2006.

A súmula 247 do TCU, listada também assevera na mesma tônica, que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção. (Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara | Relator: JOSÉ JORGE)

Com efeito, as justificativas para a adoção em lotes nesse certame são plenamente corroboradas por essa área de licitações por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

*É lícito o agrupamentos em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si.
Acórdão 861/2013-Plenário | Relator: ANA ARRAES*

Além disso, a aquisição visa proporcionar maior eficiência administrativa, com racionalização dos procedimentos logísticos e operacionais. A organização do fornecimento por meio de lotes permitirá à

Administração Pública otimizar o controle da execução contratual, simplificar o gerenciamento de entregas, reduzir o número de fornecedores e contratos a serem acompanhados e fiscalizados, e, conseqüentemente, diminuir custos operacionais e riscos de falhas na distribuição dos gêneros alimentícios.

A contratação também objetiva alcançar maior economicidade para o Município, uma vez que a estruturação da licitação em lotes coerentes e compatíveis permite que os licitantes formulem propostas mais vantajosas, aproveitando ganhos de escala e otimizando sua logística de fornecimento. Com isso, espera-se não apenas um fornecimento eficiente, mas também a obtenção de melhores preços e condições comerciais, em consonância com os princípios da vantajosidade, da economicidade e da busca pelo interesse público que regem as contratações públicas.

Assim, diante de todo o exposto, resta plenamente justificada a opção pelo **não parcelamento do objeto por item e pela adoção do critério de julgamento por lotes**, na forma prevista no art. 40, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista razões de ordem técnica, administrativa e econômica, voltadas à eficiência da contratação, à segurança do fornecimento e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determinam os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público que regem a contratação pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação referente à aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para atender às necessidades da Secretaria de Educação e Desporto do Município de Antonina do Norte/CE não se exaure em si mesma, pois sua plena efetividade depende de um conjunto de outras contratações que, embora possuam objetos distintos, guardam relação direta com o propósito de garantir alimentação adequada, segura e contínua aos alunos da rede pública. Nesse contexto, identificam-se contratações **correlatas**, que se vinculam ao mesmo eixo finalístico da política de alimentação escolar, e contratações **interdependentes**, sem as quais a presente contratação não alcança, em sua integralidade, os resultados esperados.

Como **contratações correlatas**, entende: **aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si**, são aquelas que embora não indispensáveis à execução imediata do objeto, possuem similaridade ou complementaridade temática com o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, tais como: Aquisição de gêneros alimentícios por meio de chamamento público da agricultura familiar, conforme a Lei nº 11.947/2009; Aquisições futuras ou paralelas de gêneros alimentícios para outras políticas públicas municipais (assistência social, programas nutricionais, eventos institucionais); Contratações de serviços de capacitação de merendeiras e manipuladores de alimentos; a contratação de soluções de gestão ou de sistemas informatizados para controle de estoque, registros de consumo, planejamento de compras e monitoramento da aceitação da merenda pelos alunos; Aquisição de materiais de consumo relacionados à alimentação escolar (descartáveis, utensílios de apoio, EPIs sanitários). Tais contratações não são estritamente indispensáveis à execução física do fornecimento dos gêneros alimentícios, mas contribuem de forma relevante para qualificar a política pública de alimentação escolar, aumentar sua eficiência, ampliar seus impactos e fortalecer a gestão integrada da merenda.

Já como **contratações interdependentes**, identificam-se aquelas que, **por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração**. Nessa categoria, incluem-se, por exemplo: a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de cozinha (fogões, fornos, freezers, geladeiras, liquidificadores industriais, exaustores, etc.), que são essenciais para o preparo e conservação adequada dos alimentos; a contratação de fornecimento de gás de cozinha (GLP) ou outra matriz energética utilizada nas cozinhas escolares; a aquisição de utensílios e materiais permanentes e de consumo específicos para o preparo e a distribuição da merenda (panelas, talheres, pratos, copos, bandejas, caixas térmicas, bombonas, panos de prato, luvas térmicas, toucas, aventais, entre outros). Essas contratações são consideradas



interdependentes porque a ausência ou falha em qualquer uma delas poderá comprometer diretamente a execução da alimentação escolar, ainda que os gêneros alimentícios tenham sido corretamente adquiridos. Dessa maneira, verifica-se que a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar integra um conjunto mais amplo de contratações que, em seu conjunto, sustentam a efetividade da política de alimentação escolar no Município de Antonina do Norte/CE. As contratações correlatas potencializam a qualidade, o caráter pedagógico e a eficiência da gestão, enquanto as contratações interdependentes garantem as condições materiais, operacionais e estruturais para que os gêneros adquiridos sejam devidamente armazenados, preparados e ofertados aos estudantes, permitindo o pleno alcance dos objetivos desta contratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade assegurar não apenas a continuidade da execução dos programas de alimentação escolar da rede pública municipal de Antonina do Norte/CE, mas também promover ganhos concretos de economicidade e otimização na utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

Sob a perspectiva da economicidade, a consolidação da demanda da rede municipal em procedimento estruturado e planejado possibilita ganho de escala, favorecendo maior competitividade entre fornecedores e potencial redução dos preços unitários contratados. A organização do objeto por lotes, aliada à definição prévia de especificações técnicas padronizadas, contribui para ampliar a disputa, evitar direcionamentos e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o planejamento prévio mitiga a necessidade de aquisições emergenciais, historicamente mais onerosas e menos eficientes, garantindo melhor previsibilidade orçamentária e execução financeira regular ao longo do exercício.

No tocante ao melhor aproveitamento dos recursos financeiros, a estimativa fundamentada das quantidades, baseada em memória de cálculo técnica e alinhada ao calendário letivo, permite maior precisão na aplicação dos recursos vinculados ao PNAE e às demais fontes destinadas à alimentação escolar. Tal medida reduz riscos de superdimensionamento ou subdimensionamento de compras, evita desperdícios decorrentes de estoques excessivos e possibilita a adequada compatibilização entre planejamento nutricional e execução orçamentária. Eventuais economias obtidas no procedimento poderão ser realocadas estrategicamente dentro das políticas educacionais do Município, ampliando a eficiência do gasto público.

Quanto à otimização dos recursos humanos, a solução estruturada contribui para racionalizar a atuação da equipe administrativa responsável pelo planejamento, gestão e fiscalização contratual. A padronização de especificações e a definição clara das obrigações contratuais reduzem retrabalho, facilitam o acompanhamento das entregas e tornam mais eficiente o processo de conferência e atesto dos produtos. Além disso, a previsibilidade no fornecimento diminui a necessidade de mobilizações extraordinárias da equipe para resolver situações de desabastecimento, permitindo que os servidores concentrem esforços em atividades estratégicas e pedagógicas.

No que se refere aos recursos materiais e logísticos, a entrega parcelada conforme cronograma definido pela Administração possibilita melhor gestão de estoques nas unidades escolares, reduzindo perdas por vencimento e evitando acúmulo desnecessário de produtos. A organização por categorias de itens favorece controle mais eficiente do armazenamento e facilita a logística de distribuição, contribuindo para maior racionalidade operacional.

Quanto ao melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais, espera-se com a contratação, permitir o uso racional da infraestrutura já instalada nas unidades escolares: **Utilização das cozinhas escolares existentes**, evitando ociosidade de equipamentos públicos; **Aproveitamento de equipamentos já adquiridos** (fogões industriais, freezers, geladeiras, utensílios), maximizando o retorno sobre investimentos anteriores; **Redução da necessidade de novos investimentos estruturais**, limitando-se a eventuais reposições ou manutenções; **Melhor controle de estoque e armazenamento**, com entregas programadas conforme a capacidade de cada unidade. Dessa forma, garante-se maior eficiência no uso dos bens públicos disponíveis.

Para os resultados Institucionais e Sociais Esperados, além dos aspectos econômicos e operacionais, a contratação contribuirá para: **Garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos**, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social; **Melhoria do desempenho escolar**, com reflexos positivos na aprendizagem e frequência; **Redução da evasão escolar**, em consonância com os objetivos do PNAE; **Promoção de hábitos alimentares saudáveis**, por meio da integração com ações de educação alimentar; **Fortalecimento da economia local**, especialmente com a participação da agricultura familiar.

Dessa forma, a contratação almeja produzir resultados concretos de racionalização do gasto público, melhoria na gestão administrativa e maximização do aproveitamento dos recursos disponíveis, assegurando que a política de alimentação escolar seja executada com eficiência, responsabilidade fiscal e foco no interesse público.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Com o objetivo de assegurar a adequada implementação da solução proposta e a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, foram identificadas algumas providências administrativas que deverão ser adotadas previamente à celebração do contrato. Tais medidas possuem caráter preparatório e visam mitigar riscos operacionais, garantir a correta fiscalização contratual e assegurar que os bens a serem adquiridos possam ser utilizados de forma eficiente e segura.

Durante a fase preparatória da contratação, a Administração Pública deverá adotar uma série de providências fundamentais, com o objetivo de garantir a legalidade, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Essa fase é essencial para o adequado planejamento da contratação, sendo etapa obrigatória nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e deve observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

Inicialmente, será realizada a **identificação da necessidade da contratação**, com base na demanda apresentada por todas as secretarias municipais. Essa necessidade deverá ser formalmente registrada e devidamente justificada.

Em seguida, será elaborado o **estudo técnico preliminar (ETP)**, instrumento que servirá de base para a decisão administrativa e que deverá conter, entre outros elementos, a descrição da necessidade a ser atendida, os requisitos mínimos do objeto, a justificativa da contratação, a análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda, a estimativa do custo total da contratação e a demonstração de sua viabilidade. O ETP deverá ainda considerar aspectos relacionados à economicidade, eficiência e sustentabilidade da contratação.

Com base nas conclusões do ETP, será elaborado o **termo de referência**, contendo a descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas dos materiais odontológicos a serem adquiridos, os critérios de julgamento, as condições de fornecimento, os prazos, as exigências de habilitação e os demais elementos necessários para orientar a elaboração do edital e a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

395

Pág.

Outra providência indispensável durante a fase preparatória é a **pesquisa de preços**, que deve observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a fim de estimar corretamente o valor da contratação. Essa pesquisa poderá considerar contratações anteriores da Administração, valores registrados em sistemas oficiais (como o Painel de Preços do governo federal), consultas ao mercado e outras fontes idôneas, com o objetivo de garantir uma referência realista e atualizada dos custos envolvidos.

Também deverá ser realizada a **análise de riscos da contratação**, identificando possíveis eventos que possam comprometer a execução contratual, como o fornecimento de produtos com qualidade inferior à especificada, atrasos na entrega ou variações de preços no mercado.

Durante a fase preparatória, a Administração deverá ainda verificar a **existência de previsão orçamentária compatível com o valor estimado da contratação**, assegurando que haja dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual e que o procedimento se insira no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em conformidade com o art. 150, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, todos os documentos produzidos na fase preparatória deverão ser devidamente registrados e integrados ao processo administrativo eletrônico ou físico da contratação, garantindo-se a devida **publicidade e rastreabilidade dos atos**, conforme exigido pelos princípios da transparência e da motivação.

Essas providências, adotadas de forma diligente e estruturada durante a fase preparatória, são indispensáveis para garantir a adequada definição do objeto, a regularidade do processo licitatório e o sucesso na execução do futuro contrato.

Antes da celebração do contrato administrativo decorrente da licitação para aquisição de Gêneros Alimentícios para compor a Merenda Escolar, a Administração deverá adotar uma série de providências prévias, de caráter técnico, jurídico e orçamentário, com o objetivo de assegurar a legalidade, a eficiência e a vantajosidade da contratação.

A primeira providência consiste na verificação da **regularidade da documentação da empresa vencedora**, especialmente no que se refere ao atendimento integral das exigências de habilitação definidas no edital, incluindo regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica compatível com o objeto e situação jurídico-econômica da licitante. Esta etapa é indispensável para comprovar a aptidão da empresa para fornecer produtos com as especificações e exigências de qualidade definidas pela Administração.

Em seguida, deverá ser feita a **análise detalhada da proposta vencedora**, com a conferência da compatibilidade entre os preços ofertados e os valores de referência definidos na pesquisa de mercado realizada na fase de planejamento da contratação. Essa análise é essencial para garantir a **vantajosidade da contratação** nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e para assegurar que os materiais a serem adquiridos atendam integralmente às exigências técnicas e de desempenho especificadas no termo de referência.

A Administração deverá, também, providenciar a **elaboração da minuta contratual definitiva**, com base no modelo previamente aprovado no edital, submetendo-a à análise e aprovação da assessoria jurídica do Município. Essa análise prévia tem por finalidade verificar a legalidade do instrumento contratual, a conformidade com o edital, o atendimento às exigências da legislação vigente e a regularidade de todos os atos anteriores à formalização do contrato, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, antes da assinatura contratual, a Administração deverá exigir da empresa contratada a **apresentação de documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação**, bem como, se previsto no edital, a **prestação de garantia contratual**, nos moldes do art. 96 da nova Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 396

Pág.

Licitações. Poderá ainda ser requerida declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.

Por fim, a Administração deverá **designar formalmente o fiscal do contrato**, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especificando suas atribuições quanto à verificação da conformidade dos materiais entregues, controle dos prazos de fornecimento, acompanhamento da execução contratual e elaboração de relatórios que subsidiem eventuais medidas corretivas ou sanções.

14. SUSTENTABILIDADE - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

A aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar dos alunos, traz consigo a responsabilidade de considerar os impactos ambientais significativos, como o descarte inadequado de resíduos, levando a contaminação do solo e da água, além de contribuir para a emissão de gases do efeito estufa. É importante que empresa contratada adote práticas sustentáveis que minimizem esses impactos e promovam a conservação ambiental. A empresa deverá seguir as normas e diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidas no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria - Geral da União, disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>, e nas demais normas dos órgãos e entidades reguladores do tema, como também as citadas ligadas diretamente ao objeto.

Os principais impactos ambientais dos gêneros alimentícios adquiridos para merenda escolar, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso.

Impacto Ambiental Identificado	Descrição do Impacto	Medidas Mitigadoras Propostas
Geração de resíduos sólidos (embalagens plásticas, metálicas e papelão)	Aumento da produção de resíduos nas unidades escolares decorrente do recebimento e consumo dos gêneros alimentícios.	Exigência de embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental, quando tecnicamente viável; priorização de embalagens econômicas; incentivo à logística reversa de embalagens secundárias (caixas retornáveis e papelão); orientação para segregação adequada de resíduos nas escolas.
Desperdício de alimentos	Perdas decorrentes de armazenamento inadequado, vencimento ou preparo excessivo.	Entregas parceladas compatíveis com a capacidade de armazenamento; exigência de prazo de validade adequado; adoção do método PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai); capacitação das merendeiras para planejamento do preparo e aproveitamento integral dos alimentos.
Consumo de energia elétrica para armazenamento refrigerado	Aumento do consumo energético nas unidades escolares para conservação de carnes, laticínios e polpas.	Planejamento logístico para reduzir tempo de estocagem; manutenção preventiva de equipamentos; boas práticas de conservação; priorização futura de equipamentos com melhor eficiência energética.
Emissões atmosféricas decorrentes do transporte	Emissão de gases poluentes na logística de entrega dos produtos.	Priorização de fornecedores regionais; otimização de rotas; consolidação de cronograma de entregas; integração com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

397

Pág

Impacto Ambiental Identificado	Descrição do Impacto	Medidas Mitigadoras Propostas
		aquisição da agricultura familiar para reduzir distâncias médias de transporte.
Geração de resíduos orgânicos	Descarte de sobras alimentares nas unidades escolares.	Planejamento adequado das porções; incentivo ao reaproveitamento seguro de alimentos; destinação ambientalmente adequada dos resíduos; possibilidade de implementação de compostagem escolar quando viável.

14.7. Para os diversos objetos de contratação, podem ser estabelecidos critérios de sustentabilidade em conformidade com as legislações e normas municipais, estaduais e federais aplicáveis. A seguir, apresentam-se as principais leis e normas relacionadas ao objeto a ser licitado, para consulta e referência técnica, ressaltando-se que as atualizações futuras dessas leis e normas também deverão ser observadas ao longo da execução do contrato:

- a) **Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA – Lei nº 6.938/1981):** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- b) **Capítulo da Constituição Federal (CF) sobre o meio ambiente (Artigo 225/1988):** Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.
- c) **Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH – 9.433/1997):** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do artigo 21 da Constituição Federal, e altera o artigo 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
- d) **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998):** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; estabelece penas e medidas administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, como por exemplo o descarte irregular de resíduos.
- e) **Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA – Lei nº 9.795/1999):** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
- f) **Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB – LEI nº 11.445/2007):** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; a Política Nacional de Saneamento Básico estabelece diretrizes para o tratamento de efluentes líquidos industriais.
- g) **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010):** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências; estabelece diretrizes para a coleta, o tratamento e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.
- h) **Resolução CONAMA nº 430/2011:** Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.
- i) **Normativas de Licitações Sustentáveis:** Alguns órgãos públicos adotam normativas específicas para licitações que incentivam a contratação sustentável.
- j) **ISO 9001:** Define os requisitos para um sistema de gestão da qualidade, garantindo que as organizações sejam capazes de fornecer, de forma consistente, produtos e serviços que atendam aos requisitos do cliente e às normativas aplicáveis. A adoção desta norma contribui para a melhoria contínua dos processos e a excelência operacional, alinhando-se aos demais critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

k) **Norma ABNT NBR ISO 14.001:** Define requisitos para um sistema de gestão ambiental nas organizações, promovendo ações para redução de impactos ambientais.

l) **Outras Importantes Normas Técnicas da ABNT:** Existem diversas normas técnicas relacionadas aos variados objetos de licitação que abordam aspectos ambientais, como a destinação de resíduos, o uso de materiais recicláveis e a eficiência energética.

- As principais Normas Técnicas da ABNT relacionadas a licitações com foco em sustentabilidade ambiental abrangem diretrizes para destinação de resíduos, uso de materiais recicláveis, eficiência energética e práticas sustentáveis em produtos e serviços. A ABNT NBR 10004, por exemplo, classifica resíduos sólidos quanto à sua periculosidade, servindo de base para a correta segregação e destinação, conforme orientado também pela ABNT NBR 10.004, que detalha o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada. Em relação à eficiência energética, a ABNT NBR ISO 50.001 estabelece requisitos para a implementação de Sistemas de Gestão de Energia, possibilitando que empresas e instituições públicas reduzam o consumo de energia e minimizem emissões de gases de efeito estufa. No contexto de aquisições e contratações públicas, a adoção dessas normas técnicas fortalece a garantia de que os produtos e serviços contratados atendem a critérios de sustentabilidade, assegurando que o processo licitatório contribua efetivamente para a proteção ambiental e para o desenvolvimento de uma economia circular.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Justificativa da Viabilidade:

Declaramos, com base neste estudo, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada ao município de Antonina do Norte.

15.1.1. Sua viabilidade se configura, dentre os motivos expostos anteriormente, pelo fato dos serviços pleiteados terem as mesmas características do que necessita o município.

15.1.2. Estes demandantes e equipe de planejamento declaram viável esta contratação.

15.2. Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.02.02.82D-01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.07.01-PE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

Pág. _____

399

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
400

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE.

1.1. Mapa contendo os itens, descrição, unidades de medidas, quantidades e preços médios estimado:

LOTE 01 – CEREAL E ALIMENTOS SECOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	AÇÚCAR CRISTAL , branco, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, pacote de 1 Kg.	Kg	3.000	3,09	9.270,00
2.	ARROZ PARBOLIZADO tipo 1, beneficiado a partir de matéria prima sã, limpa e de boa qualidade, livre de sujidades, parasitas, larvas, com no mínimo 95% de grãos íntegros. Pacote com 1kg.	Kg	8.000	4,10	32.800,00
3.	ARROZ BRANCO tipo 1, beneficiado a partir de matéria prima sã, limpa e de boa qualidade, livre de sujidades, parasitas, larvas, com no mínimo 95% de grãos íntegros. Pacote com 1kg.	Kg	2.000	7,16	14.320,00
4.	AVEIA FLOCOS FINO . Acondicionada em embalagem resistente de polietileno atóxico contendo 230 gramas, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Rica em ferro, proteínas e fibras funcionais.	Pacot e 230g	400	4,15	1.660,00
5.	COLORÍFICO , produto a base de farinha de milho e urucum. Pacote com 100g. ingredientes: Urucum, farinha de arroz e óleo vegetal sem adição de sal. (RDC nº. 276 de 22/09/05 - ANVISA). Produto com aspecto de pó fino, cor alaranjada, odor e sabor próprio. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária saco plástico: polietileno atóxico contendo 100g do produto. Embalagem secundária: saco plástico tipo fardo contendo 1 kg. Prazo de validade devida está expresso na	Pacot e 100g	3.000	3,34	10.020,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

401

Pag. _____

	embalagem. Validade não inferior a 180 dias na data da entrega.				
6.	FARINHA MANDIOCA AMARELA acondicionada em embalagem de polipropileno original do fabricante com 1 Kg, isenta de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no Ministério da Agricultura – SIF, informações do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem	Kg	600	5,91	3.546,00
7.	FECULA DE MANDIOCA , Tipo polvilho doce, produto com aspecto fino cor branca (rotulagem obrigatória), embalagem polietileno atóxica contendo 1kg, com registro do ministério da saúde nº 5.6612.001.001-, fardo de 30 kg. O produto deve seguir as normas da ANVISA. Prazo de validade devida está expresso na Embalagem. Validade não inferior a 120 dias na data da entrega.	Kg	2.500	5,08	12.700,00
8.	FARINHA DE TRIGO especial, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 Kg. Deve apresentar ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima: 6 meses	Kg	500	3,23	1.615,00
9.	FERMENTO QUIMICO – fermento químico em pó para confecção de bolos, sem glúten e sem traço (livre de contaminação cruzada), lactose, isento de mofo e qualquer substância nociva. Embalagem pote plástico em polietileno de alta densidade, com tampa de rosca em polietileno de alta densidade, contendo 100 g do produto. Prazo de validade de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	Pote 100g	300	5,09	1.527,00
10.	FERMENTO BIOLÓGICO – fermento biológico em pó para confecção de pão, sem glúten e sem traço (livre de contaminação cruzada), lactose, isento de mofo e qualquer substância nociva. Embalagem pote plástico em polietileno de alta densidade, com tampa de rosca em polietileno de alta densidade, contendo 10 g do produto. Prazo de validade de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	10g	500	2,99	1.495,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.	<p>FUBA DE MILHO: pré-cozido fubá de milho fina pacote de 500g em embalagem plástica e deve seguir a legislação vigente (RDC nº 273 de 22/09/05 – ANVISA e RDC nº 263 de 22/09/05 – ANVISA). Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº 10674/03). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Embalagem primária: saco papel ou plástico de polietileno atóxico. Embalagem secundária: saco plástico ou saco de papelão em fardo 30 x 500 .Prazo de validade inferior a 180 dias na data da entrega.</p>	Pacot e 500g	600	3,20	1.920,00
<p>Prefeitura de Antonina do Norte - CE Comissão de Licitação Pág. 402</p>					
12.	<p>FEIJÃO CARIOQUINHA, tipo 1, embalagem de 1 Kg. Os grãos devem apresentar-se inteiros, ausência de unidades estragadas, brotadas e mofadas. Validade mínima: 6 meses. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). Prazo de validade devera está expreso na embalagem. Portanto validade não inferior 180 dias na data da entrega.</p>	Kg	2.000	5,60	11.200,00
13.	<p>FEIJÃO PRETO, seco, novo, acondicionado em embalagem transparente de 1 kg, grãos inteiros, livre de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). Prazo de validade devera está expreso na embalagem. Portanto validade não inferior 180 dias na data da entrega.</p>	Kg	1.000	7,67	7.670,00
14.	<p>FEIJÃO DE CORDA: embalagem de 1 kg sem presença de insetos, furada, estufada, inviolada livres de impurezas que venha comprometer o armazenamento e a saúde humana. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03).</p>	Kg	1.500	7,20	10.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	Prazo de validade devera está expreso na embalagem. Portanto validade não inferior 180 dias na data da entrega.				
15.	FLOCÃO DE MILHO , pré-cozido em flocos de milho fina pacote de 400g em embalagem plástica e deve seguir a legislação vigente Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº 10674/03). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Embalagem primária: saco papel ou plástico de polietileno atóxico. Embalagem secundária: saco plástico ou saco de papelão em fardo 30 x 400. Prazo de validade inferior a 180 dias na data da entrega.	Pacote e 400g	6.000	2,28	13.680,00
16.	MACARRÃO ESPAGUETE tipo espaguete, massa com sêmola, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas, pacote de 400 gramas.	Pacote e 400g	5.000	3,61	18.050,00
17.	MACARRÃO PARAFUSO , tipo parafuso, massa com sêmola, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas, pacote de 400 gramas.	Pacote e 400g	1.000	3,45	3.450,00
18.	MACARRÃO AVE MARIA tipo Ave Maria, massa com sêmola, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas, pacote de 400 gramas.	Pacote e 400g	1.000	3,11	3.110,00
19.	MILHO DE MUNGUNZÁ , Milho de mungunzá, em embalagem resistente e hermeticamente vedada, contendo 500g do produto. Aquisição em quilo sendo o fardo de 10 kg. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº10674/03). Prazo de validade devera está expreso na embalagem. Validade não inferior a 180 dias na data da entrega.	Pacote e 500g	1.500	2,33	3.495,00

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
Pág. **403**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

20.	<p>ÓLEO VEGETAL, Óleo de soja vegetal de soja refinado tipo 1,0% de gordura trans, embalagem pet de 900 ml. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº. 270 de 22/09/05 – ANVISA). Aspecto límpido e isento de impurezas. Cor e odor característicos. Apresentar certificado de classificação vegetal. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). No caso de óleos vegetais deve constar, em destaque e negrito, a recomendação “Manter em local seco e longe de fonte de calor” ou a expressão equivalente sobre a conservação (de acordo com RDC nº. 270 de 22/09/05). Embalagem primária: de garrafa plástica tipo PET atóxica contendo 900 ml do produto. Embalagem secundária: caixa de papelão vedada com fita adesiva contendo 20unidade. Prazo de validade devida está expresso na embalagem, não inferior a 180 dias na data da entrega.</p>	Garrafa 900 ml	1.200	8,30	9.960,00
<p>Prefeitura de Antonina do Norte - CE Comissão de Licitação Pág. 404</p>					
21.	<p>PÃO DE HOT DOG, Pão de hot dog, com 10 und, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionada em embalagem própria. Os produtos deverão ser isentos de aditivos alimentar. Agente de massa, antiespumante, aromatizante, corante, edulcorante, emulsificante, espessante, Espumante, gelificante, glaceante, realçador de sabor.</p>	Pacote e 500g	2.000	6,80	13.600,00
22.	<p>PÃO CARIOCA, Pão Carioca, 50g fresco, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionada em embalagem apropriada. Os produtos deverão ser isentos de aditivos alimentar. Agente de massa, antiespumante, aromatizante, corante, edulcorante, emulsificante, espessante, Espumante, gelificante, glaceante, realçador de sabor.</p>	Unidade	3.000	3,72	11.160,00
23.	<p>SAL REFINADO IODADO, O, pacotes com 1 kg. embalagem primária plástica de 1kg, inviolada, não furada, livre de insetos, umidade, micro-organismos ou outras</p>	Kg	1.500	2,43	3.645,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana, fardo de 30 kg. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03). Prazo de validade devida está expresso na embalagem. A validade não inferior 180 dias na data da entrega.				
24.	VINAGRE DE VINHO , O produto natural, fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livres de sujidade, material terroso e detritos de animais ou vegetais, acondicionado em frasco plástico de 750 ml.	Garrafa	400	4,09	1.636,00
VALOR TOTAL DO LOTE					232.389,00

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
405
Pág.

LOTE 02- CARNES E DERIVADOS (PERECÍVEIS)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	CARNE BOVINA COXÃO MOLE EM PEDAÇO congelada, tipo COXÃO MOLE, na peça, sem aparas, limpa, embalado em pacotes de no máximo 1 kg. Proveniente de animais abatidos em abatedouros registrados e fiscalizados pelas autoridades competentes. Carne inspecionada e transportada em temperatura inferior a 05 graus.	Kg	3.500	35,10	122.850,00
2.	CARNE BOVINA TIPO COSTELA GAUCHA SERRADA : congelada, máximo de composição de água 3% embalagem polietileno (PERD) transparente contendo kg g do produto, identificação do produto ,marca do fabricante. Embalagem selada na própria máquina de selagem. Embalagem secundária de papelão caixa contendo 20 kg do produto. Deve apresentar odor agradável, cor característica, firme, não apresentar manchas escuras ou esverdeada, não deve ter aspecto pegajosos e apresentar data de fabricação e validade. Conste o selo de inspeção, S.I.M (SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL OU S.IF(SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL),carimbo oficial , portarias do ministério da agricultura, DIPOA nº304 de 22/04/06 e nº 45 de 22/04/98, resolução da ANVISA nº 5504/99 e da lei municipal de vigilância sanitária nº 5504/99 . Portanto validade não inferior a 90 dias na data da entrega.	Kg	2.500	27,49	68.725,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO – Congelado, a carne deve estar rosada e uniforme (não pode estar esverdeada ou mofada). O alimento não deve ter cheiro forte ou estar saltando dos ossos. A gordura não deve conter ranço. O frango deve estar sem penas e penugens, e embalados um a um em embalagem própria. Devendo conter o endereço nome do fabricante, data de fabricação, empacotamento, lote e selo de inspeção federal o (SIF), estadual (SIE) ou Municipal (SIM) e as informações nutricionais. O prazo de validade no ato da entrega deverá ser superior a 120 dias	Kg	2.500	14,89	37.225,00
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p>Prefeitura de Antonina do Norte - CE Comissão de Licitação</p> <p style="font-size: 1.5em; font-weight: bold;">406</p> <p>Pág.</p> </div>					
4.	BISTECA SUÍNA SERRADA , Sem gorduras, sem nervos, sem osso, embalagem 1 kg, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF), embalado em sacos de polietileno, hermeticamente fechado e rotulado conforme legislação sanitária vigente.	Kg	1.500	25,79	38.685,00
5.	CARNE BOVINA ACÉM MOÍDA RESFRIADA , tipo segunda, na peça, sem aparas, limpa, embalado em pacotes de no máximo 1 kg. Proveniente de animais abatidos em abatedouros registrados e fiscalizados pelas autoridades competentes. Carne inspecionada e transportada em temperatura inferior a 5 graus.	Kg	3.500	27,14	94.990,00
6.	FRANGO INTEIRO CONGELADO , embalado em pacote plástico transparente de 01 kg, com marca de fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura. Contenha o selo de inspeção SIF,SIE.	Kg	5.000	13,90	69.500,00
7.	FILÉ DE PEIXE TIPO TILIPÁ SEM ESPINHA , congelado. Com características organolépticas (cor, sabor e odor característico). Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF). Validade mínima de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega do produto. Pacote de 1 kg. Apresentar amostra.	Kg	2.000	37,93	75.860,00
8.	PEITO DE FRANGO COM OSSO , resfriado, embalado em pacote plástico transparente de 01 kg, com marca de fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura.	Kg	3.000	12,41	37.230,00
VALOR TOTAL DO LOTE					545.065,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

LOTE 03- TEMPEROS E ESPECIÁRIAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	Coentro em pó, denominação: Coentro (<i>Coriandrum sativum</i> L.) desidratado e moído, Pó fino, homogêneo, peso líquido: 100 g , Cor: Marrom-claro a amarelado, odor: Característico, aromático, isento de odores estranhos, sabor: Característico do coentro, embalagem plástica ou laminada, atóxica, resistente e lacrada, proteção contra umidade, luz e contaminações externas. Embalagem íntegra, sem violação, RDC nº 259/2002 – Rotulagem de alimentos, RDC nº 331/2019 – Padrões microbiológico, demais normas sanitárias vigentes. Data de fabricação e validade expressa na embalagem. Validade mínima de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega do produto. Pacote de 100g.	Pacote 100g	500	3,42	1.710,00
2.	Açafrão em pó, denominação: açafrão, Cúrcuma (<i>Cúrcuma longa</i> L.) desidratado e moído, Pó fino, homogêneo, peso líquido: 100 g , Cor: Amarelo-claro a amarelado, odor: Característico, aromático, isento de odores estranhos, sabor: Característico do açafrão, excessivo, embalagem plástica ou laminada , atóxica, resistente e lacrada, proteção contra umidade, luz e contaminações externas. Embalagem íntegra, sem violação, RDC nº 259/2002 – Rotulagem de alimentos, RDC nº 331/2019 – Padrões microbiológico, demais normas sanitárias vigentes. Data de fabricação e validade expressa na embalagem. Validade mínima de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega do produto. Pacote de 100g.	Pacote 100g	500	4,78	2.390,00
3.	Orégano em folha seca, denominação: Orégano, <i>Origanum vulgare</i> L.) desidratado, folha seca, homogêneo, peso líquido: 100 g , Cor: verde acinzentado, odor: Característico, aromático, isento de odores estranhos, sabor: Característico do orégano, embalagem plástica ou laminada , atóxica, resistente e lacrada, proteção contra umidade, luz e contaminações externas. Embalagem íntegra, sem violação, RDC nº 259/2002 – Rotulagem de alimentos, RDC nº 331/2019 – Padrões microbiológico, demais normas sanitárias vigentes. Data de fabricação e validade expressa na embalagem. Validade mínima de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega do produto. Pacote de 100g.	Kg	500	6,45	3.225,00
VALOR TOTAL DO LOTE					7.325,00

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
407
Pág. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

408

LOTE 04- FRUTAS / VERDURAS

Pág.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	ALFACE --In natura" embalada em pacote em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	3.000	5,35	16.050,00
2.	ALHO á granel "in natura, produto de primeira qualidade, em bom estado de conservação sem furo ou ponte deterioração sem marca de ataque, isento de substancias terrosa, sujidade e em saco polietileno frestados etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg.	kg	600	15,04	9.024,00
3.	BATATA INGLESA -In natura", em pacote de 1 kg em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	2.500	6,88	17.200,00
4.	BETERRABA -In natura", em pacote de 1 kg em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	1.500	3,73	5.595,00
5.	BANANA – In natura, kg em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	6.000	6,73	40.380,00
6.	CENOURA – In natura", em pacote de 1 kg em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	2.000	4,86	9.720,00
7.	CEBOLA BRANCA nº 2- "In natura ", em pacote de 1 kg, bom estado de conservação, sem furos ou pontos de deterioração e sem marcas de ataque de inseto.	kg	1.500	3,75	5.625,00
8.	CHUCHU- In natura", Produto de 1º qualidade, em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de isento, isento de substancias terrosas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno ,etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg	kg	1.500	5,09	7.635,00
9.	LARANJA In natura", Produto de 1º qualidade, grau de maturação adequada, em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de isento, isento de substancias terrosas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg	Kg	3.000	5,08	15.240,00
10.	MAÇÃ – In natura, unidade em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	3.000	8,60	25.800,00
11.	MAMÃO –In natura, tipo formosa casca lisa, tamanho médio em pacote de 1 kg em bom estado de conservação sem furos, sem machas	kg	2.500	8,52	21.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

	ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.			Pág.	409
12.	MELANCIA In natura", Produto de 1ª qualidade, grau de maturação adequada, em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substâncias terrosas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg	kg	3.000	3,25	9.750,00
13.	MANGA - In natura", Produto de 1ª qualidade, grau de maturação adequada, em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substâncias terrosas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg	kg	2.500	7,00	17.500,00
14.	MACAXEIRA -In natura", em pacote de 1 kg em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	1.500	3,63	5.445,00
15.	PIMENTÃO VERDE "In natura", Produto de 1ª qualidade, em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substâncias terrosas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg.	kg	1.000	7,55	7.550,00
16.	REPOLHO VERDE In natura", Produto de 1ª qualidade, em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto, isento de substâncias terrosas, sujidade e acondicionadas em saco plástico polietileno, etiqueta de pesagem, embalagem 1 kg.	kg	1.000	5,83	5.830,00
17.	TOMATE CAJA - In natura tamanho médio, em pacote de 1 kg em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto. Preço quilo	kg	2.000	4,87	9.740,00
18.	TANGERINA , In natura tamanho médio em bom estado de conservação sem furos ou ponto deterioração sem marca de ataque de inseto.	kg	2.500	10,38	25.950,00
VALOR TOTAL DO LOTE					255.334,00

LOTE 05- LEITE E DERIVADOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	LEITE INTEGRAL UHT - leite integral líquido UHT longa vida enriquecida com as vitaminas A, B, C e D. Embalagem tetra park de 1.000 ml, não furada, estufada, violadas, livres de impureza ou outras impurezas que venham a comprometer	litro	3.000	5,83	17.490,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE

Comissão de Licitação

Pág. _____

H10

	armazenamento. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03. Portanto validade mínima de 90 dia na data da entrega. A validade não inferior 180 dias na data da entrega.				
2.	Queijo tipo coalho embalagem a vácuo de 1 kg, temperatura de estocagem até 12°C. Ingredientes: Leite pasteurizado, sal sem iodo, fermento láctico, cloreto de cálcio. Rotulagem Regional S.I.E /ADAG/MAPA. Registro pelo ministério da agricultura contém todas informações necessário sobre o produto. A data de fabricação e validade está expressa na embalagem. Data da fabricação recente prazo de 60dias. Preço por Kg.	Kg	500	32,83	16.415,00
3.	Manteiga sem sal: Manteiga sem sal embalagem de 200g, contem lactose, não contém glúten, sem gordura vegetal, sem gorduras trans, sódio. Rotulagem S.I.E /ADAG/MAPA. Registro pelo ministério da agricultura contém todas informações necessário sobre o produto. A data de fabricação e validade está expressa na embalagem. Data da fabricação recente prazo de 60dias.	Pote	1.000	14,71	14.710,00
4.	MANTEIGA COM SAL , mínimo de 60% de gordura, 0% de gordura trans, embalagem de 250 gramas.	Pote 250	1.500	20,04	30.060,00
VALOR TOTAL DO LOTE					78.675,00

LOTE 06- ALIMENTAÇÃO ESPECIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	Leite zero lactose 0% lactose em pó 380g embalagem secundária lata, todas informações expressa na embalagem a informação sem glúten, isento de lactose. Registro no ministério da saúde. Registro do produto cotado emitido pelo Serviço de Inspeção Federal, SIF/ER do Ministério da Agricultura. Data de fabricação e validade expressas na embalagem. Portanto a validade não inferior 90 dias na data da entrega. Descrição do produto: Rico em ferro, zinco e vitamina A,C. Preço por lata.	LATA	200	6,40	1.280,00
2.	Adoçante dietético em pó stevia 100% orgânico, embalagem contendo 30g com 50	UND	10	5,64	56,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

				Prefeitura de Antonina do Norte - CE Comissão de Licitação 411 Pag.	
	envelope de 0.6 mg. Contendo edulcorante natural glicosídeos do esteviol, zero de açúcar, zero lactose, zero calorias. Preço Por Unidade				
3.	logurte Natural sem lactose iogurte zero lactose embalagem 170g sabor variado, fonte de cálcio , zinco, vitamina A e D, lactose 0g, proteína 3 g, galactose 2.0g porém preço por unidade de 170g. Alimentação para intolerante a lactose. Registro do produto cotado emitido pelo Serviço de Inspeção Federal, SIF/ER do Ministério da Agricultura Preço por unidade de 170g	UND	200	11,34	2.268,00
VALOR TOTAL DO LOTE					3.604,40

1.2 NATUREZA: Considerando o descrito supra, o fornecimento, objetos desta contratação, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A contratação será por **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133 de 2021, desde que:

- a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) a prorrogação deverá ser registrada em termo aditivo no contrato.

1.3.1. Justificativa para caracterização de fornecimento continuado:

A definição do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à execução dos programas de alimentação escolar da rede pública municipal como fornecimento de natureza continuada decorre da própria essencialidade e permanência da política pública envolvida, bem como da necessidade de assegurar regularidade e previsibilidade no atendimento aos estudantes ao longo do exercício letivo.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços e fornecimentos de natureza continuada aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração ou causar prejuízos à coletividade. No caso em análise, a alimentação escolar constitui obrigação legal do ente municipal, prevista na Lei nº 11.947/2009 e regulamentada pelas Resoluções do FNDE no âmbito do PNAE, sendo componente estruturante do direito à educação e da garantia de segurança alimentar e nutricional dos alunos da educação básica pública.

Embora a execução material do fornecimento esteja vinculada ao calendário escolar usualmente estimado em aproximadamente 10 (dez) meses letivos tal circunstância não descaracteriza sua natureza continuada. Isso porque a necessidade pública que fundamenta a contratação é permanente e se renova a cada exercício, integrando a rotina administrativa da Secretaria Municipal de Educação. A interrupção do fornecimento durante o período letivo comprometeria diretamente a execução do calendário escolar, o cumprimento das diretrizes nutricionais e a permanência dos alunos nas unidades de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

A natureza continuada também se evidencia pelo caráter previsível e reiterado da demanda, vinculada ao número de alunos matriculados e à oferta diária de refeições, o que exige planejamento prévio, cronograma de entregas periódicas e gestão contínua de estoque e distribuição. Trata-se, portanto, de necessidade administrativa estável, que não se exaure em evento isolado ou pontual.

Do ponto de vista técnico-operacional, o enquadramento como fornecimento continuado permite melhor organização contratual, possibilitando prazos adequados, planejamento financeiro compatível com o exercício orçamentário e mitigação de riscos de desabastecimento. Ademais, reforça a segurança jurídica da contratação, alinhando-se à prática consolidada na Administração Pública para aquisição de insumos indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais.

Assim, ainda que a execução esteja circunscrita ao período letivo anual, a obrigação do Município de prover alimentação escolar é contínua e permanente, justificando-se tecnicamente a caracterização do objeto como fornecimento de natureza continuada, em consonância com a legislação vigente e com o interesse público envolvido.

1.4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A aquisição de gêneros alimentícios visa fornecer merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino do Município de Antonina do Norte, atendendo assim o direito dos alunos a alimentação escolar, em atendimento às diretrizes do PNAE, instituído pela Lei nº 11.947/2009.

A alimentação escolar constitui direito fundamental dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, sendo elemento essencial para a promoção da segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento biopsicossocial, o rendimento escolar e a permanência dos estudantes na escola. No âmbito do município, são fornecidos diariamente aproximadamente 2.468 alunos, distribuídos entre educação infantil, ensino fundamental em tempo integral e parcial, e Educação de Jovens e Adultos (EJA), o que evidencia a relevância e a dimensão da política pública envolvida. Os cardápios devem seguir as diretrizes do FNDE, oferecendo uma dieta balanceada e respeitando as especificidades regionais. É essencial priorizar alimentos frescos e locais, promovendo também a educação alimentar nas escolas. A iniciativa busca assegurar acesso igualitário à merenda, criando um ambiente escolar mais saudável e propício ao aprendizado.

Destaca-se que parcela significativa dos alunos atendidos encontra-se em situação de vulnerabilidade social, tendo na merenda escolar uma das principais refeições do dia. Nesse contexto, a descontinuidade ou precariedade do fornecimento alimentar pode impactar diretamente a saúde, o aprendizado e a frequência escolar, comprometendo os objetivos educacionais e sociais do município.

A aquisição é fundamental para uma administração eficiente e deve atender aos alunos das diversas Escolas da Rede Municipal de Educação. Tendo isso em vista, tais objetos comuns precisam estar disponíveis, conforme a demanda per capita.

A contratação ora pretendida está diretamente vinculada ao interesse público, sendo indispensável para a manutenção das atividades educacionais e para o cumprimento das políticas públicas de alimentação escolar, devendo ser executada de forma contínua, eficiente e em conformidade com as normas sanitárias e nutricionais vigentes.

1.5. JUSTIFICATIVA DA ANÁLISE COMPARATIVA DE MODELAGEM PARA DEFINIÇÃO DO MODELO ESCOLHIDO (GRUPO/LOTE) COMO MAIS VANTAJOSO

A definição da modelagem da contratação, no que se refere à adoção de múltiplos lotes para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, decorreu de análise comparativa entre três cenários possíveis: adjudicação por item, adjudicação por lote único e adjudicação por múltiplos lotes, tendo sido avaliada, para cada alternativa, sua aderência aos princípios da vantajosidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Pag.

413

competitividade, eficiência administrativa e viabilidade operacional, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 11, 18 e 40, §2º.

No cenário de adjudicação por item, verifica-se, em tese, a maximização da competitividade, na medida em que amplia o acesso de fornecedores especializados e de menor porte, permitindo que cada item seja disputado individualmente. Todavia, a análise técnica evidenciou que, para o objeto em questão, essa modelagem implicaria significativa elevação da complexidade administrativa, com a possível celebração de dezenas de contratos simultâneos, cada qual com cronograma próprio de entrega, fiscalização individualizada, múltiplos processos de liquidação e pagamento, além de elevado risco de descontinuidade no fornecimento, considerando a interdependência dos itens no cumprimento do cardápio escolar. Tal fragmentação comprometeria a eficiência da gestão contratual, aumentaria custos indiretos e ampliaria a probabilidade de falhas operacionais, especialmente em contexto municipal com estrutura administrativa limitada, tornando essa alternativa desvantajosa sob o prisma da eficiência e da segurança do abastecimento.

Por sua vez, o cenário de adjudicação por lote único, abrangendo todos os itens da contratação, embora apresente vantagens logísticas relevantes, como centralização total do fornecimento, simplificação da gestão contratual e maior potencial de economia de escala, foi considerado inadequado por impor barreira significativa à competitividade. A exigência de fornecimento integral de todos os gêneros alimentícios, incluindo produtos industrializados, hortifrutigranjeiros e proteínas, demandaria estrutura empresarial ampla e diversificada, restrita a um número reduzido de grandes fornecedores, o que poderia afastar micro e pequenas empresas e reduzir a disputa, em afronta aos princípios da isonomia e da competitividade. Ademais, a concentração excessiva do fornecimento em um único contratado ampliaria o risco sistêmico de desabastecimento, caso houvesse inadimplemento contratual, impactando diretamente a continuidade da política pública de alimentação escolar.

Diante dessas limitações, a alternativa de adjudicação por múltiplos lotes mostrou-se a solução mais equilibrada e vantajosa, por combinar os benefícios das duas modelagens anteriores e mitigar seus riscos. A divisão do objeto em lotes estruturados por afinidade técnica e logística, como cereais, carnes, temperos, hortifrutigranjeiros, leite e derivados, e alimentação especial, permite a manutenção de um nível adequado de competitividade, ao possibilitar a participação de fornecedores especializados por segmento, sem exigir capacidade operacional excessiva. Ao mesmo tempo, reduz significativamente a fragmentação contratual observada na adjudicação por item, limitando o número de contratos a patamares gerenciáveis, compatíveis com a estrutura administrativa do ente contratante.

Sob o aspecto logístico, a modelagem por múltiplos lotes possibilita a organização das entregas por categoria de produto, respeitando suas especificidades quanto à perecibilidade, armazenamento e transporte, o que contribui para maior eficiência na distribuição, melhor controle de qualidade e redução de perdas. No campo econômico, a consolidação de itens por lote ainda preserva ganhos de escala relevantes, permitindo que os fornecedores apresentem propostas mais competitivas em razão da agregação de volumes, sem, contudo, inviabilizar a participação de empresas de menor porte, como ocorreria no lote único.

Adicionalmente, a divisão em múltiplos lotes reduz o risco de desabastecimento generalizado, uma vez que eventuais falhas de um fornecedor impactariam apenas um segmento específico do fornecimento, não comprometendo integralmente a execução do programa de alimentação escolar. Essa característica reforça a segurança da contratação e a continuidade do serviço público, especialmente relevante em políticas sensíveis como a alimentação escolar.

Dessa forma, a análise comparativa evidencia que a adjudicação por múltiplos lotes representa a solução mais vantajosa para a Administração, por assegurar equilíbrio entre competitividade, eficiência administrativa, viabilidade operacional, economicidade e gestão de riscos, atendendo de forma adequada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

414

Pág.

aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar-ETP.

2.2. A presente contratação possui previsão no PCA/2026 — Plano de Contratações Anual. Ressaltamos que há a possibilidade de revisão ou alteração do PCA por meio da inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A solução consiste em **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, conforme definido na Solução 1 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Essa solução tem por finalidade garantir o abastecimento contínuo, seguro e eficiente dos gêneros alimentícios necessários à preparação da merenda escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal, assegurando a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais normas aplicáveis.

A adoção dessa solução possibilita que as aquisições ocorram de forma planejada e, quando necessário, parcelada, conforme as necessidades reais e sazonais do calendário escolar, otimizando os recursos públicos e evitando tanto sobras quanto desabastecimento de gêneros alimentícios nas escolas.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo e a capacidade de armazenamento das unidades escolares. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados e condições de transporte adequadas à preservação da qualidade e segurança dos alimentos.

A solução deverá prever mecanismos de controle e fiscalização, incluindo conferência quantitativa e qualitativa no ato do recebimento, possibilidade de recusa de produtos em desacordo com as especificações e substituição imediata em caso de inconformidade.

Adicionalmente, a solução deve permitir a compatibilização com as aquisições realizadas por meio de chamamento público específico da agricultura familiar, assegurando cumprimento das diretrizes do PNAE quanto ao incentivo à produção local.

Em síntese, a solução a ser contratada consiste em fornecimento estruturado, parcelado e tecnicamente especificado de gêneros alimentícios, apto a garantir regularidade no abastecimento, qualidade nutricional, segurança sanitária e continuidade da política pública de alimentação escolar no Município de Antonina do Norte/CE, atendendo plenamente à demanda identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Especificação geral do fornecimento

a) As empresas contratadas deverão fornecer diretamente à Secretaria de Educação ou nos locais por ela designados (como escolas ou depósito central), os gêneros alimentícios solicitados, conforme quantidades, prazos e especificações constantes do Contrato e do Termo de Referência, observando rigorosamente as condições de armazenamento, transporte e entrega adequadas para cada tipo de produto.

b) O fornecimento será realizado de forma planejada e, quando necessário, parcelada, conforme cronograma e necessidades da Secretaria de Educação e das unidades escolares, assegurando

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 415

Pág. _____

abastecimento contínuo da merenda escolar ao longo do ano letivo, em até 10 (dez) dias úteis a contar da expedição da Ordem de Compras.

c) Os gêneros alimentícios deverão atender integralmente aos padrões de qualidade, segurança sanitária e características organolépticas (cor, sabor, odor, textura) compatíveis com o produto ofertado, devendo estar em perfeitas condições de conservação, sem sinais de violação, umidade, contaminação, infestação, deterioração, rótulos ilegíveis ou embalagens danificadas.

d) Todos os produtos deverão estar devidamente regularizados junto aos órgãos de fiscalização competentes (por exemplo, órgãos de vigilância sanitária, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando couber), com apresentação de documentação comprobatória pelo fornecedor sempre que solicitado pela administração.

e) Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações; (Lei Nº 15.226, de 30 de Setembro de 2025, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009), observando-se a natureza do produto (perecível ou não perecível).

f) As entregas deverão ocorrer em dias úteis, em horário comercial, nos locais previamente designados pela Secretaria de Educação, mediante conferência e recebimento por servidor responsável, que verificará as condições de qualidade, quantidade, validade e integridade dos produtos.

g) O transporte deverá garantir as condições adequadas de higiene e de conservação (incluindo, quando necessário, controle de temperatura, proteção contra intempéries e contaminação), assegurando que os produtos cheguem ao destino em perfeitas condições, sendo de responsabilidade integral da contratada até a entrega final e aceitação pela Administração.

h) A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer gêneros alimentícios que apresentem defeitos, avarias, divergências técnicas, irregularidades de procedência, prazo de validade inadequado, alterações de qualidade ou que estejam em desacordo com as especificações contratuais e do Termo de Referência.

i) A empresa contratada deverá emitir nota fiscal discriminada dos produtos fornecidos, contendo, no mínimo, a descrição do produto, unidade de fornecimento, quantidade, lote, prazo de validade, valor unitário e valor total, expressos em reais, observando a legislação fiscal vigente.

j) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a entrega de produtos de marcas, especificações, apresentações ou fabricantes diferentes dos aprovados, salvo autorização expressa e justificada da Administração.

k) Todos os produtos deverão obedecer às normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao setor de alimentos, incluindo, no que couber, Normas Brasileiras (NBR) da ABNT, regulamentos da vigilância sanitária, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais normas pertinentes.

l) A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos e limites previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme interesse da Administração e adequação às necessidades da Secretaria de Educação, por se tratar de uma necessidade pública permanente.

m) É de responsabilidade da contratada prestar todos os esclarecimentos e atender prontamente às solicitações da Administração, especialmente quanto a eventuais reclamações, devoluções ou questionamentos técnicos sobre os gêneros alimentícios fornecidos.

n) A contratada deverá manter controle de rastreabilidade dos lotes fornecidos, assegurando total transparência e segurança no monitoramento da origem e destino dos produtos, de forma a permitir o recolhimento imediato em caso de irregularidades ou riscos à saúde.

o) Fica vedada a entrega de produtos sem comprovação de origem, com adulterações, falsificações, irregularidades de registro, com prazo de validade expirado ou em desacordo com a legislação vigente, sob pena de imediata recusa, possibilidade de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

p) As embalagens dos produtos deverão conter, de forma clara e legível, todas as informações obrigatórias previstas na legislação pertinente, incluindo denominação de venda, lista de ingredientes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 416

data de fabricação, prazo de validade, peso ou volume, identificação do fabricante, lote e demais dados exigidos pelos órgãos de controle.

q) Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, bem como a legislação específica relacionada à segurança alimentar e à alimentação escolar.

3.2.1 Condições específicas para frutas e alimentos prontos para consumo

No caso específico de *frutas in natura* e *alimentos prontos para consumo*, além das exigências gerais anteriormente descritas, deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos no ato da entrega:

- a) Apresentar-se isentos de substâncias terrosas, poeira ou partículas minerais visíveis, de forma a evidenciar prévia higienização e manuseio adequados.
- b) Estar livres de sujidades, matérias estranhas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa dos alimentos ou de suas embalagens, tais como fragmentos de insetos, resíduos de folhas secas em excesso, restos de embalagens, entre outros.
- c) Não apresentar parasitas, larvas, ovos de insetos, ninhos, vestígios de roedores ou quaisquer outros animais, tanto nos alimentos quanto nas embalagens primárias e secundárias.
- d) Não apresentar umidade externa anormal, condensação excessiva, exsudação ou sinais de deterioração que indiquem falhas de conservação, descongelamento inadequado ou risco à segurança alimentar.
- e) Estar isentos de odores e sabores estranhos, desagradáveis ou incompatíveis com a natureza do produto, não sendo admitidos alimentos com indícios de rancidez, fermentação indesejada ou contaminação químico-biológica.

3.3 Os itens serão recusados nos seguintes casos

- a) Quando apresentarem características fora dos padrões de qualidade, composição, prazo de validade, integridade ou demais requisitos exigidos, conforme as especificações técnicas constantes do Edital, do Contrato e do Termo de Referência.
- b) Quando a quantidade entregue for divergente da solicitada pela Administração, ou quando houver fracionamento ou acondicionamento inadequado que comprometa a integridade, conservação ou segurança do produto.
- c) Quando apresentarem avarias nas embalagens, rótulos ilegíveis, danos aparentes, sinais de violação, umidade, contaminação, infestação por insetos ou roedores, mofo, odor ou aspecto anormal, ou qualquer indício que comprometa a segurança e a qualidade dos gêneros alimentícios.
- d) Quando o produto entregue for diferente do solicitado, quanto ao tipo de alimento, marca, especificação, apresentação, origem, ou quando não atender às exigências de rotulagem, padrões de identidade e qualidade ou requisitos nutricionais definidos pela Secretaria de Educação.
- e) Quando estiverem em desacordo com as exigências sanitárias definidas pela legislação vigente e pelos órgãos de fiscalização competentes, ou apresentarem incompatibilidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com os cardápios aprovados.
- f) Quando apresentarem evidências de violação de lacres de segurança, ausência de número de lote, data de fabricação e prazo de validade, ou qualquer irregularidade que inviabilize o controle, a rastreabilidade e a segurança alimentar do produto.

3.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.4.1. A Administração solicitará das licitantes classificados em primeiro lugar, após o encerramento da fase de julgamento das propostas e da fase de habilitação, a apresentação de AMOSTRA, com a respectiva identificação do nome da empresa, número lote, telefone, e-mail, o número da Licitação e do item para análise técnica do bem/produto para efeito de aceitação da sua proposta de preços e para adjudicação do objeto ao vencedor.

3.4.1.1. Encerrada a fase de habilitação e mantida a classificação do licitante provisoriamente vencedor no item/lote, será concedido um prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de encerramento do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 417

Pág. _____

judgamento desta fase, para que o vencedor parcial apresente **01 (uma) AMOSTRA para cada item dos lotes cotados.**

3.4.2. As amostras deverão ser entregues, nos horários, **das 08h:00min às 11h:00min, no endereço Secretaria Municipal da Educação, na Rua Maria Juraci de Alencar, N° 62, Centro, Antonina do Norte/Ceará, CEP: 63.570-000.**

3.4.3. É condição básica e imprescindível para a contratação que a licitante adjudicatária apresente amostra(s) do(s) produto(s) ofertado(s), solicitado(s) para análise Técnica, em conformidade com os termos do Art. 33 § 5º da Resolução CD FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

3.4.4. Considerando a natureza econômica do objeto deste termo de referência e, para fins de cumprimento do que determina o inciso IV do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, solicitamos que se observe as espécies normativas extravagantes aplicáveis ao objeto pretendido para contratação;

3.4.5. Para fins de atendimento aos itens acima, consideram-se espécies normativas extravagantes aplicáveis ao objeto pretendido para contratação, a INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N°. 161, DE 01/07/2022, que estabelece, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 724, de 01/07/2022, as listas de padrões microbiológicos de alimentos, portanto, como forma de garantir que os alimentos que serão fornecidos atendam aos padrões de segurança sanitária, evitando a presença de contaminantes que possam comprometer a saúde dos destinatários dos alimentos, os licitantes deverão encaminhar, sob pena de inabilitação, os documentos especificados abaixo:

3.4.5.1. Juntamente com as amostras, deverão ser apresentados laudos físico-químico e microbiológico dos produtos, emitidos por laboratório acreditado, e ainda, fichas técnicas, conforme as especificações dos produtos constantes no termo de Referência, referentes a mesma marca e lote dos produtos apresentados nas amostras, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos atendidos, **tais documentos deverão preferencialmente possuir data não inferior ao ano de 2024/2025;**

3.4.5.2. Os laudos de análises físico-químico de todos os itens que compõem o(s) grupo(s) de itens cotados(s), deverão ser emitidos de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N°. 161, DE 01/07/2022, e a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº, 724, de 01/07/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente assinados por profissional competente;

3.4.5.2.1. Os laudos de análises microbiológica de todos os itens que compõem o(s) grupo(s) de itens cotados(s), deverão ser emitidos de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N°. 161, DE 01/07/2022, e a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 724, de 01/07/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente assinados por profissional competente;

3.4.5.2.2. As Fichas Técnicas de todos os itens que compõem o(s) grupo(s) de itens cotados(s), deverão ser emitidos contendo a indicação do produto, lote, data de fabricação e validade, marca, gramatura, embalagem, ingredientes, informação nutricional, conservação e fabricante/distribuidor. E ainda, o número do lote e prazo de validade/fabricação do produto, que deverá ser o mesmo da amostra apresentada.

3.4.5.2.3. Será solicitada a ficha técnica e laudos de análises microbiológica dos itens dos Lotes: LOTE 01 - para todos os Itens; LOTE 02 - para todos os Itens; LOTE 03 - Todos os itens; LOTE 05 - para todos os Itens e LOTE 06 - para todos os Itens.

3.4.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada/desclassificada.

3.4.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

3.4.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

3.4.9. Encerrada a fase de habilitação e mantida a classificação do licitante provisoriamente vencedor, o pregoeiro(a) convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para **MANIFESTAR no prazo de 10 (dez) minutos via "chat" através da plataforma eletrônica**, o interesse na apresentação das amostras, que, após manifesto, o licitante terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a enviar amostras de todos os itens arrematados que constam no termo de referência, para teste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 418

Pág.

3.4.10. Caso o licitante não manifeste interesse na apresentação das amostras no prazo estipulado acima, poderá ser desclassificado. O Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.4.11. Não será permitido:

- a) Haver nas embalagens dos produtos, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original;
- b) O reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares;
- c) Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana;
- d) Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.

3.4.12. É condição básica e imprescindível para a contratação que a licitante apresente amostras dos produtos ofertados, em conformidade com os termos do Artigo 33 parágrafo 5º da Resolução CD FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

3.4.13. As embalagens serão abertas e testadas, sendo os produtos avaliados da seguinte forma:

- a) Atendimento as especificações detalhadas no termo de referência;
- b) Os critérios de avaliação serão os seguintes: aparência, cor, característica do produto, odor, sabor, consistência/textura, facilidade de preparo, embalagem com informações do produto;
- c) A avaliação será realizada pela nutricionista do Setor de Merenda Escolar e emitirá(ão) nota de 0 a 10 para cada item de avaliação, sendo que a média final até de 08 (oito) aprovará o produto ofertado;
- d) O Setor de Merenda Escolar, emitirá parecer quanto à avaliação das amostras, sendo que os itens cujas amostras tiverem sido reprovadas serão desclassificadas do certame;
- e) Os licitantes que não apresentarem amostras no prazo indicado, terão suas propostas automaticamente desclassificadas, e serão solicitadas as amostras para o licitante remanescente para aqueles itens;
- f) As amostras não terão custo ao Município, bem como não serão devolvidas;
- g) As amostras dos produtos correspondentes a cada um dos itens dispostos neste Termo de Referência, que serão avaliadas e inspecionadas pelas Nutricionistas, para verificar se os produtos ofertados guardam conformidade com do Ato Convocatório, bem como se estão próprios para consumo de acordo com as normas sanitárias;
- h) As amostras serão avaliadas conforme as descrições constantes do Termo de Referência, bem como poderão ser abertas, manuseadas, receber cortes, secções, vincos, cozimento e degustação, desta feita não serão devolvidas as licitantes ao final da avaliação técnica, tudo sem ônus para o Município.

3.4.14. Para as amostras avaliadas e julgadas em conformidade aos requisitos técnicos e normas sanitárias será emitido pela Comissão Técnica de Avaliação de Amostras o Atestado de Regularidade e Conformidade Técnico-Sanitária, documento este indispensável para a realização da habilitação da proponente.

3.5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

3.5.1. A exigência de apresentação de amostras no âmbito da contratação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede pública municipal encontra fundamento técnico, sanitário e jurídico, sendo medida indispensável à adequada verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência, com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com a legislação sanitária vigente.

3.5.2. A alimentação escolar constitui política pública essencial, vinculada diretamente à segurança alimentar e nutricional dos estudantes, especialmente crianças e adolescentes da educação básica. Nesse contexto, a Administração deve adotar mecanismos eficazes de controle prévio da qualidade dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 419

Pág. _____

alimentos, de modo a evitar riscos à saúde pública e assegurar que os produtos fornecidos atendam às características técnicas, nutricionais e sanitárias exigidas.

3.5.3. Sob o aspecto jurídico, a exigência de amostras encontra respaldo no art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir, no edital, a apresentação de amostra do bem ofertado, quando necessária à verificação de conformidade com as especificações técnicas. Trata-se de instrumento legítimo de aferição material da proposta, especialmente em contratações cujo objeto envolva alimentos destinados ao consumo humano, em que aspectos sensoriais, físicos e sanitários não podem ser integralmente comprovados por meio de documentos formais ou declarações do fornecedor. Além disso, a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, em seu art. 33, § 5º, admite expressamente a exigência de amostras para fins de verificação da qualidade e aceitabilidade dos gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, reforçando a necessidade de avaliação técnica prévia antes da adjudicação do objeto.

3.5.4. A simples apresentação de proposta comercial acompanhada de documentação técnica não é suficiente para assegurar que o produto ofertado apresenta características organolépticas adequadas (aparência, cor, odor, sabor, textura e consistência), tampouco que está em conformidade com os padrões microbiológicos e físico-químicos estabelecidos pela ANVISA e pelo MAPA. A análise da amostra, acompanhada de laudos laboratoriais emitidos por laboratórios acreditados conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025, assegura maior confiabilidade técnica, rastreabilidade e proteção à saúde dos estudantes.

3.5.5. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a exigência de amostras é admissível, desde que observados critérios de proporcionalidade e razoabilidade, limitando-se ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e estabelecendo prazo adequado para apresentação e análise.

3.5.6. Nesse sentido:

É irregular exigir que todos os licitantes, ao final da fase de lances, apresentem amostras dos produtos, devendo tal exigência limitar-se apenas ao competidor provisoriamente classificado em primeiro lugar, acompanhada do estabelecimento de prazo razoável, com definição de data e horário, para análise das amostras.

Acórdão 2796/2013-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE

3.5.7. E ainda:

A exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Acórdão 2640/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

3.5.8. O prazo de 02 (dois) dias úteis revela-se tecnicamente adequado, pois permite ao fornecedor providenciar a remessa regular das amostras, organizar documentação técnica exigida (fichas técnicas e laudos laboratoriais), sem comprometer a celeridade do certame. Considerando que os produtos ofertados devem já integrar o portfólio regular do licitante ou do fabricante, não se trata de exigência excessiva ou desproporcional.

3.5.9. Adicionalmente, a previsão de avaliação técnica por nutricionistas do Setor de Merenda Escolar e se for o caso, representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar assegura análise especializada, imparcial e alinhada às diretrizes do PNAE. Os critérios objetivos de avaliação (aparência, cor, odor, sabor, textura, facilidade de preparo e conformidade da embalagem), com atribuição de notas e emissão de parecer técnico, conferem transparência, isonomia e segurança jurídica ao procedimento.

3.5.10. A possibilidade de abertura, preparo, degustação e não devolução das amostras decorre da necessidade de verificação real das condições do produto, sendo prática compatível com a natureza do objeto e com o interesse público envolvido.

3.5.11. Portanto, a exigência de amostras revela-se medida técnica necessária, juridicamente amparada pelo art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, respaldada pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alinhada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

420

Pág. _____

à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, constituindo instrumento indispensável para garantir a qualidade técnico-sanitária dos alimentos ofertados, proteger a saúde dos estudantes e assegurar a adequada execução da política pública de alimentação escolar no Município.

3.6. JUSTIFICATIVA QUANTO AO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

3.6.1. A fixação do prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentação das amostras, conforme previsto no item 3.4.1 do Termo de Referência, encontra-se tecnicamente justificada à luz das características do objeto contratado, das necessidades operacionais da Administração e dos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência, celeridade processual e seleção da proposta mais vantajosa.

3.6.2. Inicialmente, cumpre destacar que o objeto da contratação consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, abrangendo, em sua maior parte, produtos industrializados e itens de pronta disponibilidade no mercado, com cadeia de fornecimento estruturada e distribuição regular por meio de atacadistas e distribuidores locais e regionais. Trata-se, portanto, de produtos que não demandam fabricação sob encomenda ou processos produtivos complexos para sua disponibilização, o que torna plenamente viável sua apresentação em prazo reduzido.

3.6.3. Sob o ponto de vista logístico, o prazo de até 02 (dois) dias úteis mostra-se adequado e proporcional, pois permite ao licitante vencedor organizar a separação, embalagem e envio das amostras a partir de estoque já existente, sem comprometer a competitividade do certame. Ressalte-se que empresas que atuam no segmento de fornecimento de gêneros alimentícios, especialmente aquelas aptas a atender contratos públicos, usualmente mantêm estoque mínimo ou acesso imediato aos produtos ofertados, de modo que a exigência não impõe ônus excessivo ou desarrazoado.

3.6.4. No que se refere à experiência administrativa do próprio órgão, registra-se que, em licitações anteriores com objeto similar do próprio Município de Antonina do Norte/CE, disponíveis no Portal de Licitações do TCE/CE, tais como os procedimentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE2025.01.28.01, PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE2023.01.16.01. O prazo para apresentação de amostras variou entre **02 (dois) e 03 (três) dias úteis**, sem que tenha sido constatada limitação à competitividade ou redução significativa do número de participantes. Ao contrário, tais certames transcorreram regularmente, com participação efetiva de fornecedores e seleção de propostas vantajosas, evidenciando que o prazo adotado é compatível com a capacidade operacional do mercado fornecedor.

3.6.5. Do ponto de vista técnico, a análise de amostras é etapa crucial para aferição da qualidade dos produtos, especialmente em contratações que envolvem alimentos destinados ao consumo humano, exigindo compatibilidade com padrões sanitários, nutricionais e organolépticos. Nesse contexto, a definição de prazo exíguo para apresentação das amostras também funciona como mecanismo indireto de verificação da capacidade operacional do licitante, demonstrando sua aptidão para atender demandas com agilidade, regularidade e organização logística, características indispensáveis à execução contratual.

3.6.6. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a exigência encontra respaldo no art. 41, inciso II, que autoriza a Administração a solicitar amostras como meio de comprovação da conformidade do objeto, bem como nos princípios da eficiência e do planejamento, que orientam a adoção de medidas que assegurem a adequada condução do processo e a tempestiva contratação. A fixação do prazo em até 02 (dois) dias úteis revela-se, portanto, medida proporcional, razoável e alinhada à natureza do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que compatível com a realidade do mercado fornecedor.

3.6.7. Por fim, observa-se que prazos similares são amplamente adotados em contratações públicas de gêneros alimentícios, conforme práticas consolidadas e aceitas pelos órgãos de controle, o que reforça a legitimidade da exigência. Dessa forma, conclui-se que o prazo estabelecido é tecnicamente adequado, juridicamente válido e operacionalmente eficiente, contribuindo para a seleção de fornecedores aptos e para a garantia da qualidade dos alimentos a serem fornecidos no âmbito do Programa de Alimentação Escolar.

3.7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ATUALIDADE DO ANO DE EMISSÃO DOS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 421

Pág. _____

3.7.1. A exigência de apresentação de laudos físico-químicos, microbiológicos e fichas técnicas, com indicação de que tais documentos possuam data preferencial não inferior aos anos de 2024/2025, encontra fundamento técnico e jurídico na necessidade de assegurar a atualidade, confiabilidade e aderência das informações à realidade dos produtos ofertados, especialmente considerando tratar-se de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, submetidos a rigorosos padrões sanitários e nutricionais.

3.7.2. Sob o aspecto técnico, a temporalidade dos laudos e documentos correlatos está diretamente relacionada à variabilidade inerente aos produtos alimentícios, cujas características físico-químicas e microbiológicas podem sofrer alterações ao longo do tempo em razão de fatores como processo produtivo, condições de armazenamento, mudanças de fornecedores de matéria-prima, variações sazonais e ajustes industriais. Nesse contexto, a exigência de documentos recentes visa garantir que as análises apresentadas reflitam efetivamente o padrão atual de qualidade do produto, mitigando o risco de utilização de laudos desatualizados que não correspondam às condições reais do alimento a ser fornecido à Administração.

3.7.3. Ademais, a vinculação dos laudos à mesma marca e, preferencialmente, ao mesmo lote das amostras apresentadas reforça o controle de qualidade e a rastreabilidade, permitindo maior confiabilidade na aferição da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência. Ainda que, em determinados casos, não seja possível a perfeita coincidência de lote em razão da dinâmica industrial e logística, a exigência de documentos recentes assegura proximidade temporal suficiente para inferir a manutenção dos padrões de qualidade do produto.

3.7.4. Sob a ótica jurídica, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a estabelecer exigências técnicas necessárias à garantia da qualidade do objeto contratado, desde que pertinentes, proporcionais e devidamente justificadas, nos termos do art. 11, que trata da busca da proposta mais vantajosa, e do art. 41, inciso II, que admite a exigência de amostras para verificação da conformidade do objeto. Nesse sentido, a exigência de laudos atualizados constitui instrumento complementar à análise das amostras, permitindo avaliação técnica mais robusta e reduzindo o risco de contratação de produtos inadequados ou em desconformidade com as normas sanitárias vigentes.

3.7.5. Importa destacar que a fixação de marco temporal recente, como os anos de 2024/2025, não se configura como restrição indevida à competitividade, uma vez que se trata de exigência compatível com a realidade do mercado alimentício, no qual fabricantes e distribuidores regularmente atualizam seus controles de qualidade e mantêm documentação técnica atualizada para fins regulatórios e comerciais. Ao contrário, a ausência de delimitação temporal poderia comprometer a confiabilidade das análises apresentadas, fragilizando o processo de seleção do fornecedor.

3.7.6. Por fim, a indicação de que os documentos "preferencialmente" possuam data não inferior ao período estabelecido confere razoabilidade e flexibilidade à exigência, evitando rigidez excessiva e permitindo à Administração avaliar, em casos concretos, a validade técnica de documentos eventualmente anteriores, desde que demonstrada a manutenção das características do produto. Dessa forma, a exigência equilibra rigor técnico e competitividade, assegurando que os alimentos fornecidos atendam aos padrões de qualidade, segurança sanitária e adequação nutricional exigidos para a execução do Programa de Alimentação Escolar, em plena observância ao interesse público.

3.8 Disposições gerais

Em síntese, as empresas contratadas, bem como os licitantes participantes do certame, deverão observar estritamente as regras e condições estabelecidas no edital de licitação, Termo de Referência, contrato, proposta vencedora e respectivos documentos complementares, conforme o caso, assegurando a plena conformidade do fornecimento dos gêneros alimentícios com as exigências legais, técnicas, sanitárias e nutricionais aplicáveis à merenda escolar do Município de Antonina do Norte/CE.

Do processo de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

422

Pág.

A empresa deverá ser contratada por meio de procedimento de **licitação** na modalidade **Pregão**, na Forma **Eletrônica** nos termos especificados no **Art. 28, Inciso I**, da Lei de Licitações (14.133/21), pois trata-se de fornecimento de bem comum.

Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de **"menor preço"**, nos termos do **Art. 28, Inciso I** e **art. 34**, ambos da Lei 14.133 de 2021.

Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para aquisição bens considerados comuns na modalidade **Pregão**, na Forma **Eletrônica** e com julgamento por **"menor preço"**, assim, o licitante que apresentar o **menor preço e atender aos requisitos de habilitação será declarado vencedor**.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MANIFESTAÇÃO SOBRE A ADOÇÃO DE PRÁTICAS E/OU CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, ECONOMICAMENTE VIÁVEIS, ADOTADOS NO PROCEDIMENTO:

4.1. NATUREZA: Considerando o descrito supra, o fornecimento, objetos desta contratação, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

De modo geral, o objeto relacionado a esta contratação deverá ser entregue pelo fornecedor conforme as especificações estabelecidas no Edital. O fornecedor será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações previstas na legislação pertinente, garantindo a qualidade e a conformidade do objeto, com boa aceitação no mercado.

4.2. De maneira específica, para a contratação do objeto deste ETP, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos:

- a) A contratada deverá executar o serviço ou entregar o bem objeto da contratação no prazo estabelecido, em conformidade com a padronização adotada pelo órgão, com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e requisitos de desempenho, atendendo à solicitação da contratante, conforme Ordem de Serviço ou Ordem de Compra, no endereço indicado no instrumento convocatório.
- b) A contratada deverá executar diretamente os serviços ou entregar os bens contratados, sendo vedada a transferência da responsabilidade contratual a terceiros, empresas ou instituições de qualquer natureza.
- c) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais e acessórios necessários à plena execução do objeto, sejam serviços ou bens, tais como fretes, impostos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual, devendo ser apresentados os comprovantes quando solicitados pelo município.
- d) A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada (manual, digital ou eletrônica) e as demais rubricadas pelo licitante ou representante legal. A proposta deverá ainda conter a indicação de instituição bancária, número da conta e agência, para fins de pagamento.
- e) Todas as especificações do objeto constantes na proposta sejam relativas a serviços (escopo, metodologia, prazos, condições de execução) ou a bens (marca, modelo, dimensões, composições, tipo, fabricante, procedência, entre outras referências) – vinculam a contratada.
- f) Todos os Itens, bem como os procedimentos relacionados aos seus fornecimentos, deverão estar de acordo com a Legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial as Normas Técnicas Especiais de Alimentos 4, constantes nas Resoluções RDC nº 259/02 (ANVISA/MS), nº 360/03 (ANVISA/MS), IN nº 12/08, MAPA, Resolução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

423

- g) Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender aos mais altos padrões de qualidade, frescor e integridade. Eles deverão ser próprios para o consumo humano e livres de quaisquer impurezas, adulterações ou contaminações.
- h) Os alimentos deverão ser produzidos, armazenados, transportados e entregues em estrita conformidade com as normas sanitárias e regulamentações governamentais aplicáveis, garantindo a segurança alimentar dos consumidores.
- i) Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de forma a evitar acréscimos de custos desnecessários e restrição à competitividade.
- j) A contratada deverá declarar que atende integralmente aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- k) Será exigida a apresentação da documentação de habilitação apenas do licitante vencedor, salvo nas hipóteses em que a fase de habilitação preceder à fase de julgamento.
- l) Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.
- m) A contratada deverá atender integralmente aos regulamentos aplicáveis, apresentando os registros e comprovações oficiais cabíveis.
- k) Quando aplicável, os bens fornecidos ou serviços executados deverão observar critérios socioambientais em conformidade com a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), bem como legislações estaduais e municipais correlatas, apresentando, quando couber, registros e comprovações oficiais pertinentes.
- n) A contratada deverá obedecer às Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis aos bens ou serviços objeto da contratação.
- o) A execução do objeto deverá observar soluções que assegurem desempenho técnico-profissional adequado, eficiência operacional e baixo consumo de energia, sempre que pertinente.
- p) A contratada deverá cumprir rigorosamente as regras e condições previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência, no Contrato, na Proposta apresentada e em seus documentos complementares, conforme o caso.
- q) Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações; (Lei Nº 15.226, de 30 de Setembro de 2025, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009).

4.3. Requisitos temporais:

A contratação será por **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133 de 2021, desde que:

- a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) a prorrogação deverá ser registrada em termo aditivo no contrato;

Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.

4.4. Com o objetivo de assegurar o acesso contínuo e eficiente do a **Merenda Escolar por parte dos alunos da Rede de Ensino Municipal de Antonina do Norte-CE**, é fundamental a contratação de uma empresa que atenda aos requisitos necessários para garantir a regularidade e segurança alimentar dos **alunos da rede Municipal de ensino de Antonina do Norte**. A seguir, estão os requisitos que devem ser atendidos pela solução contratada, com base nas necessidades identificadas.

a) Dos Requisitos de Qualificação Técnica para seleção da futura contratada:

a.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

b) Capacidade técnico-operacional:

b.1). Comprovação de aptidão para execução de fornecimento de complexidade tecnológica e operacional similar equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de fornecimentos de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

b.2). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b.3). Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou em execução, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Justificativa da exigência de compatibilidade dos atestados de capacidade técnica:

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação encontra fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e, sobretudo, da garantia da execução adequada do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de **Atestado de Capacidade Técnica** no presente processo de contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua **experiência comprovada na execução de fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação**, garantindo à Administração Pública maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui o dever de estabelecer critérios de habilitação que permitam verificar se os licitantes possuem qualificação técnica suficiente para cumprir as obrigações contratuais, evitando a contratação de empresas que não disponham de capacidade operacional ou experiência adequada para a execução dos serviços pretendidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

425

Pág.

Nesse contexto, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado constitui instrumento idôneo para comprovar que a empresa licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante ao objeto da contratação, demonstrando possuir experiência prática, estrutura organizacional e conhecimento operacional necessários para a adequada prestação dos serviços.

A exigência de experiência anterior mostra-se especialmente relevante para reduzir riscos administrativos, tais como:

- inexecução contratual;
- prestação inadequada dos serviços;
- paralisação das atividades contratadas;
- prejuízos ao interesse público decorrentes de falhas operacionais.

Além disso, a comprovação de capacidade técnica contribui para garantir que a empresa selecionada possua condições reais de cumprir as obrigações contratuais com eficiência, regularidade e qualidade, promovendo maior confiabilidade no processo de contratação e maior segurança para a Administração Pública.

Importa destacar que tal exigência não possui caráter restritivo ou limitador da competitividade, uma vez que se limita à comprovação de experiência compatível com o objeto da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia entre os licitantes.

Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo resguardar o interesse público, garantir a boa execução contratual e prevenir a contratação de empresas sem experiência ou estrutura adequada, contribuindo para que os serviços sejam executados de forma satisfatória e em conformidade com as necessidades da Administração.

Dessa forma, a previsão dessa exigência no instrumento convocatório encontra respaldo na legislação vigente e representa medida legítima e necessária para assegurar a eficiência, qualidade e segurança na execução do objeto contratual

Destarte, as exigências de qualificação técnica mostram-se diretamente vinculadas ao objeto, observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e têm por finalidade resguardar o interesse público, garantindo que a futura contratada possua capacidade técnica comprovada para executar os fornecimentos com qualidade, segurança jurídica e efetividade, minimizando riscos de falhas, retrabalho ou prejuízo à Administração.

4.5. Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 426

Pág. _____

II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

4.5.1. Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.

A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) são parâmetros amplamente utilizados na Administração Pública e na doutrina especializada como indicadores mínimos de saúde financeira, evidenciando que a empresa possui capacidade de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo. A adoção desses índices visa garantir que apenas empresas com situação financeira equilibrada participem do certame, reduzindo significativamente o risco de inadimplemento, paralisação contratual ou necessidade de rescisão antecipada.

A previsão de critério alternativo, consistente na comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação, também encontra respaldo na legislação vigente, funcionando como mecanismo complementar de aferição da capacidade econômica do licitante. Tal alternativa se mostra adequada para não restringir indevidamente a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que, embora não atendam integralmente aos índices contábeis estabelecidos, demonstrem robustez patrimonial suficiente para suportar a execução do objeto contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

427

Pág.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventual dano ao erário.

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.

Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

4.6. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

4.6.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

4.6.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

4.6.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

4.6.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

4.6.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Antonina Norte, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

4.6.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

4.6.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

428

Pág.

forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública,” conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2021.

4.7. VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Considerando a natureza do objeto contratado aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda escolar, justifica-se a vedação à subcontratação, total ou parcial, do fornecimento. Trata-se de uma contratação direta de bens, cuja execução exige responsabilidade integral do fornecedor quanto à qualidade, conformidade, prazo de entrega e condições pactuadas, sendo incompatível com a transferência dessa responsabilidade a terceiros.

A subcontratação, nesse contexto, comprometeria o controle e a rastreabilidade dos itens fornecidos, dificultando a verificação de sua procedência, da regularidade fiscal e trabalhista do executor final, da adequação às especificações técnicas constantes do edital, bem como da observância aos prazos de entrega e às condições de garantia. Além disso, a eventual terceirização da obrigação assumida pelo fornecedor poderia gerar insegurança quanto à responsabilidade por vícios nos produtos ou descumprimento contratual, onerando a fiscalização administrativa e fragilizando o cumprimento das obrigações pactuadas.

A vedação à subcontratação contribui para assegurar maior controle da execução contratual, reforça a responsabilidade direta do contratado perante a Administração Pública e previne riscos relacionados à má execução do contrato. Tal medida encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como na prerrogativa do contratante de estabelecer condições que assegurem a entrega adequada do objeto contratado.

4.9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

4.10. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS: Para esta contratação não haverá indicação de marca específica.

4.11. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE: Não aplicável.

4.12. Da Sustentabilidade:

A sustentabilidade deve ser desenvolvida por meio de ações, sendo assim, segue abaixo algumas boas práticas que toda empresa desse setor deve praticar.

Descarte correto de resíduos - A indústria de alimentos gera diversos tipos de resíduos. São restos de alimentos, plásticos de embalagens, metais, papelão, óleo, entre outros, tudo isso deve ser separado em recipientes próprios para a devida coleta e destinação.

Uso de embalagens sustentáveis - Grande parte das indústrias de embalagens trabalham com materiais sustentáveis e tecnológicos. Os produtos devem ser entregues em invólucros biodegradáveis que possam ser aproveitados ou agredir menos o meio ambiente.

Otimização do processo produtivo - Otimizar os processos produtivos aproveitando ao máximo os recursos humanos e materiais. Isso pode ser feito por meio de uma gestão que faça, por exemplo, o uso da tecnologia para acompanhar os resultados. Evitando momentos de ociosidade de seus colaboradores

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

429

Pág.

e de desperdício de insumos. Para isso, todas as atividades, por mais simples que sejam, devem ser computadas.

Reaproveitamento da água - Para reduzir o risco de contaminação dos alimentos, a indústria de produtos alimentícios consome um elevado volume de água para higienização dos ambientes e vasilhames. O reaproveitamento da água é uma maneira de contornar esse gasto. As águas que saem das pias e tanques podem ser coletadas e direcionadas para reservatórios de reuso. Com isso, elas podem ser utilizadas para limpeza de pisos externos, vasos sanitários, entre outros.

Aproveitamento da energia do sol - Quanto maior for a adoção das indústrias pela opção da energia solar, menor será a necessidade de implantação de hidrelétricas e termelétricas. Isso evita a inundação de áreas florestais e o uso de combustíveis fósseis para geração de energia. A energia solar é infinita e renovável. Além disso, não polui e não faz barulho. A maior parte dos municípios do Brasil tem sol praticamente o ano inteiro e suas placas coletoras podem ser instaladas em regiões consideradas como remotas.

Abertura de novos mercados - A implantação dos processos da sustentabilidade na fabricação de produtos chama a atenção do mercado aumentando a possibilidade de convite dessas empresas para parcerias em outras regiões no âmbito nacional ou internacional.

Conquista de certificações ambientais - Os procedimentos e comprovações de processos sustentáveis possibilitam para as empresas a conquista de certificações e selos que atestam que a fabricação dos produtos do empreendimento é feita com comprometimento na proteção do meio ambiente.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) **Local de Entrega:** na Secretaria de Educação do município, localizado à **Rua Maria Juraci de Alencar, Nº 62, Centro, Antonina do Norte/Ceará, CEP: 63.570-000.**
- b) **Prazo de Entrega:** Os gêneros alimentícios deverão ser entregue e montado no prazo de até **10 (dez)** dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Compra, para os demais produtos.
- c) **Horário de Entrega:** em dias de expediente do órgão de segunda a sexta feiras das 08h às 17h.

5.1.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme necessidade, no prazo previsto no item 5.1 "b)" a contar da expedição da ordem de compras pela secretaria contratante. Podendo tal prazo ser dilatado, a ser analisado a pedido da empresa com justificativas técnicas a serem avaliadas e aprovadas pela unidade requisitante. Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrão por conta da empresa contratada.

5.2. Os itens serão recusados nos seguintes casos

- a) Quando apresentarem características fora dos padrões de qualidade, composição, prazo de validade, integridade ou demais requisitos exigidos, conforme as especificações técnicas constantes do Edital, do Contrato e do Termo de Referência.
- b) Quando a quantidade entregue for divergente da solicitada pela Administração, ou quando houver fracionamento ou acondicionamento inadequado que comprometa a integridade, conservação ou segurança do produto.
- c) Quando apresentarem avarias nas embalagens, rótulos ilegíveis, danos aparentes, sinais de violação, umidade, contaminação, infestação por insetos ou roedores, mofo, odor ou aspecto anormal, ou qualquer indício que comprometa a segurança e a qualidade dos gêneros alimentícios.
- d) Quando o produto entregue for diferente do solicitado, quanto ao tipo de alimento, marca, especificação, apresentação, origem, ou quando não atender às exigências de rotulagem, padrões de identidade e qualidade ou requisitos nutricionais definidos pela Secretaria de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

e) Quando estiverem em desacordo com as exigências sanitárias definidas pela legislação vigente e pelos órgãos de fiscalização competentes, ou apresentarem incompatibilidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com os cardápios aprovados.

f) Quando apresentarem evidências de violação de lacres de segurança, ausência de número de lote, data de fabricação e prazo de validade, ou qualquer irregularidade que inviabilize o controle, a rastreabilidade e a segurança alimentar do produto.

5.3. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

5.3.1. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.3.2. Sendo necessárias providências por parte do fornecedor, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta ata e no ato convocatório.

5.4. A aquisição deverá ser feita por meio de documento de "Ordem de Compra", também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as mesmas.

5.5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos produtos.

5.6. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante nota fiscal dos produtos fornecidos, das quais deverão constar as quantidades, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE ou órgãos requisitantes de acordo com o CNPJ informado na Ordem de Compras.

5.7. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

5.8. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 11.440/2011 de 07 de julho de 2011.

6- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

6.1 Não será admitida a entrega de produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Compra/Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal).

6.1.1 Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Ordem de Compra ou outro instrumento similar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Pag. _____

431

6.2 De posse dos documentos que devem acompanhar os bens, objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo Fiscal de Contratos, servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

6.2.1 Quanto ao recebimento pelo Fiscal de Contratos, servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e anexos;

6.2.2 Aprovando os bens e outros recebidos, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá bens e outros, em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários;

6.2.3 Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, o servidor ou comissão responsável, fixará aos fornecedores o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para promoverem as correções necessárias, sob pena do gás ser rejeitado e devolvido, no estado em que se encontrar;

6.2.4 Na hipótese de irregularidades em relação aos bens recebidos fornecido, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos fornecedores e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 FISCALIZAÇÃO:

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Artigo 23 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

7.6.2. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.6.3 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Antonina do Norte/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.7. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato:

7.7.1. Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 23 - DECRETO Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024):

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

432

- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
- realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

433

Pág.

- XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.8 - Gestor do Contrato (Artigo 22 do DECRETO Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

- I- manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II- controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III- manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV- prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V- avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VII- decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- VIII- adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- IX- aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 138 deste regulamento;
- X- analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XI- incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- XII- acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIII- efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- XIV- realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XV- exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Liquidação

- 8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante, Inciso I do Artigo 116 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.
- 8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 8.9.1. o prazo de validade;
- 8.9.2. a data da emissão;
- 8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5. o valor a pagar; e
- 8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, quando esta não for possível de verificar mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.13 Constatando-se, junto ao SICAF ou ao município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14.1 A regularização poderá ser feita mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;

8.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao Município.

9- PRAZO DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e conseqüente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos da Artigo 116 do Decreto 001/2024 de 02 de Janeiro de 2024.

9.2 Forma de pagamento.

9.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no Artigo 141 da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 001 de 02 de Janeiro de 2024.

9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

436

9.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista no item 11.3.2 será suspensa até a regularização da situação.

9.6. Regularizada as situações tratadas no item anterior, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

9.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

9.9. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, conforme Artigo 116 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.

9.10. Reajuste

9.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/03/2026.

9.10.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos especificados no Art. 28, Inciso I, da Lei de Licitações (14.133/21), pois trata-se de fornecimento de bem comum, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

10.1.2. Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de "menor preço", nos termos do Art. 28, Inciso I e art. 34, ambos da Lei 14.133 de 2021.

10.2 Forma de fornecimento:

10.2.1 O fornecimento do objeto será integral ou parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito no documento de aquisição enviado a contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Pág.

437

11- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

11.1 Habilitação jurídica.

11.1.1 NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2 NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.3 NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

11.1.4 NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;

11.1.5 NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais.

11.1.6 NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.1.7 Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.1.8 CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

11.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista.

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

11.2.4 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.5 A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.6 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade (CRF);

11.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei 11.440, de 07 de julho de 2011.

11.3. Qualificação Econômico-Financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.3.3. A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos;

11.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.3.6. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Assim apresentados:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) As empresas constituídas a menos de um ano: apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.3.6.1. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 14.10.6, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

11.3.6.2. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

11.3.7. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

11.3.7.1. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 14.10.6 engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

439

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o artigo 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Artigo 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

11.3.7.1. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

11.3.7.2. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

11.3.8. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que ou igual a um (>1), Solvência Geral (SG), maior que ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que ou igual a um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.3.8.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU | Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Pregão Eletrônico de Licitação
440

comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

11.3.9. Garantia da Proposta:

11.3.9.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para contratação a título de garantia de proposta, no valor de **R\$ 10.923,32 (dez mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e três centavos)**, caso apresente Garantia para todos os Lotes ou se desejar apresentar garantia para Lotes específicos, apresentar garantia de proposta no valor de **R\$ 2.023,29 (dois mil, vinte e três reais e vinte e nove centavos) para o Lote 1; R\$ 5.450,65 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) para o Lote 2; R\$ 73,25 (setenta e três reais e vinte e cinco centavos) para o Lote 3; R\$ 2.553,34 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) para o Lote 4; R\$ 786,75 (setecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) para o Lote 5; R\$ 36,04 (trinta e seis reais e quatro centavos) para o Lote 6**, como requisito de pré-habilitação, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, recolhida em nome do PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônico, em campo próprio do sistema. Podendo a empresa optar pelas seguintes modalidades:

11.3.9.1.1. **Caução em dinheiro** - Depósito junta ao PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - Conta Corrente nº 3280-8 Agência 3953-5 Banco do Brasil - CNPJ: 07.594.500/0001-48;

11.3.9.1.2. Caso a modalidade de garantia recair em **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, o qual está atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- I. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- II. Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- III. Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- IV. Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.
- V. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante.

11.3.9.1.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a **FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, o licitante anexará junto a sua habilitação o documento no original ou cópia autenticada, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, conforme decisão do TCU/Acórdão 10829/2020-Primeira Câmara, constar:

- a) Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE.
- b) Objeto: Garantia da participação na PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____.
- c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.
- d) Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Comissão de Licitação
444

11.3.9.1.4. Caso a modalidade de garantia seja **SEGURO-GARANTIA**, o ~~licitante deverá fazer a~~ comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de abertura das propostas de preços.

11.3.9.1.5. A garantia de manutenção de proposta será liberada 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura dos possíveis contratos.

11.3.9.1.6. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada "pro rata die".

11.3.9.1.7. A garantia da proposta poderá ser executada;

- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante não firmar o contrato.

11.3.9.1.8. Não serão aceitas garantias de proposta anexadas junto aos documentos de habilitação e muito menos junto a proposta final readequada/reajustada

11.4 Qualificação Técnica.

11.4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme Termo de Referência, expedido por entidade pública ou privado, usuária do serviço em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto do edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar.

a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 11.4.1 "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

11.4.2 Os atestos de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.4.4. Apresentar a AVLARÁ OU LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL ou MUNICIPAL da sede ou domicílio da licitante. Vigente e Expedida pelo órgão sanitário competente ou sua isenção. (Conforme previsto no Acórdão TCU nº. 1268/2025-Plenário, Relator Min. Jorge Oliveira)

11.5 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

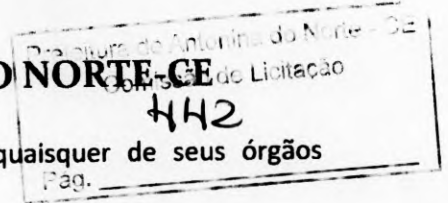
11.5.1 A proponente deverá **DECLARAR** em documento único (conforme modelo Anexo III):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE



transacionar com a Administração Pública de Antonina do Norte ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

- d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- h) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

11.6. DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DE PARTICIPAÇÃO

11.6.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, nos seguintes termos:

a) Todos os LOTES (PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO)

12- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 O custo total estimado da contratação é de **R\$ 1.092.332,40 (um milhão, noventa e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**, com quantitativos conforme item 1.1 deste Termo de Referência.

13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes as Secretaria Contratantes.

12 306 0531 2.032 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 Material de consumo

1552000000 Transferência de recursos do PNAE

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.02.02.82D-01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.07.01-PE

443

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço
_____, na cidade de _____, por seu
representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final
subscrive, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do
edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de ANTONINA DO NORTE ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- h) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- i) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

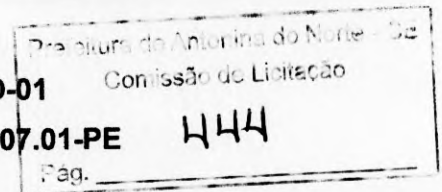
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
CPF –

Nome da Proponente
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.02.02.82D-01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.07.01-PE
ANEXO IV
APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006



**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006.

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes,
todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos
declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com
a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins
de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com
a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº
123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
CPF –

Nome da Proponente
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.02.02.82D-01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.07.01-PE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
445
Pag.

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local de Data

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, cujo objeto é o _____, CONFORME ANEXO I.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

LOTE -

item	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	MARCA/MODELO	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - _____

_____, em _____ de _____ 20__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26.02.02.82D-01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.07.01-PE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
446
Pag. _____

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
447
Pág. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA E A EMPRESA

O Município de Antonina do Norte-CE, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº por intermédio do(a) Secretaria (órgão contratante), neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
VALOR TOTAL R\$						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação será por **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133 de 2021, desde que:

a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;

b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 448

Pág. _____

- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) a prorrogação deverá ser registrada em termo aditivo no contrato;
- 2.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.4. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- 2.5. O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.
- 2.6. O prazo de vigência será prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Comissão de Liberação
449

- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9 Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar a Assessoria Jurídica/Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período conforme Artigo 103 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **a)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **b)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; **c)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. **d)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF; **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 11.440/2011 de 07 de julho de 2011;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e ~~aprovação~~, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20 Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações; (Lei Nº 15.226, de 30 de Setembro de 2025, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 01 de 02 de Janeiro de 2024).

iv. **Multa:**

- a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;
- b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso I, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024**;
- c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

Preeitura de Antonina do Norte - CE
Com. 155.000.000.000
Licitação
452

Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso II, do Artigo 128** do Decreto Municipal ~~01 de 02 de Janeiro de 2024;~~

d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024.

e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128** do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128 do Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024;**

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de Janeiro de 2024.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
454

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

l) **Dotação Orçamentária:**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 01 de 02 de Janeiro de 2024, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação
155
Pag.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sítio Oficial do Município de Antonina do Norte, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021, por se tratar de um município com população inferior a 20.000 habitantes, ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 11.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.2. Fica eleito o Foro de Antonina do Norte-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-